



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 141

TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA _ DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 1991

Aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Coréia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA CORÉIA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia,

Desejosos de concluir uma Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I Pessoas Visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO II Impostos Visados

1. Os impostos aos quais se aplica a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal sobre a renda, com exclusão do imposto suplementar de renda e do imposto sobre atividade de menor importância (doravante referido como "imposto brasileiro");

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

b) no caso da Coréia:

- (i) o imposto sobre a renda;
- (ii) o imposto de sociedades e;

(iii) o imposto de habitantes, quando cobrado com base no imposto sobre a renda ou no imposto de sociedades (doravante referidos como "imposto coreano").

2. A Convenção aplica-se também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem introduzidos após a data da sua assinatura, seja em adição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de quaisquer modificações significativas que tê-
nham ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

ARTIGO III

Definições Gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

a) o termo "Brasil" designa o território da República Federativa do Brasil, isto é, a terra firme continental e insular e respectivo espaço aéreo, bem como o mar territorial e o leito e subsolo desse mar, inclusive o espaço aéreo acima do mar territorial, dentro do qual, em Conformidade com o Direito Internacional e com as leis brasileiras, o Brasil possa exercer seus direitos;

b) o termo "Coréia" designa o território da República da Coréia, inclusive qualquer área adjacente ao mar territorial da República da Coréia que, de acordo com o Direito Internacional, foi ou possa futuramente ser designada, sob as leis da República da Coréia, como uma área dentro da qual os direitos soberanos da República da Coréia relativos ao leito e subsolo do mar e seus recursos naturais possam ser exercidos;

c) o termo "nacionais" designa:

I — todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

II — todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor num Estado Contratante;

d) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam o Brasil ou a República da Coréia, consoante o contexto;

e) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;

f) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

g) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" designa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave explorado por uma empresa de um Estado Contratante, exceto quando o navio ou a aeronave seja explorado apenas entre lugares situados no outro Estado Contratante;

i) o termo "imposto" designa o imposto brasileiro ou o imposto coreano, consoante o contexto;

j) a expressão "autoridade competente" designa:

I — no caso do Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

II — no caso da Coréia: o Ministro da Fazenda ou seu representante autorizado.

2. Para aplicação da Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente.

ARTIGO IV

Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "domiciliado em um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão do seu domicílio, residência, sede da matriz ou do escritório principal, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força do disposto no parágrafo 1, uma pessoa física for domiciliada de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como se segue:

a) será considerada domiciliada no Estado em que disponha de domicílio permanente; se dispuiser de domicílio permanente em ambos os Estados, será considerada domiciliada no Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que tenha o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuiser de domicílio permanente em nenhum dos Estados, será considerada domiciliada no Estado em que permanecer de forma habitual;

c) se permanecer de forma habitual em ambos os Estados ou se não permanecer de forma habitual em nenhum deles, será considerada domiciliada no Estado de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude do disposto no parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for domiciliada em ambos os Estados Contratantes, será considerada domiciliada no Estado em que estiver situada sua sede de direção efetiva. Em caso de dúvida, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

ARTIGO V Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte da sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3. Um canteiro de construção, instalação ou montagem constitui um estabelecimento permanente somente se sua duração exceder seis meses.

4. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, a expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou de obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de realizar para a empresa qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa — que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 6 — atue por conta de uma empresa e tenha, e habitualmente exerça, num Estado Contratante poderes para concluir contratos em nome da empresa, esta empresa será considerada como tendo um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as atividades de tal pessoa se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais, se exercidas através de uma instalação fixa de negócios, não fariam dessa instalação fixa um estabelecimento permanente, nos termos deste parágrafo.

6. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento permanente num Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou exercer sua atividade nesse outro Estado (quer seja por intermédio de um estabelecimento permanente, que de outro modo), não é, por si só, bastante para fazer, de qualquer dessas sociedades, estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO VI Rendimentos de Bens Imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários, incluídos os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) com ressalva do disposto nas alíneas b e c, a expressão "bens imobiliários" é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) a expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) os navios e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos provenientes da exploração direta, da locação ou do arrendamento, assim como de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de profissões independentes.

ARTIGO VII Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exerce sua atividade na forma indicada, seus lucros são tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Com ressalva do disposto no parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se fosse uma pessoa distinta e separada exercendo atividades idênticas ou similares em condições idênticas ou similares e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Na determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo fato da simples compra, por este estabelecimento permanente, de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem rendimentos tratados separadamente em outros artigos da presente Convenção, as respectivas disposições não serão afetadas pelas disposições deste artigo.

ARTIGO VIII Navegação Marítima e Aérea

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante, provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves, só são tributáveis nesse Estado.

2. O disposto no parágrafo 1 aplica-se também aos lucros provenientes da participação num consócio, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, inclusive a uma sua subdivisão política ou autoridade local, ao Banco Central desse outro Estado Contratante ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) totalmente possuída, direta ou indiretamente, por esse Governo, Banco Central ou ambos, são isentos de imposto no Estado primeiramente mencionado;

b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, inclusive uma sua subdivisão política ou autoridade local, pelo Banco Central desse Estado Contratante ou por qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) possuída direta ou indiretamente por esse Governo, Banco Central ou ambos, só são tributáveis nesse Estado.

4. O termo "juros", usado neste artigo, designa os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provêm sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provênam os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo VII.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros, e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

ARTIGO IX Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tais.

ARTIGO X Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis neste outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado; mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos dividendos, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afeta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo "dividendos", usado neste artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como os rendimentos provenientes de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente ligada a participação geradora dos dividendos. Nesse caso, aplica-se o disposto no Artigo VII.

5. Quando um residente da Coréia tiver um estabelecimento permanente no Brasil, este estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade

a um imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

ARTIGO XI Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provém, e de acordo com a legislação desse Estado; mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos juros, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10% do montante bruto dos juros, se o beneficiário for um banco e o empréstimo for concedido por um período de, no mínimo, 7 anos, relacionado com a compra de equipamento industrial ou com o estudo, a compra e a instalação de unidades industriais ou científicas, assim como o financiamento de obras públicas;

b) 15% do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

8. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder aquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante mencionado. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO XII Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente de outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provém, e de acordo com a legislação desse estado; mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos royalties, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25% do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;

b) 15% do montante bruto dos royalties em todos os demais casos.

3. O termo royalties, usado neste artigo, designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), de uma patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processos secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os royalties são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado,

uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse estado. Todavia, quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties, e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses royalties, tais royalties são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos royalties, residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante de que provém os royalties um estabelecimento permanente, ao qual estão ligados efetivamente o direito ou o bem que deu origem aos royalties. Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo VII.

6. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos royalties, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder aquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante mencionado. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO XIII Ganhos de Capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imóveis, definidos no parágrafo 2 do Artigo VI, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa), são tributáveis nesse outro estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional, ou de bens móveis pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves, só são tributáveis no Estado Contratante de que a empresa for residente.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO XIV Profissões Independentes

1. Os rendimentos percebidos por uma pessoa física, residente de um Estado Contratante, pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços ou atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade aí residente. Neste caso, os rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO XV

Profissões Dependentes

1. Com ressalva do disposto nos Artigos XVI, XVII, XIX, XX e XXI, os salários, ordenados e outras remunerações similares, percebidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante, só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, as remunerações, percebidas por um residente de um Estado Contratante, de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador tenha no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações percebidas por emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante são tributáveis nesse Estado.

ARTIGO XVI

Remuneração de Direção

As remunerações de direção e remunerações similares, percebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO XVII

Artistas e Desportistas

1. Não obstante o disposto nos artigos XIV e XV, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante, na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes de suas atividades pessoais, exercidas, nessa qualidade, no outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas pelo profissional de espetáculos ou desportista nessa qualidade forem atribuídos a outra pessoa, esses rendimentos, não obstante o disposto nos Artigos VII, XIV e XV, são tributáveis no Estado Contratante em que são exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica às remunerações ou lucros, aos salários, ordenados e remunerações similares percebidos por atividades desempenhadas num Estado Contratante pelos profissionais de espetáculos ou desportistas se sua visita a esse Estado for substancialmente custeada pelo governo do outro Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei.

ARTIGO XVIII

Pensões e Anuidades

1. Com ressalva do disposto nos parágrafos 2 e 3 do Artigo XIX, as pensões e outras remunerações similares que não excederem um montante equivalente a 3.000 dólares americanos em um ano calendário, e as anuidades que não excederem 3.000 dólares americanos em um ano calendário, pagas a um residente de um Estado Contratante, só são tributáveis nesse Estado.

O montante das pensões ou das anuidades que exceder o limite acima mencionado são tributáveis em ambos os Estados contratantes.

2. No presente artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente, em prazos determinados, durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO XIX

Pagamentos Governamentais

1. a) As remunerações, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão, autoridade ou entidade só são tributáveis nesse Estado.

b) Todavia, essas remunerações só são tributáveis no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado, e se a pessoa física for um residente desse Estado que:

i) seja um nacional desse Estado; ou

ii) não tenha se tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. a) As pensões pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituidos, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão, autoridade ou entidade só são tributáveis nesse Estado.

b) Todavia, essas pensões só são tributáveis no outro Estado Contratante se a pessoa física for um residente e um nacional desse Estado.

3. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante só são tributáveis no Estado primeiramente mencionado.

4. O disposto nos Artigos XV, XVI e XVIII aplica-se às remunerações e pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei.

ARTIGO XX Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado contratante e que, a convite do Estado primeiramente mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO XXI Estudantes e Aprendizes

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no Estado primeiramente mencionado unicamente.

a) como estudante de uma universidade, estabelecimento de ensino superior ou escola desse primeiro Estado; ou
b) como beneficiário de uma bolsa, subvenção ou prêmio concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, para o fim primordial de estudar ou pesquisar; ou

c) como membro de um programa de cooperação técnica levado a efeito pelo Governo do outro Estado Contratante, será isenta de imposto no Estado primeiramente mencionado, no que concerne às quantias recebidas do exterior para fins de sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no Estado primeiramente mencionado com o único fim de estudar ou realizar treinamento, será isenta de imposto nesse primeiro Estado, por um período não superior a dois anos consecutivos, no que concerne à remuneração proveniente de emprego aí exercido necessário à sua manutenção, educação ou treinamento.

ARTIGO XXII Outros Rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos artigos precedentes da presente convenção, são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO XXIII Métodos para Eliminar a Dupla Tributação

1. Observadas as disposições da legislação tributária de cada Estado Contratante relativas à concessão de crédito de imposto, quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, podem ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado Contratante permitirá que seja deduzido do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago no outro Estado Contratante.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados no outro Estado Contratante.

2. Para a dedução indicada no parágrafo 1, o imposto brasileiro e o imposto coreano serão sempre considerados como tendo sido pagos às seguintes alíquotas:

a) 25% no caso dos dividendos referidos no parágrafo 2 do Artigo X;

b) 20% no caso dos lucros, juros e royalties referidos no parágrafo 5 do Artigo X, no parágrafo 2 do Artigo XI e no parágrafo 2b do Artigo XII.

3. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante pagar dividendos a uma sociedade residente do outro Estado Contratante que controle pelo menos 10% do capital com direito a voto da sociedade pagadora dos dividendos, o outro Estado Contratante também concederá um crédito pelo montante do imposto exigível, no primeiro Estado Contratante, da sociedade pagadora de tais dividendos, com relação aos lucros dos quais esses dividendos são pagos.

Todavia, o crédito não poderá exceder a fração do imposto no outro Estado Contratante, calculado antes da concessão do crédito, correspondente aos rendimentos tributados no primeiro Estado Contratante.

ARTIGO XXIV Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será menos favorável nesse outro Estado do que as das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções de impostos em função do Estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. A menos que se apliquem as disposições do Artigo IX, do parágrafo 8 do Artigo XI ou do parágrafo 6 do Artigo XII, os juros, royalties e outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro tributável dessa empresa, como se fossem pagos a um residente do Estado primeiramente mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja possuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no Estado primeiramente mencionado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas outras empresas similares desse primeiro Estado cujo capital seja possuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante.

5. Neste artigo, o termo "tributação" designa os impostos visados pela presente Convenção.

ARTIGO XXV Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados

Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si a uma tributação em desacordo com o disposto na presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pela legislação interna desses Estados, submeter o seu caso a autoridade competente do Estado Contratante de que é residente ou, se o seu caso está compreendido no parágrafo 1 do Artigo XXIV, à do Estado Contratante de que é nacional.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em discordância com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção. Poderão também consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente, a fim de chegarem a um acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores. Quando, para chegar a esse acordo, parecer aconselhável uma troca verbal de opiniões, essa troca poderá efetuar-se no âmbito de uma Comissão composta por representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

ARTIGO XXVI Trocada de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar a presente Convenção. Todas as informações deste modo trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas, autoridades ou tribunais encarregados do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção, ou da decisão sobre recursos, ou da instauração de processos sobre delitos relativos a esses impostos.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá em nenhum caso ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa, ou as de outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação, ou no âmbito de sua prática administrativa normal, ou das do outro Estado Contratante;

c) de transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO XXVIII Agentes Diplomáticos e Funcionários Consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os agentes diplomáticos ou funcionários consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

1. A presente Convenção será ratificada, e os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília o mais cedo possível.

2. A Convenção entrará em vigor na data de troca dos instrumentos de ratificação e as suas disposições serão aplicadas pela primeira vez:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas em ou depois de 1º de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

b) no que concerne aos demais impostos visados pela Convenção, ao ano fiscal que comece em ou depois de 1º de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO XXIX

Denúncia

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer dos Estados Contratantes poderá, no ou antes do trigésimo dia de junho de qualquer ano calendário, a partir do quinto ano seguinte àquele em que os instrumentos de ratificação tiverem sido trocados, dar ao outro Estado Contratante, através dos canais diplomáticos, um aviso escrito de denúncia e, nesse caso, a presente Convenção deixará de se aplicar:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas a não-residentes no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado; e

b) no que concerne aos demais impostos, aos anos fiscais que comecem no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinam a presente Convenção.

Feita em duplicata em Seul, aos 7 dias do mês de março de 1989, nas línguas portuguesa, coreana e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Em caso de divergência entre os textos em português e coreano, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República da Coréia:

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre a República Federativa do Brasil e a República da Coréia, os abaixo assinados, devidamente autorizados, acordam nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção.

1. Com referência ao Artigo II, parágrafo 1

Em relação ao subparágrafo b do parágrafo 1 do Artigo II da Convenção, fica entendido que a Convenção aplica-se ao imposto de defesa coreano, quando cobrado com base no imposto sobre a renda ou no imposto de sociedades.

2. Com referência ao Artigo VII, parágrafo 3

Fica entendido que o disposto neste parágrafo aplica-se às despesas nele mencionadas, sejam elas realizadas no Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado, ou em qualquer outro lugar.

3. Com referência aos Artigos X e XII

Em relação aos Artigos X e XII, fica entendido que, se o Brasil concordar, após a assinatura da presente Conven-

ção, em reduzir para menos de 15%, em virtude de uma convenção concluída entre o Brasil e um terceiro Estado não localizado na América Latina, as alíquotas de seu imposto sobre dividendos, lucros ou *royalties* pagos por um residente do Brasil e efetivamente percebidos por um residente desse terceiro Estado não localizado na América Latina, as mesmas alíquotas previstas na convenção com esse terceiro Estado serão também aplicadas aos dividendos, lucros e *royalties* referidos nos Artigos X e XII da presente Convenção.

4. Com referência ao Artigo XII, parágrafo 3

Fica entendido que o disposto no parágrafo 3 do Artigo XII aplica-se aos pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica e de serviços técnicos.

5. Com referência ao Artigo XIV

Fica entendido que o disposto no Artigo XIV aplica-se mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade civil(civil company).

6. Com referência ao Artigo XIX, parágrafos 1(a) e 2(a)

Fica entendido que a expressão "entidade criada por lei" inclui especialmente, no caso do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o Banco Nacional de Habitação, os bancos regionais ou estaduais de desenvolvimento e o Banco do Brasil; e no caso da Coréia, o Bank of Korea, o Export Import Bank of Korea, o Korea Exchange Bank e a Korea Trade Promotion Corporation.

7. Com referência ao Artigo XXIII, parágrafo 3

Fica entendido que, para fins do crédito referido no parágrafo 3 do Artigo XXIII, a expressão "montante do imposto exigível" inclui o montante do imposto de sociedades de um

Estado Contratante que deveria ter sido pago se não houvesse sido isento ou reduzido de acordo com as medidas especiais de incentivo destinadas a promover o desenvolvimento econômico desse Estado, vigentes na data da assinatura da presente Convenção, ou que venham a ser introduzidas posteriormente na legislação tributária desse Estado, com finalidade idêntica ou substancialmente similar, modificando ou ampliando as medidas existentes.

8. Com referência ao Artigo XXIV, parágrafo 2

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo X não são conflitantes com as do parágrafo 2 do Artigo XXIV.

9. Com referência ao Artigo XXIV, parágrafos 3 e 4

As disposições da legislação brasileira que não permitem que os *royalties*, como definidos no parágrafo 3 do Artigo XII, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente da Coréia que possua no mínimo 50% do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições dos parágrafos 3 e 4 do Artigo XXIV da presente Convenção.

Em testemunho do que os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, assinam o presente Protocolo.

Feita em duplicata em Seul, aos 7 dias do mês de março de 1989, nas línguas portuguesa, coreana e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Em caso de divergência entre os textos em português e em coreano, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República da Coréia:

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 175^a SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 260/91 (nº 524/91, na Casa origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 267/91, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128/90, (nº 3.733/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências.

— Nº 268/91, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 308/89 (nº 5.230/90, na Casa de origem), de autoria do Senador Francisco Rolleberg, que institui o cadastro nacional de infrações penais e dá outras providências.

Encaminhamento à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/91 (nº 2.838/89, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que "Cria a Ordem sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências".

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício "S" nº 39/91, da Sr^a Prefeita de São Paulo solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de FLS 17.529.900,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses), para a importação de equipamentos destinados aos hospitais da rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal. (Projeto de Resolução nº 75/91.)

— Ofício nº 44/91, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro no sentido de que a proporção mencionada no art. 3º da Resolução nº 38, de 1991, desta Casa (84%), para a rolagem dos Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro/BTRJ,

seja aplicada apenas às parcelas de Bônus correspondentes às Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro/LFTRJ. (Projeto de Resolução nº 76/91.)

— Ofício "S" nº 40, de 6 de setembro de 1991 (70/91, de 3 de setembro de 1991, na Casa origem), da Srª Prefeita do Município de São Paulo, que submete à aprovação do Senado Federal proposta de prorrogação de prazo de validade da Resolução nº 71, de 18-12-90, desta Casa, que autorizou a emissão e colocação no mercado de 1.717.544.757 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo. (Projeto de Resolução nº 77/91.)

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/90 (nº 1.606-B, de 1989, na origem), que "Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

— Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1990 (nº 1.169-B, de 1988, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências".

— Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1991, que "Estabelece normas para a elaboração da matriz energética nacional, dispõe sobre a formulação do Plano Plurianual de Investimentos, na parte referente à energia, e dá outras providências".

— Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1991, que inclui a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional — FUNDENOR, nos dispositivos da Lei nº 8.167/91.

— Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1991, que "Dispõe sobre os prazos dos contratos de depósitos em papel-moeda em instituições financeiras e dá outras provisões".

— Projeto de Decreto Legislativo nº 104/91 (nº 348-B/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, 6 de julho de 1990.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 695/91, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição, nos Anais do Congresso Nacional, da palestra proferida pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Adhemar Paladini Ghisi, por ocasião do Seminário de Auditoria Interna, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil, Departamento do Tesouro Nacional e Escola de Administração Fazendária, em 9 de setembro de 1991.

1.2.5 — Ofícios

— Nº 24/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do substitutivo, de autoria do Senador Beni Veras, oferecido ao PLS nº 15/91, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que "estabelece normas para a elaboração da matriz energética nacional, dispõe sobre a formulação do Plano Plurianual de Investimentos, na parte referente à energia, e dá outras providências".

— Nº 22/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, aprovando o substitutivo, de autoria do Sena-

dor, Esperidião Amin, oferecido ao PLS nº 168/91, de autoria do Senador Valmir Campelo, que "Dispõe sobre os prazos de contrato de depósito em papel-moeda em instituições financeiras e dá outras providências".

— Nº 23/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando aprovação do Substitutivo, de autoria do Senador Ronan Tito oferecido ao PLS nº 129, de 1991, de autorizado Senador Nelson Carneiro, que "inclui a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, nos dispositivos da Lei nº 8.167/91".

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 15.129 e 168, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

— Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nº 75 a 77, de 1991.

— Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 125, de 1990.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO — Comentário, sobre projeto de resolução, de autoria de S. Exº, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de proposta de emenda à Constituição.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Análise das propostas de emendas à Constituição de modificações da ordem econômica, enviadas ao Congresso Nacional pelo Presidente da República.

1.2.8 — Comunicação

— Da Liderança do PTB, solicitando alteração na representação do Partido Trabalhista Brasileiro/PTB, na comissão designada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 299.

1.2.9 — Requerimentos

Nºs 696 e 700, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei do Senado nºs 129, 220, 258, 278 e 283, de 1991.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Deferimento, ad referendum da Comissão Diretora, do Requerimento nº 688/91, do Senador Humberto Lucena.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 84/91 (nº 1.450/91, na Casa de Origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação das seções judiciárias dos Estados do Tocantins, Amapá e Roraima, reestrutura os serviços da Justiça Federal de 1º grau e dá outras provisões. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 26/91 (nº 5.750/90, na Casa de origem), que cria área de livre comércio no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras provisões. Declarado prejudicado. Ao arquivo.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Comentários sobre declarações do Governador Antônio Carlos Magalhães, afirmando dispor de provas de corrupção no Governo estadual anterior. Manifesto de partidos políticos em defesa da Bahia.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Projeto de lei que estaria sendo elaborado, por determi-

nação do Presidente da República, objetivando a implantação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da União. Temosia do Presidente Fernando Collor de atribuir aos servidores públicos a causa dos males do Brasil. Aspectos do "Emendão" no concernente à estabilidade dos servidores públicos.

SENADOR PEDRO SIMON — Falhas da assessoria jurídica do Presidente da República na redação do art. 1º da versão original do "Emendão", no encaminhamento da Medida Provisória nº 299 e na negativa de atualização da tabela de Imposto de Renda.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Situação caótica do ensino básico no País.

SENADOR ODACIR SOARES — Importância do Fundo Constitucional de Financiamento da Região Norte.

SENADOR MARCO MACIEL — Palestra proferida por S. Exº sob o tema "Cenários políticos do Brasil", no Congresso promovido pela empresa ABC — pela empresa ABC — Bull S.A., denominado "Visão política nacional de informática no País face ao novo contexto".

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Visita aos Municípios sergipanos de Porto da Folha, Nossa Senhora da Glória e Boquim, por ocasião de festas típicas locais.

SENADOR PEDRO SIMON — Atraso no pagamento do benefício dos aposentados.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Designação, por indicação da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de membros para comporem a Comissão Mista da Medida Provisória nº 299.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Eduardo Suplicy, proferido na sessão de 3-10-91.

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 113ª Sessão, realizada em 1º-8-91

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS POLÍTICOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 113ª SESSÃO, REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 1991

Retificação

Na publicação do sumário, feita no DCN — Seção II, de 2-8-91, página nº 4350, 1ª coluna, no item

1.2.10 — Expediente recebido.

Onde se lê:

1.2.10 — Expediente Recebido

Lista nº 4/91.

Leia-se:

1.2.10 — Expediente recebido

— Lista nº 1/91.

Ata da 175ª Sessão, em 7 de outubro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Dirceu Carneiro.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Carlos Patrício — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — João França — José Paulo Bisol — José Richa — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Pedro Simon — Telmo Vieira — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 260/91 (nº 524/91, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991 (nº 1.819/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a incorporação, aos salários, do abono de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, a dívida outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.238, de 4 de outubro de 1991.)

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

Nº 267/91, de 4 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências.

Nº 268/91, de 4 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 308, de 1989 (nº 5.230/90, naquela Casa), de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que institui o cadastro nacional de infrações penais, e dá outras providências.

(Projetos enviados à sanção em 4 de outubro de 1991.)

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1991
(Nº 2.838/89, na Casa de origem)

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que “cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o art. 4º passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 2º, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os membros do Conselho Federal serão eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em Assembléia de que participarão todos os Presidentes dos Conselhos Regionais, para um mandato que terá a duração de dois anos, permitindo-se apenas uma reeleição.

§ 2º As eleições do Conselho Federal realizar-se-ão no prazo de sessenta dias após as eleições dos Conselhos Regionais e as chapas que àquelas concorrerem deverão discriminar os cargos de Diretoria.”

II — O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os Conselhos Regionais serão compostos de vinte e um membros eleitos em escrutínio secreto, através de eleição direta, em Assembléia dos músicos inscritos de cada região que estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, vedada qualquer discriminação entre portadores de carteiras diferenciadas.

§ 1º É obrigatório o voto nas eleições para os Conselhos Regionais, devendo as chapas que a elas concorrerem discriminar os cargos de diretoria.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais terá a duração de dois anos, permitindo-se apenas uma reeleição.”

III — ficam revogados os arts. 12, 24, 25 e o inciso V do art. 21;

IV — o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Aos profissionais, registrados de acordo com esta lei, serão entregues as carteiras profissionais que os habilitarão ao exercício da profissão de músico em todo o País.”

V — fica acrescentado ao art. 28 a seguinte alínea i:

“Art. —

i) aos que praticarem o gênero popular, que deverão ser submetidos à banca examinadora integrada por professores devidamente capacitados e escolhidos pelas Diretorias dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil.”

VI — o § 1º do art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 1º Aos músicos a que se referem as alíneas f, g e i deste artigo serão concedidos certificados que os habilitem ao exercício da profissão.”

Art. 2º Os Conselhos Federal e Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil realizarão eleições no prazo máximo de sessenta dias da data da publicação desta lei, obedecidas as disposições constantes do artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.857, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Músicos do Brasil

Art. 4º O Conselho Federal dos Músicos será composto de 9 (nove) membros e de igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Federal serão eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia dos delegados dos Conselhos Regionais.

Art. 11. Os Conselhos Regionais serão compostos de 6 (seis) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinquenta) músicos inscritos; de 9 (nove) até 150 (cento e cinqüenta) músicos inscritos; de 15 (quinze), até 300 (trezentos) músicos inscritos, e 21 (vinte e um), quando exceder desse número.

Art. 12. Os membros dos Conselhos Regionais dos Músicos serão eleitos em escrutínio secreto, em assembleia dos inscritos de cada região que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária, de cada ano, dos referidos órgãos.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico, privativo de brasileiro nato ou naturalizado e durará 3 (três) anos, renovando-se o terço anualmente, a partir do 4º ano da primeira gestão.

Art. 17. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei, serão entregues as carteiras profissionais que os habilitarão ao exercício da profissão de ensino de músico em todo o país.

§ 1º A carteira a que alude este artigo valerá como documento de identidade e terá fé pública.

§ 2º No caso de o músico ter de exercer temporariamente a sua profissional em outra jurisdição, deverá apresentar a carteira profissão para ser visada pelo presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 3º Se o músico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer por mais de 90 (noventa) dias atividade em outro Estado, deverá requerer inscrição no Conselho Regional da jurisdição deste.

Art. 21. À assembleia geral compete:

I — discutir e votar o relatório e contas da diretoria devendo, para esse fim, reunir-se ao menos uma vez por ano sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

II — autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III — elaborar e alterar a tabela de emolumentos cobrados pelos serviços prestados a referendo do Conselho Federal;

IV — deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela diretoria;

V — eleger um delegado e um suplente para a eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 24. Instalada a Ordem dos Músicos do Brasil será estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para a inscrição daqueles que já se encontrem no exercício da profissão.

Art. 25. O músico que, na data da publicação desta lei, estiver, há mais de seis meses, sem exercer atividade musical deverá comprovar o exercício anterior da profissão de músico para poder registrar-se na Ordem dos Músicos do Brasil.

CAPÍTULO II

Das condições para o exercício profissional

Art. 28. É livre o exercício da profissão de músico, em todo o território nacional, observados o requisito da capacidade técnica e demais condições estipuladas em lei;

a) aos diplomados pela Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil ou por estabelecimentos equiparados ou reconhecidos;

b) aos diplomados pelo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico;

c) aos diplomados por conservatórios, escolas ou institutos estrangeiros de ensino superior de música, legalmente reconhecidos, desde que tenham revalidados os seus diplomas, no país na forma da lei;

d) aos professores catedráticos e aos maestros de renome internacional que dirijam ou tenham dirigido orquestras ou coros oficiais;

e) aos alunos dos dois últimos anos dos cursos de composição, regência ou de qualquer instrumento da Escola Nacional de Música ou estabelecimentos equiparados ou reconhecidos;

f) aos músicos de qualquer gênero ou especialidade que estejam em atividade profissional devidamente comprovada, na data da publicação da presente lei;

g) os músicos que forem aprovados em exame prestado perante banca examinadora, constituída de três especialistas no mínimo, indicados pela Ordem e pelos sindicatos de músicos do local e nomeados pela autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º Aos músicos a que se referem as alíneas f e g deste artigo será concedido certificado que os habilita ao exercício da profissão.

§ 2º Os músicos estrangeiros ficam dispensados das exigências deste artigo, desde que sua permanência no território nacional não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias e sejam:

a) compositores de música erudita ou popular;

b) regentes de orquestra sinfônica, ópera, bailado ou coral, de comprovada competência;

c) integrantes de conjuntos orquestrais, operísticos, folclóricos, populares ou típicos;

d) pianistas, violinistas, violoncelistas, cantores ou instrumentistas virtuosos de outra especialidade, a critério do órgão instituído pelo art. 27 desta lei.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PARECERES

PARECER N° 379, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício “S” nº 39, de 1991, da Srª Prefeita do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de FLS 17.529.900,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses), para a importação de equipamentos destinados aos hospitais da rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal.

Relator: Senador Eduardo Suplicy:

A Srª Prefeita do Município de São Paulo encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada aquela prefeitura a contratar operação de crédito no valor de FLS 17.529.900,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses), para

a importação de equipamentos destinados aos hospitais da rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal. O financiamento externo corresponderá a 85% do valor da aquisição dos equipamentos, ou seja, FLS 14.900.415,00.

O empréstimo pretendido, autorizado pelo Banco Central do Brasil, e com a anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, obedecerá às seguintes condições:

- a) devedor: Prefeitura do Município de São Paulo;
- b) credor: Philips Export B.V. (Eindhoven — Holanda);
- c) valor do crédito externo: FLS 14.900.415,00 (85%);
- d) pagamento inicial: FLS 2.629.485,00 (15%);
- e) juros: 6,5% a.a.;

f) despesas gerais: as razoáveis, limitadas a 0,1% do total do crédito.

g) condições de pagamento:

— do pagamento inicial: 10% (FLS 1.752.990,00) na data de emissão da guia de importação;
5% (FLS 876.495,00), contra-apresentação dos documentos de embarque.

— do principal financiado: 85% — FLS 14.900.415,00, em 12 prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 360 dias contados da data de embarque.

— dos juros: vencidos semestralmente.

— das despesas gerais: mediante comprovação, em cruzeiros, exceto no que for imprescindível à ocorrência dos gastos que só possam ser realizados no exterior.

A apreciação da matéria está subordinada a dispositivos constitucionais e, especificamente, à Resolução nº 56, de 1990, do Senado Federal, tendo a análise dos documentos sido centrada, especialmente, nas disposições incluídas em seus artigos 5º e 10º, que foram atendidos.

As demais formalidades prévia à contratação do empréstimo externo, definidas a nível constitucional e regulamentador pela Resolução nº 58/90, foram integralmente obedecidas.

Ante o exposto, somos pela autorização pleiteada pelo Ofício "S" nº 39/91, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 75, DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de FLS 17.529.900,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses), para a importação de equipamentos destinados aos hospitais da rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de FLS 17.529.900,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses), para a importação de equipamentos destinados aos hospitais da rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) devedor: Prefeitura do Município de São Paulo;
- b) credor: Philips Export B.V. (Eindhoven — Holanda);
- c) valor do crédito externo: FLS 14.900.415,00 (85%);
- d) pagamento inicial: FLS 2.629.485,00 (15%);
- e) juros: 6,5% a.a.;

f) despesas gerais: as razoáveis, limitadas a 0,1% do total do crédito;

g) condições de pagamento:

— do principal financiado: 85% — FLS 14.900.415,00, em 12 prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 360 dias contados da data de embarque.

— do pagamento inicial: 10% (FLS 1.752.990,00) na data de emissão da guia de importação;

5% (FLS 876.495,00), contra-apresentação dos documentos de embarque.

— dos juros: vencidos semestralmente.

— das despesas gerais: mediante comprovação, em cruzeiros, exceto no que for imprescindível à ocorrência dos gastos que só possam ser realizados no exterior.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 18 meses, contados da data de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Eduardo Suplicy, Relator — Nelson Wedenkin — José Richa — Beni Veras — Esperidião Amin — Antônio Mariz — Cid Carvalho — Moisés Abrão — Ney Maranhão — Maurício Corrêa — Meira Filho — Alfredo Campos — Wilson Martins.

PARECER N° 380, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 44, de 1991, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que a proporção mencionada no art. 3º da Resolução nº 38 de 1991 desta casa, (84%) para a rolagem dos Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro/BTRJ, seja aplicada apenas às parcelas de Bônus correspondente às Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro/LFTRJ.

Relator: Senador Eduardo Suplicy

1. Em 29-8-91, o Senado Federal aprovou através da Resolução nº 38, o pedido do Governo do Estado Rio de Janeiro para elevar, temporariamente, o limite de sua dívida mobiliária pela substituição de 379.838.987 LFTRJ por 20.406.947.502 BTRJ-E, vencidas desde 1º-4-90 e vincendas até 1º-12-91.

2. O Senado Federal autorizou também que aquela Unidade da Federação girasse o correspondente a 84% dos BTRJ-E que fossem emitidos com prazos de resgate de 16-9-91 a 16-12-91, conforme art. 3º da Resolução nº 38/91, acima referida.

3. Nesta oportunidade, conforme Ofício Presi/Supar nº 5.057, de 12-9-91, do Sr. Presidente do Banco Estado do Central do Brasil, o Governo do Rio de Janeiro solicita, através do Ofício nº 102, de 6-9-91, que a rolagem de 84% dos BTRJ-E vencíveis entre 16-9-91 e 16-12-91 "seja aplicada apenas às parcelas de Bônus correspondentes às Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ cujos vencimentos originários ocorrirem no período de 1º-10-91 e 1º-12-91".

4. O argumento básico do pedido é que as parcelas de BTRJ-E correspondentes às LFTRJ vencidas e giradas desde 1º-4-90 até 1º-9-91 já sofreram dedução do valor de resgate à título de juros reais (12%) e de aplicação do redutor de 16%, conforme acordado no item I Memorando de Entendimento firmado em 19-4-91 entre aquele Estado, o Ministério

da Economia, Fazenda e Planejamento e o Banco Central. Desse modo, caso o presente pedido não seja atendido "os títulos já vencidos, desde 1º-4-90 até 1º-9-91, sofreriam dupla redução e, consequentemente, a dívida mobiliária do Estado do Rio de Janeiro sairia prejudicada".

5. Em face ao exposto, opinamos pela aprovação do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 76, DE 1991

Altera o disposto no art. 3º da Resolução nº 38, de 1991, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 38, de 29 de agosto de 1991, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os BTRJ-E que vieram a ser emitidos com prazos de resgate de 16-9-91 até 16-12-91, na forma do art. 2º desta Resolução, e que tiverem como base LFTTRJ com vencimentos originários no período de 1º-10-91 e 1º-12-91, serão girados em proporção correspondente a 84% (oitenta e quatro por cento) do seu valor."

Art. 2º Aplicar-se-á o disposto no artigo anterior sem prejuízo da dedução ou aplicação de redutores, já realizada, sobre o valor de resgate dos títulos vencidos e girados no período de 1º-4-90 a 1º-9-91.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Eduardo Suplicy, Relator — Nelson Wedenkin — José Richa — Beni Veras — Esperidião Amin — Antonio Mariz — Cid Carvalho — Moisés Abrão — Ney Maranhão — Meira Filho — Maurício Corrêa — Alfredo Campos — Wilson Martins.

PARECER N° 381, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre Ofício "S" nº 40, de 6 de setembro de 1991 (70/91, de 3 de setembro de 1991, na origem), da Srª Prefeita do Município de São Paulo, que submete à aprovação do Senado Federal proposta de prorrogação de prazo de validade da Resolução nº 71, de 18-12-90, desta Casa, que autorizou a emissão e colocação no mercado de 1.717.544.757 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo.

Relator: Senador Eduardo Suplicy

Com o Ofício nº 21/91, a Srª Prefeita do Município de São Paulo submete à deliberação do Senado Federal proposta de prorrogação do prazo de validade da Resolução nº 71, de 18 de dezembro de 1990, desta Casa, que autorizou a emissão e colocação no mercado de 1.717.544.757 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinados ao pagamento da segunda parcela de precatórios judiciais, ao preço unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) na data base de 1º-6-90.

A autorização do Senado tem como base os termos do art. 33, parágrafo único do Ato das Disposições Transitórias, que diz:

"Art. 33.

Parágrafo único: Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir em

cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos da dívida pública não computáveis para efeito do limite global do endividamento."

Ocorre, porém, como bem enfatizou a Srª Prefeita do Município de São Paulo, que "o Município só pode colocar essas letras em circulação, após o Banco Central efetuar o respectivo registro junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC".

O Banco Central só foi efetuar o registro em 27-12-90, véspera de feriado bancário prolongado, o que inviabilizou a operação, pois o prazo dado pela Resolução do Senado se expirava em 31 de dezembro de 1990 — (art. 3º da Resolução do Senado nº 71/90).

A Prefeitura Municipal de São Paulo apresenta, anexo a sua solicitação de prorrogação de prazo, Ofício DEDIP/ DIARE-91/401, de 3-9-91, em que o Banco Central do Brasil, na pessoa do Chefe do Departamento da Dívida Pública e de Operações Especiais, informa que aquela instituição nada tem a oponer ao pleito da Prefeitura, "desde que o Senado Federal aprove a renovação do prazo de validade solicitada".

Pelas razões expostas e tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Paulo agiu de conformidade com os prazos estabelecidos nas Disposições Constitucionais Transitórias, não sendo sua a culpa pelo atraso no registro dos títulos, opinamos pelo acolhimento da solicitação nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 77, DE 1991

Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de validade dos efeitos da Resolução nº 71/90.

Art. 1º O art. 3º da Resolução do Senado Federal de nº 71, de 18 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução será exercida até o dia 31 de dezembro de 1991."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Eduardo Suplicy, Relator — Nelson Wedenkin — José Richa — Beni Veras — Esperidião Amin — Antonio Mariz — Cid Carvalho — Moisés Abrão — Maurício Corrêa — Alfredo Campos — Wilson Martins — Ney Maranhão — Meira Filho.

PARECER N° 382, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1990, (nº 1.606-B, de 1989, na origem), que "Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Relator: Senador Antonio Mariz

Trata o presente processo de Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1990 (nº 1.606-B, de 1989, na origem), de autoria

do Deputado Gonzaga Patriota, que "Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

A matéria foi examinada naquela Casa Legislativa e é agora submetida à apreciação do Senado Federal.

A criação do SENAR nos moldes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio — SENAC é um imperativo constitucional de acordo com o disposto no art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Trata-se da criação de uma entidade civil de direito privado, subordinada à Confederação Nacional da Agricultura para formação profissional e assistência social do homem do campo, a exemplo do que já fazem o SENAC e o SENAI com relação aos comerciários e industriários respectivamente. Sem dúvida, a experiência de mais de 40 anos dessas entidades levou os constituintes à introduzirem, no texto das Disposições Constitucionais Transitórias, a criação do SENAR.

Nos termos do Projeto, constituem objetivos do SENAR: organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.

No art. 2º se estabelece que a entidade será organizada e administrada pela Confederação Nacional da Agricultura e dirigida por um colegiado composto de representantes do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, Confederação Nacional da Agricultura — CNA, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, Representante das Agroindústrias e Representante das Indústrias de Máquinas Agrícolas.

As rendas do SENAR, definidas no art. 3º do Projeto, constituem-se de: a) contribuição compulsória de dois e meio por cento, a ser recolhida junto à Previdência Social, mensalmente, sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado que exercem atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativas rurais, entidades sindicais patronais rurais, de produção de máquinas agrícolas; b) doações e legados, c) subvenções da União, Estados e Municípios; d) multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos da lei que cria o SENAR; e) rendas oriundas da prestação de serviços da alienação e de locações de seus bens; f) receitas operacionais; g) contribuição prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, combinado com o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que continuará sendo recolhida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Ao projeto foram apresentadas 4 (quatro) emendas de autoria do Senador Albano Franco, que passamos a examinar:

Nº 1

Propõe a inclusão do Ministério da Educação no colegiado que dirigirá o SENAR. Por tratar-se de uma entidade voltada para o "ensino da formação profissional" nos moldes do SENAI e SENAC de cujos conselhos o Ministério da Educação já faz parte, julgamos oportuna a emenda apresentada. Somos pela sua aceitação.

Nº 2

Objetiva reduzir o número de representantes do setor público no colegiado que administrará o SENAR. No caso, cada Ministério com assento no órgão de deliberação terá apenas um representante no colegiado. A proposição facilitará a existência de **quorum** para deliberações e agilizará a administração da entidade. Somos pela aceitação da emenda.

Nº 3

A emenda propõe a exclusão do representante das indústrias de máquinas agrícolas do colegiado que administrará o SENAR. Somos pela aceitação da emenda tendo em vista que tais indústrias já contribuem atualmente para o SENAI.

Nº 4

Propõe a supressão da alínea "f", do inciso I, do art. 3º. Essa alínea inclui a contribuição de dois e meio por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados que exercem atividades "de produção de máquinas agrícolas". Sem dúvida, a produção de máquinas agrícolas constitui uma atividade industrial e, por conseguinte, sua contribuição já é dúvida ao SENAI. Não se justifica, portanto, incluir tal segmento industrial como fonte de custeio do SENAR. Assim, somos pela aceitação da emenda.

Diante do exposto, tendo o projeto embasamento jurídico-constitucional, e estando estruturado segundo as boas normas da técnica legislativa, somos pela sua aprovação, com as Emendas de nº 1 a 4, todas com parecer favorável.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1991. — Almir Gabriel, Presidente — **Antonio Mariz**, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras — Epitácio Cafeteira — José Paulo Bisol — João Rocha — Élcio Alvares — Jonas Pinheiro — Wilson Martins — Jutahy Magalhães — Garibaldi Alves Filho — Nelson Wedekin — Guilherme Palmeira — Francisco Rollemburg.

PARECER Nº 383, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as Emendas de nºs 1 a 6, apresentadas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1990 (nº 1.169-B, de 1988, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de corpo humano com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências.

Relator: Senador Francisco Rollemburg

O projeto de lei em tela, da autoria do Deputado Carlos Mosconi, estabelece, de forma lúcida, hodierna e extremamente afinada com os avanços tecnológicos, as bases de uma norma genérica versando sobre a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para utilização em transplantes.

O referido projeto foi aprovado pelos membros da Comissão de Assuntos Sociais no dia 19-6-91, ocasião em que foram propostas sete emendas ao texto básico. Passaremos, em seguida, a comentar as emendas propostas:

1. A Emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Patrício, propõe o acréscimo ao art. 3º, *in fine*, da expressão "após consulta obrigatória aos familiares", contudo nos parece o termo "pais" mais adequado à emenda proposta, em virtude de restringir a possibilidade de ocorrência de aberrações no decurso do processo de doação de órgãos. ante o exposto, concluímos pela aprovação da emenda com a substituição da expressão "familiares" por "pais".

2. As Emendas de nºs 2 e 3 são também de autoria do Senador Carlos Patrício. Pela Emenda nº 2 se propõe

acréscimo ao art. 5º de parágrafo único assim redigido: "Estas instituições enviarão anualmente ao Ministério da Saúde relação das doações realizadas e o destino das partes retiradas". Tal demanda visa a impedir que os órgãos doados sejam desviados de sua destinação, o que se constitui, sem dúvida, em sensível melhora do sentido da norma. A Emenda nº 3 acrescenta parágrafo único ao art. 6º, a fim de focalizar o problema específico do ato cirúrgico dos transplantes propondo a manutenção dos prontuários em arquivos das instituições referidas no *caput* do artigo. Propõe, ainda, que um relatório anual contendo o nome dos receptores deverá ser enviado ao Ministério da Saúde. As Emendas nºs 2 e 3 se complementam no sentido de cotejar as doações com os transplantes efetivamente efetuados. Pela aprovação.

3. Pela Emenda nº 4, de autoria do Senador Oziel Carnélio, o art. 9º passa a ter a seguinte redação: "Deverão ser criados centros regionais ou estaduais para cadastrar os candidatos a receptores para ficar assegurada a fiel observância de fila de espera". Objetiva impedir que se criem bancos de órgãos que, competindo entre si, venham a privilegiar pacientes. Pela aprovação.

4. A Emenda nº 5, apresentada pelo Senador Carlos Patrocínio, dá a seguinte redação ao § 1º do art. 10: "A permissão prevista no *caput* deste artigo limitar-se-á à doação entre pais, filhos, irmãos e cônjuge". Os transplantes *inter-vivos* são desusadamente freqüentes no Brasil, atingindo níveis próximos a 80%, ao passo que, na Europa, este índice situa-se em torno de 20%. Além disso, é sabido que existe uma chance muito maior de compatibilidade HLA entre parentes. Explica-se, portanto, a preocupação do Senador Carlos Patrocínio, mormente considerando-se o risco cirúrgico e os prejuízos funcionais posteriores sofridos pelo doador. No entanto, julgamos que, na atual situação dos transplantes no País, essa atitude é muito restritiva. Pela rejeição.

5. A Emenda nº 6, também de autoria do Senador Carlos Patrocínio, propõe a inclusão de artigo, que será o 14, com a redação seguinte: "O Ministério da Saúde será o órgão fiscalizador desta lei". Tal acréscimo realmente se faz necessário. Pela aprovação.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do texto do Projeto de Lei da Câmara nº 121/90, com as modificações propostas nas Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 6, rejeitando-se a Emenda nº 5.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1991. — Almir Gabriel, Presidente — Francisco Rollemburg, Relator — Jutahy Magalhães — Lucídio Portella — Beni Veras — Epitácio Cafeteira — Affonso Camargo — José Paulo Bisol — João Rocha — Nelson Wedekin — Élcio Alvares — João Calmon — Wilson Martins — Jonas Pinheiro — Guilherme Palmeira — Antônio Mariz.

PARECER N° 384, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1991, que "Estabelece normas para a elaboração da matriz energética nacional, dispõe sobre a formulação do Banco Plurianual de Investimentos, na parte referente à energia, e dá outras providências".

Relator: Senador Beni Veras

I — Relatório

Sob a ementa acima, o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1991, decreta, nos seguintes dispositivos:

Art. 1º Que o Poder Executivo proponha diretrizes, objetivos e metas relativas ao setor de energia, constantes do Plano Plurianual e Investimentos, bem como as respectivas despesas de capital e as delas decorrentes e as dos programas de duração continuada, com base em estudos comparativos das diversas fontes de produção e modalidades de utilização energética.

Art. 2º Que os estudos comparativos das fontes produção e modalidades de utilização energética sejam desenvolvidos sobre o enfoque multicenário, de forma a propiciar a formulação de uma matriz energética e um planejamento global sobre a produção e uso de energia no País (*caput*), apresentem propostas práticas nos campos tecnológico, industrial, legislativo, tributário, financeiro, gerencial e promocional (§ 1º); que os mesmos estudos e a matriz energética sejam submetidos ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei de instituição do Plano Plurianual e, no que couber com os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, de orçamentos anuais e de planos e programas nacionais, regionais e setoriais (§ 2º).

Art. 3º Que seja de competência da Secretaria Nacional de Energia do Ministério da Infra-Estrutura, em colaboração com a Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, elaborar e manter atualizados os estudos e a matriz energética, de maneira a assegurar a proposição de planos que atendam aos dez critérios que fixa.

Art. 4º Que o Poder Executivo regulamente citadas disposições no prazo de 90 dias.

Art. 5º Que o início da vigência da lei seja na data de sua publicação;

Art. 6º Que são revogadas as disposições em contrário.

II — Análise

Preliminarmente, a proposição precisa revestir a forma de lei complementar, por quanto pretende dispor sobre a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, no que se refere à energia (Constituição Federal, art. 165, § 9º).

Também, *in limine litis*, há que respeitar a iniciativa reservada ao Presidente da República quanto às disposições sobre criação, estruturação ou atribuições dos ministérios e órgãos da administração federal (CF, art. 61, § 1º, inciso II, alínea e), assim como seu juízo sobre a necessidade, oportunidade e conteúdo da regulamentação das leis (CF, art. 84, IV).

No que concerne ao mérito, o projeto pretende trazer para o Congresso Nacional informações em forma e conteúdo que facilitem a apreciação do plano plurianual e seu acompanhamento sistemático (justificação, §§ 1º e 2º).

Esse mérito envolve aspectos econômico e financeiro, de competência desta Comissão de Assuntos Econômicos (Regimento Interno, art. 99º, I e IV). Mas, salvo melhor entendimento, também trata de matéria afeta à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, tanto que no Executivo os assuntos energéticos pertencem ao ministério correspondente (Regimento, art. 104).

Em todos esses aspectos, todavia, é preciso que as regras sejam precisas e concisas, de forma a permitir seu claro cumprimento e sua fiscalização.

III — Voto

Acolhendo os aspectos positivos do Projeto de Lei nº 15, de 1991, traduzidos em linguagem juridicamente objetiva, e dele escoimando flagrantes inconstitucionalidades na forma

e iniciativa, opinamos pela aprovação do seguinte substitutivo e sugerimos audiência também da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

EMENDA N° 1 — CAE
(Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 15, DE 1991
(Complementar)

Dispõe sobre a matriz energética nacional no plano plurianual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Juntamente com o projeto de lei relativo ao plano plurianual, a que se refere o art. 165, inciso I e seu § 9º, da Constituição Federal, o Poder Executivo apresentará uma matriz energética nacional da previsão da produção e do uso de energia no País, incluindo comparação das fontes alternativas de produção e modalidades de utilização.

§ 1º A matriz energética será acompanhada do correspondente estudo, que concluirá com propostas práticas nos campos tecnológico, industrial, legislativo, tributário, financeiro, gerencial e promocional.

§ 2º A matriz energética será formulada atendendo às seguinte diretrizes, pela ordem:

I — otimização de investimentos;

II — menores custos e maior eficiência de produção, transformação, transporte e utilização;

III — conservação de energia como mais uma alternativa de suprimento;

IV — valorização das fontes nacionais e regionais;

V — desenvolvimento tecnológico, com ênfase para as fontes renováveis;

VI — minimização do impacto negativo no meio ambiente;

VII — redução dos desequilíbrios regionais;

VIII — acesso às formas adequadas de energia pelas populações de menor renda.

IX — atendimento a normas e padrões de qualidade no fornecimento de produtos e serviços;

X — estruturas tributárias e tarifárias compatíveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Beni Veras, Relator — Eduardo Suplicy — Wilson Martins — Levy Dias — Nelson Wedekin — Meira Filho — Valmir Campelo — Cid Carvalho — Moisés Abrão — Esperidião Amin — José Richa — Alfredo Campos — Ronan Tito.

PARECER N° 385, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado n° 129, de 1991, que inclui a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional — Fundenor —, nos dispositivos da Lei n° 8.167/91.

Relator: Senador Ronan Tito

O projeto de lei ora em exame, datado de 13 de maio de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo a inclusão da Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional — FUNDENOR, nos dispositivos da Lei n° 8.167/91.

Argumenta o ilustre Senador Nelson Carneiro que a inclusão pretendida "se justifica, em virtude do grau de pobreza em que se encontram os Municípios de São Fidélis, Itaperuna, Santo Antônio de Pádua, Itaocara, Miracema, Natividade, Porciúncula, Laje do Muriaé, Bom Jesus do Itabapoana, São João da Barra, Macaé, Conceição de Macabu, Campos dos Goytacazes e Cambuci, além dos recém elevados a Município, antes Distritos de alguns acima mencionados, Italva, Varre-Sai, Quissaná e Cardoso Moreira".

A essa argumentação, sem apresentar dados, é adicionada a informação de que a região norte fluminense detém, possivelmente, a mais baixa renda per-capita do País.

A extensão dos benefícios fiscais da Lei n° 8.167/91 ao norte do Estado do Rio de Janeiro vai permitir que a atividade econômica se desenvolva, e o seu desenvolvimento promova o crescimento do emprego e da renda numa área sabidamente pobre.

Dessa forma, entendemos que o objetivo do projeto de lei é o de estabelecer o desenvolvimento regional equilibrado em uma das mais ricas Unidades Federadas do País, que é o Estado do Rio de Janeiro.

O Vale do Jequitinhonha que é, também, uma das áreas mais pobres do Brasil, se encontra na mesma situação do norte fluminense e merece, portanto, tratamento igual, pois o problema do desenvolvimento regional transcende as fronteiras do Estado do Rio de Janeiro.

A inclusão do Vale do Jequitinhonha nos dispositivos da Lei n° 8.167/91 se justifica pelas mesmas razões apresentadas, o grau de pobreza em que se encontram os Municípios de: Almenara, Cachoeira do Pajeú, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Bocaiúva, Botumirim, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas Cristália, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Grão Mogol, Itacambira, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pedra Azul, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modesto Gonçalves, Serro, Taiopeiras, Turmalina e Virgem da Lapa, que poderão se beneficiar enormemente com a aprovação desse projeto de lei.

Pelas razões expostas, concluímos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei n° 129/91, na forma do seguinte:

EMENDA N° 1-CAE
SUBSTITUTIVO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
N° 129, DE 1991

Inclui a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional — FUNDENOR — e a CODEVALE — Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, nos dispositivos da Lei n° 8.167/91.

Art. 1º Aplicam-se à Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional — FUNDENOR —, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.167/91.

Art. 2º Aplicam-se, igualmente, à CODEVALE — Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.167/91.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Ronan Tito, Relator — Alfredo Campos — Eduardo Suplycy — Nelson Wedekin — Cid Carvalho — José Richa — Wilson Martins — Levy Dias — Beni Veras — Valmir Campelo — Pedro Simon — Mauricio Corrêa — Moisés Abrão — Meira Filho.

PARECER N° 386, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 168, de 1991, que “dispõe sobre os prazos dos contratos de depósitos em papel-moeda em instituições financeiras e dá outras providências”.

Relator: Senador Esperidião Amin

1. O Projeto de Lei n° 168, de 1991, de autoria do nobre Senador Valmir Campelo, tem por objetivo, em seu art. 1º, admitir cláusula de extinção nos contratos de depósitos em papel-moeda, caso os depósitos não sejam reclamados ou movimentados em determinado período de tempo.

2. A proposição estabelece, ainda, que nos casos de depósito à ordem judicial, caberá a autoridade judiciária definir ou não o referido prazo.

3. Dispõe também que, em qualquer caso, extinto o contrato, o valor será recolhido ao Tesouro Nacional, onde permanecerá por 5 anos à disposição dos proprietários. Ao final desse prazo, o valor não reclamado será incorporado ao patrimônio da União.

4. O projeto finalmente estabelece, em seu art. 2º, que os documentos relativos a lançamentos e coligações financeiras e os decorrentes de convênios de arrecadação e cobrança deverão permanecer em poder das instituições financeiras pelo prazo de 2 anos. Ao final desse prazo, “caducará o direito a reclamação de qualquer espécie”.

5. Ao projeto foram apresentadas 2 emendas, de autoria do ilustre Senador João Rocha.

A Emenda n° 1 modifica o art. 1º e, de fato, aprimora a proposição, pois define o prazo de 6 meses para a extinção de depósitos não movimentados ou reclamados, determina que os depósitos à ordem judicial serão feitos exclusivamente em cadernetas de poupança, e que os depósitos extintos serão recolhidos ao Tesouro Nacional, porém atualizados monetariamente pela TRD. Somos, portanto, pelo acolhimento da referida emenda.

A Emenda n° 2, que também acolhemos, determina que as instituições financeiras e a União publicarão, no prazo de 45 dias antes do prazo de extinção dos referidos contratos de depósitos e de sua incorporação ao patrimônio da União, no Diário Oficial de cada Estado e em jornal de grande circulação, a relação dos titulares de depósitos não movimentados.

Entendemos que o projeto e as emendas a ele oferecidas contribuem para o aprimoramento de determinadas operações financeiras e atividades bancárias e do relacionamento instituição financeira — cliente no país, por quanto compatibilizam os modernos serviços bancários à disposição do titular de contas com a faculdade que estes têm para reclamar direitos sobre seus depósitos.

Nesse sentido, opinamos pela aprovação do projeto nos termos do seguinte:

EMENDA N° 1-CAE SUBSTITUTIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 168, DE 1991

Dispõe sobre os prazos dos contratos de depósito em papel-moeda em instituições financeiras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos contratos de depósito de papel-moeda em instituições financeiras, é admitida a estipulação de cláusula que preveja a sua extinção na hipótese de os depósitos não serem reclamados ou movimentados no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia do vencimento contratual.

§ 1º O prazo definido no caput deste artigo aplica-se aos casos de depósitos à ordem judicial que, a partir da vigência desta lei, serão feitos exclusivamente em cadernetas de poupança.

§ 2º Extinto o contrato, o valor não reclamado será recolhido ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente por índice correspondente à acumulação da taxa referencial diária — TRD, no período transcorrido entre o dia de vencimento do contrato e o do recolhimento daquele valor.

§ 3º Na aplicação da TRD no período a que se refere o parágrafo anterior, inclui-se o dia de vencimento do contrato e exclui-se o do recolhimento do valor.

§ 4º Os valores recolhidos ao Tesouro Nacional permanecerão à disposição de seus titulares pelo prazo de 5 (cinco) anos, e serão monetariamente atualizados conforme o disposto no inciso I do art. 12 da Lei n° 8.177, de 1 de março de 1991.

§ 5º Os valores recolhidos aos Tesouro Nacional, findo o prazo estipulado nesta lei, serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 2º As instituições financeiras e a União farão publicar, 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo para a extinção do contrato de depósito de papel-moeda e da incorporação de seus valores ao patrimônio da União, relações de todos os seus titulares, Diário Oficial Estado e em jornal diário de grande circulação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de tais publicações serão custeadas pelos créditos dos titulares do contrato referido nesta lei.

Art. 3º Os documentos oriundos de lançamentos, aplicações financeiras e os decorrentes de convênios de arrecadação e cobrança deverão permanecer em poder das instituições financeiras pelo prazo de 2 (dois) anos contados de sua respectiva data, findo o qual caducará o direito a reclamações de qualquer espécie.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Esperidião Amin, Relator — Maurício Corrêa — Wilson Martins — Cid Carvalho — Beni Veras — Valmir Campelo — Nelson Wedekin — Eduardo Suplycy — Ronan Tito — Moisés Abrão — Alfredo Campos — Levi Dias — Meira Filho.

PARECER N° 387, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 104, de 1991 (n° 348-B/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para Construção de uma Fonte, sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

Relator: Senador Pedro Simon

O Projeto de Decreto Legislativo n° 348-B, de 1990, com origem na Mensagem n° 688, de 1990, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em atendimento ao que determina o art. 49, inciso I da Constituição Federal, aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado em 6 de julho de 1990, entre os Governos do Brasil e da Argentina. Referido Protocolo Adicional estende à Comissão Mista Binacional competência também para:

- a) supervisionar e fiscalizar a etapa de exploração e manutenção da ponte e obras complementares;
- b) designar uma Delegação de Controle cujas funções e diretrizes serão determinadas pela Comissão Mista;
- c) confirmar ou revogar as decisões da Delegação de Controle, as quais tenham sido impugnadas pelo Concessionário.

As atribuições enumeradas no parágrafo anterior não tem caráter taxativo, estando compreendidas nas mesmas todas aquelas inerentes ao cumprimento de missão específica da Comissão Mista.

Em 22 de agosto de 1989, na cidade de Uruguaiana foi assinado o acordo que deu origem ao processo para a construção da ponte sobre o rio Uruguai entre as cidades de São Borja no Brasil e Santo Tomé na Argentina, cujo texto, submetido ao Congresso Nacional, resultou no Decreto Legislativo n° 82, de 1989. Em 6 de julho de 1990, em Buenos Aires, foi assinado um Protocolo Adicional, ao acordo ampliado as atribuições da Comissão Mista Binacional ora submetido ao Senado Federal, tendo antes sido aprovado pela Câmara dos Deputados com parecer favorável das Comissões de Relações Exteriores, Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e Comissão de Defesa Nacional, daquela Casa.

A Comissão Mista Binacional tinha a competência de controlar e acompanhar a construção da referida Ponte, bem como proceder a adjudicação da obra. Agora, pelo Protocolo em análise a Comissão passa a ter as atribuições aditivas de acompanhar o projeto também na fase de exploração do empreendimento.

Ressalte-se a importância deste Protocolo Adicional ao Acordo, visto que tal instrumento, ao ampliar a competência da Comissão Mista Binacional, permite a supervisão e fiscalização da etapa de exploração e manutenção da ponte e das obras complementares. Determina, ainda, que compete a Comissão designar Delegação de Controle cujas funções e diretrizes serão por ela determinadas, com a faculdade, também, de confirmar ou revogar decisões daquela Delegação. Esta modificação introduzida proporcionará, portanto, maior agilização e continuidade das decisões que requerem celeridade e acompanhamento *pari passu*.

Por oportuno, cabe lembrar a importância desta ligação rodoviária com o país vizinho, que propiciará maior integração física, facilitando o transporte entre os dois países, podendo proximamente estender-se às demais nações, principalmente as do sul do continente.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Protocolo Adicional ao Acordo em exame, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1991. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **Chagas Rodrigues** — **Lucídio Portella** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Jonas Pinheiro** — **José Fogaça** — **Albano Franco** — **José Richa** — **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO N° 695, DE 1991

Sr. Presidente.

Com fundamento no disposto na alínea "a", do inciso II do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a transcrição, nos Anais do Congresso Nacional, da Palestra proferida pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Adhemar Paladini Ghisi, por ocasião do Seminário de Auditoria Interna promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil, Departamento do Tesouro Nacional e Escola de Administração Fazendária, em 9 de setembro de 1991.

Justificação

O Controle Interno é instituto consagrado pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, em substituição à antiga Contadoria Geral da República.

O documento, cuja transcrição ora solicitamos, historia toda a evolução do Sistema de Controle Interno, desde então aos nossos dias.

Esta evolução — verifica-se — não foi linear, pois que a função de Controle Interno sofreu altos e baixos, segundo os humores da Administração.

A situação atual do Controle Interno parece emblemática do estado de apoplexia em que se encontra boa parte da Administração Pública do País. Relegado aos escalões inferiores da estrutura do Poder Executivo, ao mesmo tempo que lhe são negados os recursos materiais, financeiros e humanos indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional, o sistema está à beira da falência. Talvez por coincidência, talvez por conveniência ou mesmo por conivência.

Os continuados e insistentes pronunciamentos e requerimentos apresentados pelos Ministros do Tribunal de Contas da União, isoladamente ou em conjunto, não encontraram eco na esfera do Executivo.

Com muita propriedade, o Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, ilustre Decano da mais alta Corte de Contas do País, em Sessão Plenária de 31-7-91, enfatizava ser tarefa prioritária a reorganização do Controle Interno, sob pena de inviabilizar um dos objetivos centrais da outra vertente do Controle — o Externo.

Em seu Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República — 1990, o ilustre Ministro-Relator, Homero Santos preconiza:

“O dragão central de controle interno do Poder Executivo deveria estar subordinado diretamente ao Presidente da República, constituindo, assim, mais uma Secretaria Nacional, congregando todas as CSETs, e estas dirigidas por servidores de carreira, indicados pelo próprio Presidente ou seu Secretário Nacional de Controle Interno. Assim, estariam elas ocupando posições hierárquicas em que se reportariam diretamente à Presidência da República ou à Secretaria Nacional de Controle Interno.”

Como às sugestões do TCU, tem correspondido a omissão do Executivo, cabe ao Congresso Nacional, no exercício de sua função constitucional inscrita nos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, tomar a si a iniciativa das gestões, visando obter do Executivo Federal o fornecimento de condições adequadas à ação de seu aparelho de Controle Interno, deste modo, viabilizando o Controle Externo, prerrogativa do Poder Legislativo, exercida com o Tribunal de Contas da União, conforme dispõe o artigo 71 da Carta Magna.

A oportunidade para isso é das mais propícias, poquanto encontra-se em exame, pelo Senado Federal, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”, o qual, em seu artigo 48, prevê atividades de apoio dos órgãos do Sistema de Controle Interno, ao TCU, como órgão de Controle Externo.

É nossa opinião que a vinculação do órgão central de Controle Interno do Poder Executivo se faça, diretamente, ao Presidente da República, adquirindo, assim, o status e autonomia necessários a uma atuação isenta e eficaz.

A escolha do titular do órgão Central de Controle Interno seria submetida, pelo Presidente da República, à aprovação do Senado Federal, conforme preceitua o inciso III do artigo 52 da Constituição Federal, para autoridades como magistrados, Ministros do TCU, Governador de Território, presidente e diretores do Banco Central, Procurador-Geral da República e titulares de outros cargos que a lei determinar.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1991. — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
OF/CAE/024/91

Brasília, 3 de outubro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^o que esta Comissão aprovou o Substitutivo de autoria do Senador Beni Veras oferecido ao PLS nº 15 de 1991, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho que “Estabelece normas para a elaboração da matriz energética nacional, dispõe sobre a formulação do Plano Pluriannual de Investimentos, na parte referente a energia, e dá outras providências”, em reunião realizada em 3-10-91.

Na oportunidade renovo a V. Ex^o meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

OF/CAE/022/91

Brasília, 3 de outubro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^o que esta Comissão aprovou o Substitutivo de autoria do Senador Esperidião Amin oferecido ao PLS nº 168 de 1991, de autoria do Senador Valmir Campelo que “Dispõe sobre os prazos dos contratos de depósito em papel-moeda em instituições financeiras e dá outras providências”, em reunião de 3-10-91.

Na oportunidade renova a V. Ex^o meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

OF/CAE/023/91

Brasília, 3 de outubro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^o que esta Comissão aprovou o Substitutivo de autoria do Senador Ronan Tito oferecido ao PLS nº 129 de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro que “Inclui a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional — FUDENOR — e a CODAVAL — Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, nos dispositivos da Lei nº 8.167/91”, em reunião de 3-10-91.

Na oportunidade renovo a V. Ex^o meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com referência ao expediente lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 2º a 5º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 15, 129 e 168, de 1991, sejam apreciados pelo plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, as proposições serão remetidas à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 75 a 77, de 1991.

As proposições ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, F, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Assuntos Sociais que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1990.

A matéria ficará sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, D, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^os Senadores, passo a comentar proposta de minha autoria, lida na última sessão de sexta-feira, que diz respeito à alteração de dispositivo do Regimento Interno.

Pode parecer ousadia, Sr. Presidente, que um Senador, no curso ainda dos primeiros meses de mandato, venha a

sugerir uma modificação regimental. Mas, na verdade, não se trata de ousadia, é muito mais uma certa angústia e perplexidade diante de problemas que vêm travando o processo de funcionamento do Poder Legislativo, principalmente no que diz respeito ao Senado Federal.

Pretendo dar nova redação ao art. 356 do Regimento Interno, quanto à tramitação de propostas de emendas à Constituição. De acordo com o que proponho, a proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à comissão permanente que tiver mais pertinência com o assunto nela tratado.

No seu parágrafo único a cada uma das comissões será assegurado o prazo de até 30 dias para emitir parecer sobre a proposta. E seguem, Sr. Presidente, algumas pequenas modificações.

O fundamental neste projeto de reforma do Regimento é dotar o Senado Federal de um mecanismo mais ágil na apreciação de emendas à Constituição. Já estamos aqui com 15 propostas de emenda à Constituição e, segundo fui informado, apenas duas tiveram a apreciação de comissão especial, composta de 16 Senadores — nenhuma outra proposta dessas 15 foram apreciadas em comissão especial. Elas são trazidas diretamente ao plenário do Senado Federal.

Então, Sr. Presidente, lembro aqui, também como justificativa da minha proposta, que, quando da elaboração do atual Regimento Interno, justificou-se a necessidade da redução do número de comissões permanentes, pela impossibilidade de os Senadores comparecerem, ao mesmo tempo, às reuniões das várias comissões das quais eram membros titulares ou suplentes, consideradas ainda as suas participações nas Comissões Mistas e de Inquérito.

Aquilo que se quis evitar quando da elaboração do atual Regimento, volta agora a ocorrer com a criação das comissões temporárias, das comissões especiais, às quais estamos nos referindo.

Portanto, Sr. Presidente, é no desejo de colaborar com a Presidência da Casa que venho apresentar esta proposta para que, realmente, possamos ter uma tramitação mais ágil.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, transferi a Presidência ao nosso 1º Vice-Presidente Alexandre Costa, a fim de que pudesse interferir no oportuno pronunciamento de V. Ex^e que deseja formular, como já o fez na última sessão, uma alteração no Regimento Interno do Senado Federal, na parte em que se relaciona com emenda constitucional. Díria a V. Ex^e que há uma preocupação não apenas minha, mas de toda a Mesa, na apreciação dessas propostas, principalmente quando é sabido que, ainda na atual sessão legislativa, deveremos nos defrontar com o chamado Emendão que, na última sexta-feira, foi entregue ao Presidente da Câmara dos Deputados e a mim, diretamente, pelo articulador político do Governo, o Senador Jarbas Passarinho. Veja V. Ex^e, nobre Senador Garibaldi Alves Filho, que determinei à Assessoria da Mesa que estabelecesse um calendário, dentro do qual pudéssemos situar o trabalho do Senado Federal na apreciação dessa e de outras matérias, também alterando a Lei Magna brasileira. E se formos cumprir, no rigor da preceituação regimental, e se o Regimento continuar em vigor teremos que fazê-lo, vamos exigir espaço de tempo bem

mais dilatado, sem a celeridade, sem a agilidade preconizada por V. Ex^e no curso do seu projeto de resolução e das considerações que a ele aduz, neste instante, defendendo, portanto, a sua iniciativa. Acredito, Senador Garibaldi Alves Filho, que devemos situar o nosso Regimento de modo a viabilizar a apresentação dessas matérias. Mais de trinta proposições tramitam nas duas Casas, pretendendo modificar a Constituição do País, e há necessidade não mais de uma intocabilidade na Carta, porque o desejo do Constituinte não será mais atendido, que era o de que a revisão só se processasse daqui a cinco anos, dentro daquelas características do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Mas deveremos examinar, sobretudo agora, por uma pressão da própria sociedade, que deseja a reorientação da vida econômica do País, quando o Governo entende que só por uma alteração constitucional poderá haver a ultrapassagem da crise com a qual agora nos defrontamos. O Congresso Nacional não pode deixar de se preparar para esse grande momento. E se ele não se predispor para esse instante histórico, evidentemente, será irrogada a nossa face, de Senadores e Deputados, a irrépresa de que nem sequer nos modernizamos para enfrentar alterações na Carta Magna brasileira. Portanto, o projeto de V. Ex^e é, sem dúvida alguma, oportuno. E como dirigente da Mesa e da Casa, asseguro a V. Ex^e que farei o que estiver ao meu alcance, na Mesa e no plenário, para a tramitação, a mais célere possível, dessa iniciativa, para que o Plenário, soberanamente, possa decidir sobre ela.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Agradeço, Presidente Mauro Benevides, a intervenção de V. Ex^e. Sem dúvida, V. Ex^e, com a autoridade de Presidente da Casa, vem trazer apoio a nossa propositura e os esclarecimentos que se fazem necessários. Na verdade, o que apresento aqui é fruto da minha experiência neste plenário, do dia-a-dia, do esforço que estamos fazendo, tendo à frente V. Ex^e, para agilizar o Processo Legislativo no Senado Federal.

O Sr. Epitácio Cafeteira — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, posso dizer que sou uma das poucas pessoas que consegui mudar a Constituição. Isso já faz muito tempo, e foi a Constituição de 1946. Agora, estou torcendo para que o projeto de V. Ex^e não consiga êxito nas tramitações rápidas. Essa pobre Constituição, que fez três anos anteontem, a qual todo mundo jurou, mas parece noiva no dia do casamento: jura fidelidade, mas fidelidade mesmo não há. Enquanto aqui cada um, modestamente, quer modificar um artigo, o Presidente Collor quer logo fazer outra Constituição. Começou com um número muito grande de emendas, até que foi chamado de Emendão. Agora não é mais o Emendão, mas eu diria que são emendas que vão dizer muito fundo na sociedade brasileira. Senador, essa Constituição tem cem artigos que ainda não foram regulamentados, e antes de regulamentar-se para saber se são bons ou não, já resolvemos — pelo menos o Presidente da República já resolveu — que não vale a pena continuar com essa Constituição. Díria que, a partir da primeira emenda, não vamos fazer outra coisa senão examinar problemas paroquiais, em decorrência de artigos dessa Constituição. Essa é a tal Constituição cidadã, pela qual todos nós esperávamos, porque modificava o estado de direito, feito no muro, na força, por um triunvirato, que em único artigo

fez a Constituição, assim como mais ou menos quer o Presidente. Eu ainda não vi o Emendão, mas o que apareceu por aqui era um artigo e nesse artigo se modificava tudo. Então, quero dizer que entre as coisas morosas, acho que uma que precisa realmente de morosidade é o trabalho de emenda constitucional. Tanto que o Constituinte deixou um cado de 3/5 de Senadores e 3/5 de Deputados. Vê-se que ele queria realmente dificultar as mudanças, para que estas não ocorressem de forma muito rápida. Mas entendo a angústia de V. Ex^o, porque eu também já trabalhei para fazer emenda constitucional, numa época em que somente a Capital do meu Estado não tinha eleição. E eu consegui ter, dos meus companheiros de Congresso, a compreensão; foi feita a autonomia de São Luís e o povo me elegeu prefeito. De forma que é angustiante. Naquela época, na Constituição de 1946, era tão difícil que as propostas precisavam passar duas vezes na Câmara; vinham para o Senado e passavam duas vezes, voltavam no ano seguinte, passavam mais duas vezes na Câmara e voltavam para o Senado e passavam mais duas vezes. Oito votações para se mudar um artigo da Constituição. De certa forma, a de 1946 era boa. A outra não, foi feita no tapa; aquela, sim, deveria ser modificada com rapidez. Quero parabenizá-lo pelo seu discurso, porque S. Ex^o fala da sua angústia de cumprir seu compromisso com o povo do Rio Grande do Norte, que está esperando um trabalho mais ágil e que as suas promessas sejam realmente cumpridas nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Senador Epitácio Cafeteira, compreendo a preocupação de V. Ex^o com relação ao processo, para que não se leve a uma posição extremada de mudar da noite para o dia a Constituição. O que observo nesse projeto de reforma da Constituição, Senador Epitácio Cafeteira, é que do jeito que está não funciona. Essas comissões não estão se reunindo. A minha angústia, que V. Ex^o diz compreender e agradeço por isso, realmente eu até já consegui superá-la. Tenho uma proposta de emenda à Constituição que consegui aprovar, mas, Deus sabe — não só Deus mas o Senador Magno Bacelar também — como foi difícil reunir essa comissão especial, porque na verdade, os Senadores estavam ocupados, todos nós, com as comissões permanentes, as CPI, e nada da comissão se reunir. O Senador Mansueto de Lavor, inclusive, foi outro que colaborou decisivamente, na qualidade de Relator, e hoje a emenda está com parecer aprovado por essa comissão. Mas as outras propostas de emenda à Constituição não foram apreciadas por comissão nenhuma. Então, o que quero é aproveitar a disponibilidade das comissões permanentes desta Casa: fazer com que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprecie as emendas à Constituição, que faça uma apreciação inicial e envie, de acordo com a pertinência de cada assunto, às outras comissões permanentes da Casa.

Mas estou apenas levantando a discussão. Não quero ser dono da verdade. Fui surpreendido pelo aparte do Presidente da Casa. Na verdade, estou apenas levantando a discussão, Senador Epitácio Cafeteira, porque também tenho uma outra proposta — à qual pedirei o apoio de V. Ex^o — que diz respeito à apreciação dos vetos do Presidente da República, de modo que possa ser feita pelas duas Casas separadamente, como uma forma de resolver aquele impasse que continua a existir no Congresso Nacional, onde não conseguimos apreciar mais nenhum veto presidencial.

O Sr. Magno Bacelar — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Concedo o aparte a V. Ex^o

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, quero felicitá-lo pela iniciativa. Realmente, a nossa Casa precisa modernizar-se para agilizar mais os nossos trabalhos. Concordo plenamente com V. Ex^o no que diz respeito ao grande número de comissões que funcionam ao mesmo tempo e que exigem até a onipresença dos Parlamentares. E a grande maioria da população não sabe do trabalho que se realiza nesta Casa. Sou autor também de uma emenda ao Regimento, uma proposta de resolução da Mesa, que torna obrigatória a tramitação, em termos de urgência, de todas as propostas de regulamentação da Constituição. Penso que — quando apresentei também tinha esta convicção — é muito mais urgente regulamentar a nossa Constituição, que completou três anos e daqui a dois anos deverá ser reexaminada, segundo consta do calendário, mas que não deveria ser tão alterada quanto às propostas que já existem na Casa, e com essa proposta absurda do Presidente da República que pretende, de uma só vez, alterar oito artigos mais que se refletem em 25 ou 26 artigos da Constituição. O Presidente da República tem os meios necessários para bem governar; mas precisa tomar decisões, encarar a responsabilidade do cargo que exerce, para sair do atoleiro a que levou o País e que não foi pela Constituição. Foi pela ineficácia, pela existência de Ministros incompetentes e pela maneira superficial com que sempre tratou os problemas nacionais. A proposta de V. Ex^o tem o meu apoio e quero parabenizá-lo por isto, porque entendo, também, que precisamos dar uma resposta à sociedade. Não devemos priorizar nem atender a toque de caixa ao pedido da Presidência da República, mas precisamos ser eficientes nos trabalhos, pois foi para isso que o povo nos m mandou aqui. Parabéns a V. Ex^o e obrigado pelo aparte.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Senador Magno Bacelar, agradeço a V. Ex^o

Na verdade, estamos aqui procurando fazer com que o Poder Legislativo cumpra o seu dever, porque, de repente, lemos nos jornais, e V. Ex^o também, todos nós, e vemos que a imprensa começa a cobrar a participação do Poder Legislativo, começa a cobrar uma melhor articulação do Poder Legislativo.

No final da semana, li matéria a respeito de uma sessão ocorrida aqui na última terça-feira. A imprensa dizia que estavam presentes 38 Senadores, a sessão havia acabado às quatro e meia da tarde e não se tinha ouvido nenhum pronunciamento. Ora, naquela terça-feira estavam funcionando pelo menos três CPI na Casa. Quanto à CPI do FGTS, posso dar um depoimento, porque fui escolhido para Presidente, e passamos lá quatro ou cinco horas ouvindo depoimentos.

Creio que esta é uma preocupação que, nesse instante, deve estar sendo motivo de reflexões tanto dos Senadores novos quanto daqueles com experiência nesta Casa: que o Poder Legislativo não seja injustiçado e que posso realmente assumir as suas responsabilidades.

A nossa proposta de reforma do Regimento é no sentido de que esta Casa, realmente, dê conta do seu recado e possa apreciar as emendas. Como dizia o Presidente da Câmara Federal, Deputado Ibsen Pinheiro, quando do recebimento

do Emendão, a esta Casa cabe deliberar. Vamos deliberar. Se for o caso rejeitar, vamos rejeitar. O que não podemos é pecar pela omissão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face da leitura da nossa proposta de alteração do Regimento Interno, na sexta-feira, devia uma explicação aos Srs. Senadores a respeito. Estou querendo que, realmente, o Congresso Nacional possa se debruçar sobre as emendas à Constituição Federal, podendo, efetivamente, apreciá-las em uma comissão, para que não cheguem aqui no plenário de forma aleatória como muitas propostas estão chegando até o momento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

Durante o discurso do Sr. Garibaldo Alves Filho, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem a palavra o nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na primeira reunião deste Plenário, depois da entrega da mensagem presidencial ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, com a presença do Sr. Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional e das Lideranças das duas Casas, é oportuno que se considere alguns aspectos dessa proposta, desse projeto de emenda à Constituição Federal, chamado Emendão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de continuar na linha de raciocínio do Senador Garibaldo Alves Filho. Quando entrei no recinto, S. Ex^a estava sendo aparteado pelo Senador Epitácio Cafeteira sobre os trâmites relativos a uma emenda constitucional, sobre a corrida de obstáculos, que é, realmente, a tramitação de uma emenda constitucional.

Ora, essas dificuldades emanam da própria Constituição, que não quer ser um texto descartável, que não pode ser como uma folha de jornal, mesmo um **Diário Oficial**, que hoje vale e amanhã já não serve e é preciso que a cada dia tenhamos uma nova edição. Em defesa da perenidade, da durabilidade do texto constitucional, ele mesmo impõe dificuldades para a sua alteração. Antes, essas dificuldades eram maiores; agora, são dificuldades menores. Mas não se pode conceber que sejam alterações fáceis, de tal modo que se anuncie a acolhida ou a aprovação ou a deliberação sobre essa proposta complexa que envolve assuntos polêmicos do Poder Executivo de emenda à Constituição e se diga: "daqui para o dia 15 de dezembro" ou, então, como li: "dentro de 15 dias o Emendão estará aprovado no Congresso". Mas quem é que está garantindo isso? Em nome de quê? Qual foi o Líder que reuniu a sua Bancada para discutir isso até agora?

Não vejo o porque disso, a não ser que seja uma atitude diplomática, um cavalheirismo para com o Presidente da República que, desta vez, inovou e mandou antes um rascunho para o Congresso discutir, que, ao final, serviu, foi alterado, diminuído, pois nos foi enviado em caráter exploratório, procedendo um outro texto.

E o que o Governo está ensinando é que ou o Congresso aprova esse projeto na sua íntegra ou o País não tem salvação. As palavras textuais do Presidente Fernando Collor são as seguintes: ou o Emendão é aprovado ou haverá o caos econômico-financeiro.

Or, isso significa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, colocar o Congresso contra a parede, colocar a faca no peito do Con-

gresso e dizer: ou aprova, ou é responsável pelo caos econômico em que se envolve o País neste momento.

Segundo, é preciso refletir sobre essa atitude otimista em excesso de algumas Lideranças nossas, deste ou daquele dirigente da Mesa, a que, talvez, conforme já disse, numa atitude de cavalheirismo para com o Sr. Ministro da Justiça, que aqui veio deixar a mensagem, segundo se diz, em uma deferência ao Congresso Nacional, em informar aos órgãos de comunicação que, dentro de mais de uma quinzena, a emenda será aprovada.

Mas como? Vamos nos reunir para revogar o Regimento da Casa? Vamos alterar a Constituição, segundo a qual cada votação deve ser realizada em dois turnos na Câmara e em dois turnos no Senado, com **quorum** de 3/5? Vamos revogar esse **quorum**? Porque não é todo dia que se alcança esses 3/5 no Senado ou na Câmara. Com muito sacrifício temos **quorum** duas vezes por semana. E aqui não sou daqueles que vão criticar Senadores e Deputados por não estarem em plenário, porque o nosso trabalho, voltado para os interesses da sociedade, está nas ruas, nos nossos gabinetes atendendo a população que clama por medidas legais legislativas e até medidas administrativas inadiáveis. O nosso trabalho principal, como falou o Senador Garibaldo Alves Filho, realiza-se nas comissões técnicas. Aqui, no plenário, realmente é a solidariedade, é a manifestação da vontade da Casa, vontade essa que já foi avaliada, discutida, levantada, acordada e negociada nos grupos, nas comissões, nas reuniões e em diversos outros setores da nossa atividade.

A minha preocupação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é se vamos mesmo revogar o Regimento, pois, se examinarmos a longa trajetória de uma emenda constitucional, veremos que os prazos são longos. E como a matéria em foco dessa emenda constitucional não é pacífica, não vamos esperar que partidos políticos, que grupos ou até parlamentares individualmente renunciem às suas convicções, ao direito de discutir dentro do prazo que o Regimento permite, ao direito até de obstruir certas matérias — e obstrução é um instrumento legítimo de qualquer parlamentar ou de qualquer parlamento —, para deixar-se votar uma matéria que entendemos polêmica e, às vezes, antinacional.

Não vejo por que o otimismo. O certo é que vai-se cumprir o Regimento na Câmara e no Senado. Se estamos em 7 de outubro, já próximos do término da primeira quinzena, temos pouco tempo para se estar passando à opinião pública a versão otimista de que realmente o Emendão será votado ainda neste ano legislativo.

Não vou tomar o tempo de V. Ex^a, conhecedores do Regimento, para dizer qual é a trajetória de uma emenda constitucional na Câmara e no Senado. O fato é, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo que tenho conversado com colegas Deputados e Senadores, que não posso estar tão otimista com aqueles que declararam que, dentro de 15 dias, um mês, o Emendão estará aprovado. Se for realmente uma matéria de interesse nacional — "ou se vota o não se salva o País" —, diante de um dilema como este, que se jogasse de lado o Regimento, um mero instrumento de trabalho. Aqueles que o votaram podem alterá-lo para votar essa medida inadiável, urgente, reconhecida por todos como a salvação nacional. Não é este o caso da proposta de emenda, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Na realidade, o Governo tem suas justificativas.

Vejamos alguns pontos dessa emenda, só para embasar o raciocínio que estou fazendo, de que devemos discutir e

votar esse projeto de emenda, chamado de Emendão, como uma emenda normal, com as preferências devidas no Regimento a qualquer proposta do Senhor Presidente da República.

Por exemplo, o projeto pretende dar competência exclusiva à União para emissão de títulos da dívida pública, quando, como qualquer pessoa jurídica que pode emitir uma letra promissória, os Municípios e os Estados podem colocar no mercado mobiliário, títulos da dívida pública, direito esse reconhecido pela Constituição atual. O projeto de emenda do Executivo retira essa competência, que assim como a moeda, passará a ser competência exclusiva da União.

A justificativa do Governo baseia-se no fato de que essa prerrogativa dos Estados e Municípios tem-se constituído em sério fator de desequilíbrio das respectivas finanças, ampliou, sobremaneira, o déficit público e, por conseguinte, tem contribuído como elemento fundamental para a persistência do fenômeno inflacionário.

Afinal de contas, o Governo passa a idéia de que os títulos da dívida pública dos Estados e dos Municípios são fatores inflacionários — e nós reconhecemos que os são — e que essa retirada vai contribuir decisivamente para o combate à inflação. O Governo esquece, porém, algo fundamental, ou seja, compete ao Senado atualmente, pelo art. 52, inciso IX, da Constituição, fiscalizar, estabelecer limites, controlar a emissão de títulos mobiliários. Portanto, se os títulos da dívida pública dos Estados forem retirados, quem será espoliado na competência não será apenas os Municípios ou os Estados, mas o Senado da República.

Passarei a ler o art. 52, inciso IX, só para ilustrar:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

IX — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Pois bem, numa penada e sem dizer nada, o Governo propõe agora retirar essa competência do Senado. É um trabalho a menos, pode parecer isso, mas também é uma diminuição de poderes que convém ser refletida. Além do mais, o que é mais importante, essa proposta fere dispositivos constitucionais que se relacionam com a autonomia político-administrativa. Na realidade esse corte na competência constitucional da emissão de títulos da dívida pública fere a autonomia político-administrativa.

É importante, Sr. Presidente, falar sobre aquilo que constitui o cerne. É uma espécie de nogórdio dessa proposta de emenda constitucional. Trata-se das alterações que a emenda quer fazer no art. 21, não apenas no 7º, que é essa questão da retirada dos direitos dos Municípios de emitir título da dívida pública, mas é o caso do inciso XI: Essa é a questão fundamental.

Aí estão os retratos falados de alguns personagens físicos e jurídicos deste País. Vemos, nessa proposta, o rosto, a cara de algumas grandes empresas nacionais e de algumas figuras e eminências pardas deste regime.

O que o Governo quer fazer?

Na realidade, a proposta de emenda constitucional visa a alteração de disposições constitucionais referentes à definição de setores que constituem monopólio da União, a concessão de serviços públicos e ao tratamento conferido ao capital

estrangeiro com uma redefinição de empresa brasileira. É a definição, são diversos artigos: o art. 21, incisos XI e XXIII, o art. 70, inciso IX, o art. 171 e o art. 173; adicionam parágrafo ao art. 176 e ao art. 177.

O Governo justifica essa proposta de alteração da ordem econômica como se, realmente, toda ela tivesse sido proposta, e faz disso um cavalo de batalha, porque, segundo ele, trata-se de uma perspectiva histórica e pragmática que contempla as tendências internacionais de reestruturação funcional do Estado contemporâneo. Segundo ele, objetivam essas propostas abrir espaço para a iniciativa privada e procuram reduzir as restrições do capital estrangeiro na ordem econômica.

A alteração constitucional proposta nesse importante setor, segundo ainda a exposição de motivos do Governo, é um passo necessário para a superação dos atuais entraves ao desenvolvimento.

A crise financeira do setor público, ainda segundo a mensagem, afastou as condições para que os investimentos públicos em infra-estrutura fossem efetivados, de modo a atender plenamente os requisitos do desenvolvimento. Houve corte da populaçāo externa, a partir de 1982, com a suspensão dos fluxos voluntários de créditos para o Brasil. O investimento privado, nacional ou estrangeiro, é hoje premissa básica da retomada do desenvolvimento. As posições contrárias, segundo ainda a mensagem do Governo, a essa posição, a essa chamada abertura para o capital estrangeiro, qualquer posição contrária, é considerada pelo Governo de anacrônica e contraproducente. Não é à toa que a imagem apresentada em certos órgãos aliados ao Governo é a de que quem estiver contra a queda do monopólio no refino do petróleo, na importação e na exportação do petróleo é um troglodita, um homem saído das cavernas. Quem contrariar as irregularidades que se tentaram cometer no processo da privatização da Usiminas, sem nem sequer examinar o seu mérito, sem discutir o mérito da privatização em si, mas apenas examinando a intromissão ou introdução ilegal de moedas, não previstas em lei, nesse leilão da Usiminas, é considerado homem das cavernas anacrônico, retrógrado, de modé e por aí afora.

Pois bem, precisamos avaliar muito bem essa questão do monopólio estatal do petróleo. É preciso dizer: por que, então, se derruba o monopólio na comercialização, na importação e na exportação, que são o filé mignon desse grande comércio envolvendo os produtos e derivados e deixar-se o monopólio da exploração? Por que não derrubar logo tudo? A exploração do petróleo é o osso duro. E por que deixar cair a importação, a exportação e o refito, e se ficar, realmente, com a questão da exploração? É uma pergunta que se faz.

Que papel terá, então, a Petrobrás nesse contexto?

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Mansueto de Lavor, exatamente para comentar essa pergunta?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Concederei daqui há pouco o aparte a V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães.

Pergunto: qual é o destino da Petrobrás se aprovada essa emenda como está, senão virar sucata? O sucateamento da Petrobrás é exatamente o que está dito aqui. Para que servirá a Petrobrás se grupos privados vão importar, exportar e negociar o petróleo? Essa é a pergunta que se deve discutir aqui.

Depois, se aprovamos isso em nome da modernidade, para não parecermos homem das cavernas, vamos derrubar

o monopólio estatal do petróleo no que se refere a isso tudo. Só se deixa a exploração, que é a mais difícil, a mais onerosa para o Estado; o que é mais fácil vamos deixar para a iniciativa privada, o que dá lucro imediato. Como V. Ex^a sabem, ser produtor é muito difícil. E aqui, se há alguém que é produtor rural, sabe o que estou dizendo. Ser produtor é muito difícil, é arriscadíssimo. Agora, ser atravessador é fácil, é lucrativo e é o que enrica nas atividades. Isso vale para as atividades agropastoris e de extração mineral.

Pois bem, há o monopólio nessa operação, digamos assim, de atravessamento, de comercialização do petróleo. Isso é um monopólio. Compete a uma empresa estatal, à Petrobrás. Essa é a atividade mais lucrativa, cujo risco é menor, os investimentos são menores. Essa atividade o Governo quer entregar a grupos particulares. Mas é a atividade mais difícil, onde existem mais capitais. Por isso permanece. Por quê? Isso é o que eu não entendo. E se a comercialização do petróleo no exterior — importação, exportação — vai para grupos particulares, qual é o papel que resta à Petrobrás?

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agradeço a V. Ex^a pela gentileza, para aquela pergunta que V. Ex^a fez, a resposta está, inclusive, na imprensa. Temos lido que nesta discussão da dívida externa — inclusive a Comunidade Européia, V. Ex^a deve ter lido —, a proposta de abertura do monopólio da Petrobrás foi exatamente na área do osso duro de roer. Mas, por exigência daqueles que conversaram com os nossos negociadores, foi colocada no Emendão exatamente a proposta de acabar com o monopólio através do refino, que é a melhor das partes, é o *filémignon* na questão do monopólio da Petrobrás. Veja V. Ex^a, nós estamos nos submetendo à vontade externa. O Presidente deu aquele pontapé no representante do FMI, que foi colocado para fora das negociações, e agora estamos nós a fazer exatamente o que ele estava propondo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agradeço a V. Ex^a. Realmente, aquele funcionário foi um mero bode expiatório. Ele era a parte mais fraca, porque logo após, uma semana depois, o Vice-Presidente dos Estados Unidos esteve aqui, disse a mesma coisa. Disse mais, ainda, que era preciso abrir, moldar esta Constituição e não houve nenhuma reação. Não houve nem sequer uma notinha diplomática contra o Vice-Presidente dos Estados Unidos. Por quê? Porque esse novo perfil da empresa brasileira é o que foi traçado pelo Presidente George Bush, pela banca internacional e pelo FMI. Aquele funcionário estava certíssimo, ele apenas se antecipou. Foi a verdade deles dita pela boca errada, repito, ele se antecipou. De modo que não adiantou nada.

Está aqui, nessa Emenda, a nova definição de empresa: qualquer grupo estrangeiro senta-se aqui no País segundo as leis brasileiras. É claro. Tinha graça se fazer aqui uma empresa que não obedecesse as leis brasileiras...

O Sr. Almir Gabriel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Concederei o aparte a V. Ex^a assim que concluir o pensamento.

... mas ela não terá um cruzeiro sequer de capital nacional. E, pelo fato de estar aqui, ela é uma empresa brasileira, vai gozar dos benefícios, dos incentivos. No Nordeste terá o benefício do Finor, na Amazônia, do Finam, e assim por diante.

Na realidade, essa definição foi derrotada na Assembléia Nacional Constituinte. E não sou dos que acham que essa

Constituição não deva ser alterada. É claro que precisa de alguns ajustes, mas, uma mudança radical, como essa na ordem econômica, dizer que se vai aprovar essa proposta em 15 dias, é estranho, Sr. Presidente, posso até admitir a sua aprovação, mas que ela é polêmica, é. Essa questão do monopólio da comercialização do petróleo, essa questão de uma nova definição de empresa econômica, a introdução de elementos chaves derrotados na Constituição e que agora colocados aqui, ou a retirada de elementos chaves que foram conseguidos através da luta de constituintes — a luta nacionalista, não tenhamos medo de dizer esta palavra —, sem mais nem menos, sem polêmica... Então, vem o jornal e diz: "Mas Genoíno está 'ingenuo'... Genoíno pode ter mudado e ele tem esse direito. Mas sei que muitos não mudaram. Muitos querem realmente defender os interesses nacionais. E achamos que fomos eleitos para isso, para defender essas bandeiras.

Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Almir Gabriel — Senador Mansueto de Lavor, desde 1950, certamente, o Brasil não tinha tantas limitações à entrada de capital estrangeiro para atividades básicas. A prova é a presença da Inglaterra nos portos, nas ferrovias, nas telecomunicações. O que o Brasil assistiu foi o descompasso entre o crescimento das empresas estrangeiras da época, com as necessidades brasileiras de telecomunicações, de atualização dos portos, de ferrovias etc. Quando o Brasil buscou, sobretudo, depois de 1964, a criação de grandes empresas nacionais, de telecomunicações, produção de energias etc., ele deu o extraordinário salto do qual tantos economistas brasileiros da época se orgulham: 7% de crescimento do PIB nacional ao ano, superior ao dos Estados Unidos, Japão e a de tantos países. Quando hoje nos deparamos com a proposta do Presidente, em que Sua Excelência pretende a exclusão do monopólio da Petrobrás no refino, a reforma da universidade, a criação da Previdência dos servidores, a proibição da emissão de títulos, o acesso às contas de determinadas pessoas ou empresas por via de uma autorização do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, a quebra do monopólio do subsolo, a quebra do monopólio do processamento e da produção dos hemoderivados, a reforma fiscal e a telecomunicação, quando vemos tudo isso proposto, diante do que o Governo disse, o que existe mesmo é a falência da empresa pública chamada União Federal, que, no meu entender, poderia ser contornada mediante uma reforma fiscal relativamente simples, com a criação do imposto ou contribuição sobre transações bancárias, vinculadas a um fundo para resgate da dívida dos Estados, dos Municípios e da própria União, com o reequilíbrio da situação financeira da empresa pública — União Federal, Estados e Municípios. Aí, sim, poderemos rediscutir em 1993, de maneira tranquila e adequada, em que pontos a atual Constituição falhou. Essa história de dizer-se que a atual Constituição é causa de todos os males do Brasil é uma estupidez que não tem sentido discutirmos. Gostaria de ver, se realmente for verdadeira a proposta do Governo de que as dificuldades são extremas e há necessidade de se fazer alterações substantivas, que ao lado de todas essas viesse uma proposta real de reforma agrária. Que tal? Acho que esta, sim, seria muito mais importante e significativa a médio e longo prazos da produção nacional e do reequilíbrio da produção agrícola brasileira, com vistas a tirar o País desta situação que está vivendo hoje, de ter que importar alimentos. Uma reforma fiscal com uma proposta de reforma agrária certa-

mente seria muito mais importante e seria do que tudo isso que está sendo proposto pelo Presidente da República no momento.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Obrigado, Senador Almir Gabriel.

Gostaria de complementar no brilhante aparte de V. Ex^a, uma das vozes mais autorizadas neste Senado Federal e no Congresso Nacional para debater temas tão vitais, tão negrálidos, principalmente assuntos previdenciários — junta-se aí a questão da Previdência com a criação de previdência do Servidor Público —, que a tese que prevalece — e nós temos auscultado a opinião de economistas e de juristas — é a de que realmente essa proposta de emenda constitucional é dispensável. Ela se torna inócuas. Primeiro, porque se o problema do Governo é de caixa, não vai ter caixa este ano. Simplesmente, porque a emenda não vai ser aprovada. Não quero ser mau profeta. É que ninguém vai abdicar do direito de emendar, de discutir, de aprovar e, se obedecidos os prazos regimentais, o tempo será insuficiente. Mas a questão que se põe é essa. Se o Governo quisesse atingir os objetivos que anuncia, ou seja, sanear, fazer o ajuste fiscal, equilibrar as finanças, precisaria procurar outros caminhos e não os caminhos polêmicos, os que somam, os que unem as pessoas, as confrontações e não as bifurcações.

O Sr. Almir Gabriel — A própria previdência do servidor público dispensa reforma.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Regulamentação de pontos importantes. A respeito do problema social da violência na terra, eu poderia dizer que toda violência no campo decorre desta Constituição Federal não contemplar uma verdadeira, ampla e massiva reforma agrária. Então, todo camponês, todo advogado de camponês, todo dirigente sindical que fosse assassinado, eu poderia dizer: "está aqui. A culpa é da Constituição". Mas eu não vou dizer isso.

As normas relativas ao controle fundiário inseridas na Constituição não são aquelas pelas quais nós lutamos na Assembleia Nacional Constituinte. Mas eu não vou culpar esta Constituição por tudo de mal que há no campo. Não vou culpá-la pelo absurdo da violência. O Governo está fazendo isso do outro lado, mas não reconhece que há um problema fundiário gravíssimo neste País, porque isso aqui é uma antecipação da revisão constitucional. O que o Governo está propondo é uma antecipação. Mesmo assim, não toca nos problemas dos pobres, não toca na política salarial, não toca nos problemas da maioria do povo brasileiro. São as minorias nacionais e internacionais que são ouvidas e contempladas.

Essa questão, também, da queda do monopólio nas telecomunicações, aquelas telecomunicações que ainda não podem ser feitas mediante concessão ou permissão. Antes, algumas só podiam ser feitas como concessão. Agora o Governo introduz a permissão, que é um ato meramente administrativo, não é um contrato bilateral, não tem nada, se dá a quem quer. Isso também é um retrato falado de alguns grupos nacionais, de algumas redes de televisão, que, aliás, já estão recebendo, a exemplo do Mato Grosso do Sul. Agora está certo, é progresso nas telecomunicações. Mas quando se precisar controlar esses segmentos que são estratégicos para a soberania nacional não se terá mais esse controle, porque se entregou a grupos nacionais e internacionais. É uma questão de precaução apenas.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, antes de terminar, eu pediria mais uma vez a compreensão de V. Ex^a para conceder um aparte, com muita honra, ao Senador Gerson Camata. (Assentimento da Presidência.)

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Mansueto de Lavor, acompanho com interesse a abordagem que V. Ex^a faz. Concordo em parte com o seu pronunciamento. Acredito, Excelência, que efetivamente o Governo tem diante de si dois tipos de problema: há os problemas de interesse imediato do Governo e também do Brasil, soluções que podem acontecer nos três anos que faltam para o Presidente terminar o seu mandato e soluções a longo prazo que interessam ao Presidente como brasileiro, não como Presidente, porque elas vão acontecer, vão produzir os seus efeitos quando o atual Presidente não for mais Presidente da República. Acredito, e aí concordo com o Senador Almir Gabriel, que o problema fiscal é o essencial, é o principal problema que o País tem que enfrentar para sair da crise em que se encontra e que a sociedade brasileira está enfrentando. Os outros problemas podem ser tocados com o tempo, com a observação melhor das consequências advindas desta Constituição, que não está ainda totalmente regulamentada, pois ainda faltam cento e poucos artigos a serem regulamentados. Entendo que o Governo deveria concentrar os seus esforços em cima da solução da crise imediata, até porque nos daria tempo para que pudéssemos — O governo, o Congresso que é também Governo — nós preparar para as outras soluções com mais calma, com mais tranquilidade, um pouquinho aliviados da crise, para um debate mais acurado, mais demorado dos outros problemas. Entendo que as estatais devem concorrer com a iniciativa privada. Acho que esse monopólio do petróleo ficou atrás do Muro de Berlim. Tem que abrir a exploração, o refino, a distribuição, a importação de gasolina. Se alguém conseguir mais barato, eu sou um consumidor, eu quero a gasolina mais barata e não me interessa quem está produzindo. Acho que

Deve-se colocar a Petrobrás para competir, e se ela for melhor, vai ganhar a competição, e se ela não for a melhor, vai se dedicar a outro setor, talvez a exploração. Ela é a melhor do mundo em exploração de petróleo de profundidade, ela vai continuar competindo naquilo que é melhor. E creio que ela ganha a competição, que tenha condições de competir em condições de igualdade com todos. Quanto às telecomunicações, Excelência, também. Nós pagamos hoje, no Brasil, as tarifas mais caras do mundo em telecomunicações. Vamos abrir isso, vamos deixar competir. A estatal vai competir junto, senão nós consumidores vamos ter tarifas mais ou menos equivalentes às praticadas em outros locais do mundo. Tem que haver competição. O mundo hoje é de competição. Nós demos talvez um pouco de falta de sorte. Seis meses depois de promulgada a Constituição cai o Muro de Berlim, o mundo vira de pernas para o ar, e a nossa Constituição fica envelhecida, agarrada àqueles preconceitos um pouco antigos, que estão desaparecendo da face da terra e que estão na nossa Constituição por um azar nosso. Se tivéssemos atrasado uns 6 meses, nós teríamos feito uma Constituição mais nova, mais moderna e o País seria mais competitivo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Muito obrigado, Senador Gerson Camata. Creio que realmente estamos aqui num debate. Não somos donos da verdade, ninguém é dono da verdade. Mas o Muro de Berlim não tem muita coisa a ver com esta Constituição.

Antes mesmo da queda do Muro de Berlim nós constatamos na Assembléia Nacional Constituinte que esses grupos eram organizadíssimos, e a eleição do Presidente Fernando Collor tem muito a ver com isso. Aí realmente tem. Mas a queda do Muro de Berlim não tem, até porque o Muro de Berlim não caiu para consagrar estado de miséria em nenhum país, onde maiorias ficam marginalizadas. O muro caiu para abrir, dar liberdade, liberdade de iniciativa, para que as leis dos mercados prevaleçam.

Quanto ao problema dos monopólios, alguns cartéis ou cartórios devem ser suprimidos, realmente. As questões do petróleo e das telecomunicações tinham que ser discutidas, mas à parte. Se o Governo quer sanear a economia, se é algo de urgência, não poderia colocar, embutido nesse conjunto de emendas, teses tão polêmicas e até ideologizadas como são essas. O meu reparo não é nem sequer ao mérito dessas propostas. Não votarei absolutamente, sou sincero, não vejo razão. O petróleo brasileiro não é o mais caro do mundo, as taxas de telecomunicações não são as mais caras do mundo, são até mais baratas.

Veja o caso da Argentina que privatizou a sua empresa de telecomunicações.

(O Sr. Presidente aciona a campanha.)

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, vou concluir. V. Ex^o realmente já foi bastante compreensivo com a minha prolixidade.

A Argentina vendeu a sua empresa de telecomunicações à Espanha e à Itália. Duas empresas públicas, uma espanhola e outra italiana, fizeram um pool e compraram a empresa de telecomunicações da Argentina. Foi privatização para os argentinos? Não. Foi estatização. No caso da Usiminas, quem é o seu principal comprador? É uma empresa pública japonesa. Se vale para o Japão, se vale para a Espanha, se vale para a Itália, cuja empresa de petróleo é estatal, o petróleo na Itália é monopólio do Estado, se vale para eles, por que não vale para nós? E por que colocar isso numa emenda que é salvadora, que vem para sanear, para dar caixa ao Governo? Todos nós estaríamos unidos aqui, até contra o Regimento, porque o Regimento é um instrumento de trabalho, para dar esse dasafogo ao Governo.

Mas dessa maneira, discutindo teses como essas, polêmicas como essas, não podemos deixar de seguir o Regimento, porque na realidade não temos outra coisa a fazer. O Regimento não dá ensejo a que se anuncie que em 15 dias o Emendão vai ser aprovado. Não vejo como, V. Ex^o sabe muito bem, aqui está um regimentalista, um teórico.

Além do mais, há teses como a do funcionário típico do Estado e o funcionário atípico, um com dois anos e outro com dez anos para adquirir estabilidade. Temos a questão tributária que é fundamental, a queda da anualidade do tributo que é um princípio tradicional, secular do Código Tributário. São teses polêmicas que precisamos avaliar, discutir. Por mais boa vontade e patriotismo que se tenha é preciso, exatamente por isso, discutir essas teses, aprofundar, receber lições, como essa que V. Ex^o dá no seu aparte, mas ao mesmo tempo auscultar os segmentos da sociedade brasileira.

Realmente, a palavra de D. Luciano Mendes de Almeida, Presidente da CNBB, foi importante. Como é que se faz uma Constituição com a participação popular — nunca antes se fez uma constituição com tanta participação popular — e se quer mudar tudo? E para que exista essa participação, para se ouvir esses segmentos, leva-se tempo, Sr. Presidente! Isso

é o que temos que clamar: ninguém venha aqui propor passar na opinião pública a tese de que esse emendão será aprovado daqui para o fim do ano, ou daqui a um mês! Nós temos que discutir, aprovar, é nossa obrigação, e esse dever nós não vamos colocar de lado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Mansueto de Lavor, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Iram Saraiva — Jonas Pinheiro — José Sarney — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Raimundo Lira — Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO N° 77/91

Brasília, 7 de outubro de 1991

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência alterar a representação do Partido Trabalhista Brasileiro/PTB, na Comissão já designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 299, de 1º de outubro de 1991, que “interpreta a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990”, como havia sido indicado através do Ofício nº 076/91. A nova indicação do PTB é a seguinte:

Titular: Senador José Eduardo

Suplente: Senador Jonas Pinheiro

Valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência a minha expressão da mais alta estima e distinto apreço. — Senador Affonso Camargo, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 696, DE

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do PLS 129/91 cujo prazo, na Comissão de Assuntos Econômicos já se acham esgotado.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro.

REQUERIMENTO N° 697, DE 1991

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do PLS 220/1991 cujo prazo, na Comissão de Assuntos Sociais já se acham esgotado.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro.

REQUERIMENTO N° 698, DE 1991

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do PLS 258/91 cujo

prazo, na Comissão de Assuntos Econômicos já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro

REQUERIMENTO N° 699, DE 1991

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do PLS 278/91 cujo prazo, na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro.

REQUERIMENTO N° 700, DE 1991

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do PLS 283/91 cujo prazo, na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência deferiu, Ad referendum da Comissão Diretora, o Requerimento nº 688, de 1991, do Senador Humberto Lucena, de informações ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 38 Srs. Senadores.

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 84, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1991 (nº 450/91, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação das seções judicícias dos Estados do Tocantins, Amapá e Roraima, reestrutura os serviços da Justiça Federal de 1º grau, e dá outras providências, tendo

PARECER, favorável, proferido em Plenário, e dá outras providências, tendo

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 2:

Materia a ser declarada prejudicada

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1991 (nº 9.750/90, na Casa de origem), que cria área de livre comércio no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do dispositivo regimental, art. 334, alínea b e do Parecer nº 346/91 da Comissão de Assuntos Econômicos, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1991, em virtude de aprovação de matéria similar.

A matéria vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho procurado evitar qualquer palavra a respeito da política baiana, mas, infelizmente, hoje não posso continuar nesse silêncio.

No dia 4-10-91, o Governador do Estado da Bahia, em entrevista ao Jornal A Tarde, do nosso Estado, declarou o seguinte:

ANTONIO CARLOS AFIRMA QUE DEPUTADOS TAMBÉM ROUBARAM

O Governador Antonio Carlos Magalhães disse ontem que tem provas e está pronto a apresentá-las quando for chamado para tal, de que, assim como os governantes da administração passada, os políticos, e entre estes alguns deputados, também roubavam o dinheiro do povo através de convênios. "Eu estou dizendo isso porque provo. Eles me chamem para provar", disse o Governador, na entrevista que concedeu logo após ter inaugurado, no bairro do Pau Miúdo, o Pavilhão Pediátrico do Hospital Otávio Mangabeira.

"Eu quero mostrar ao povo baiano que o dinheiro dele era roubado, era tremendo roubado no governo passado", disse Antonio Carlos, ressaltando que o seu propósito é acabar com essa prática, mesmo que para isso possa até vir a ficar com minoria na Assembléia e a brigar com toda a classe política. "Eu vou ser fiel ao povo baiano, brigando com todo mundo, mas para fazer um governo honesto", afirmou.

Sr. Presidente, aqui nesta Casa há alguns Senadores que participaram da Comissão Parlamentar de Inquérito, conhecida como "CPI da Corrupção". Os Srs. Senadores conhecem bem o estilo do declarante, porque durante todo o decorrer dos nossos trabalhos naquela CPI o então Ministro das Comunicações espalhava pelo País, através da imprensa, que tinha um dossiê sobre cada senador e que estaria pronto para apresentá-lo no momento que julgasse necessário ou que fosse convocado para tal.

Esse método está sendo repetido agora na Bahia. Diz S. Ex^e, o Sr. Governador, que tem provas de que deputados roubaram o dinheiro do povo. A expressão é essa: "Roubaram o dinheiro do povo". S. Ex^e tem publicado editais chamando alguns deputados, algumas empresas para que digam como aplicaram os recursos dos convênios. Isso está errado, porque, primeiro, ele teria que investigar quais os convênios que não tiveram os recursos bem aplicados, para depois, então, convocar qualquer um que fosse responsável.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um Governador que diz ter provas contra deputados e que, tendo uma maioria tranquila na Assembléia, como ele tem, de quarenta a vinte e três, chega a dizer que pode até perder a maioria, mas dará o nome dos deputados, tem a obrigação de declarar quem são esses deputados e de não ficar fazendo chantagem, porque o que S. Ex^e está fazendo é exatamente isso, chantagem. Não é possível que uma autoridade, um Governador de Estado vá ao jornal A Tarde declarar que tem provas contra determinados deputados e não as apresente, que espere ser convocado para então apresentá-las. Mas S. Ex^e será atendido. Porque o Deputado Estadual Nelson Pelegrino está solicitando a formação de uma comissão na Assembléia com vistas à convocação do Sr. Governador do Estado para que S. Ex^e vá dizer os nomes dos deputados que "roubaram o dinheiro público".

O Sr. Governador está, realmente, querendo tomar em suas mãos a bandeira da moralidade pública neste País. É muita coragem. Sabemos que não é S. Ex^a a pessoa mais indicada para assumir esse papel, mas o está assumindo, tanto que chega a colocar em dúvida a honestidade de seus próprios companheiros. Quando S. Ex^a diz que não tem medo de perder a maioria na Assembléia, joga sobre os seus companheiros a pecha de que podem ser também alguns dos acusados, pois para perder a maioria teria que dizer que alguns deputados que o seguem são também ladrões.

Ora, Sr. Presidente, o meu desafio aqui, neste instante, é igual ao do Deputado Nelson Pelegrino: S. Ex^a tem obrigação — mas obrigação! — de declarar quais são os deputados.

Não satisfeito com isso, também pede o Sr. Governador ao seu Líder na Assembléia "jogo duro" contra a Oposição. Isso porque esteve lá na Assembléia um ex-secretário de Estado que acusou o próprio governador e pessoas ligadas a S. Ex^a, e não houve quem o defendesse. Então, S. Ex^a está exigindo esse "jogo duro".

Quando era deputado estadual, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e fazia Oposição a esse mesmo governador, cansei de ler apartes escritos por S. Ex^a, de próprio punho, para serem proferidos contra mim por deputados.

Eram apartes escritos do próprio punho do governador, que os deputados me mostraram mas não proferiam. E não os proferiam por duas razões muito simples. Primeiro, porque eu tinha algum crédito perante os mesmos; tinha credibilidade; e, segundo, para evitar qualquer mal-entendido. Na primeira reunião depois do nosso rompimento, declarei na Assembléia Legislativa que aquele não era um campo de luta, mas o primeiro que se atrevesse a fazer alguma acusação, nós iríamos disputar essa luta fora da Assembléia. E, realmente, nunca houve nenhuma acusação, os deputados me mostravam os apartes. Conheço a letra do governador. Estava tudo manuscrito. S. Ex^a agora quer repetir o jogo, está exigindo que se faça na Assembléia um campo de luta, de ofensas pessoais, de agressões não apenas verbais, mas de agressões físicas; é isso que se está querendo fazer na Bahia.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou apenas lendo os jornais do meu Estado. E a Oposição na Bahia reagiu a essa nova posição do Governador. Nova no momento atual, embora seja antiga, mostrando que o "Toninho malvadeza" continua existindo. "Toninho ternura" foi apenas durante a campanha política para tentar enganar alguns.

Mas diz a Oposição:

"A ameaça de impedir a ação oposicionista, até pela agressão física, conforme dá conta o noticiário da imprensa, levará os Partidos progressistas a pedirem judicialmente a intervenção federal no Estado. Bastará para isso que a ameaça se materialize".

Então, assim também reagirá a Oposição do meu Estado. O Governo, segundo eles, não deve imaginar que vai nos intimidar. As pessoas que estão nessa frente oposicionista são as mesmas que o combatem, enfrentaram situações muito mais difíceis e não se curvaram. É lamentável que o chefe do Executivo tenha essa ótica que está revelando, pois compreendemos que o Parlamento é local de debate, onde se discutem as questões de alta relevância para a Bahia.

Mas, Sr. Presidente, há também uma outra notícia interessante do meu Estado. Uma manchete do jornal *Tribuna da Bahia* diz: "Baneb tem que indenizar sobrinho de ACM". Esse é um caso interessante, porque esse deputado estadual

tem uma empresa de pesca na Bahia, e recebeu um empréstimo do banco do Estado de 7 milhões de dólares. Não pagou a dívida e ainda vai receber do banco do Estado a indenização, porque o referido banco teve o atrevimento de cobrar e pedir a falência de sua empresa que não estava pagando e cumprindo seus compromissos. Aí, diz um deputado estadual do meu Estado: "É a primeira vez que vejo alguém tomar um dinheiro emprestado, não pagar e ainda levar troco."

E é assim que, lamentavelmente, muitas vezes acontece no meu Estado.

Gostaria até, Sr. Presidente, de aproveitar esta oportunidade, para dizer como admiro aqueles que conseguem fazer com que o seu patrimônio cresça de uma forma inesperada. Eu de forma honesta aconselharia a esses "xarás", que não fazem parte da minha família, mas têm o sobrenome Magalhães, que publicassem um livro para ensinar a todos nós a ganhar dinheiro honestamente — como devem ter ganho — com facilidade, saindo do 0 para 7 milhões de dólares, como no caso do empréstimo, por exemplo, e através de empregos públicos, com salários reduzidos. Então, esse milagre econômico deve ser apresentado ao povo brasileiro através de um livro. Assim, teríamos condições de ensinar a muitos, se comprovarem seu ganho honestamente.

Mas, para encerrar, Sr. Presidente, quero mostrar uma parte mais séria de tudo isso, que é um depoimento, um documento, um manifesto de sete partidos da oposição no meu Estado, cuja transcrição faz parte deste pronunciamento, bem assim os documentos a ele anexados.

PARTIDOS VÃO COMBATER A CORRUPÇÃO

O manifesto divulgado ontem, assinado por PMDB, PSDB, PT, PDT, PSB, PC do B, e PCB, é o seguinte, na íntegra.

"Os partidos políticos infra-assinados, por suas direções regionais e seus parlamentares, decidiram formar uma ampla articulação, reunindo as forças progressistas e democráticas da Bahia.

Essa decisão está sendo tomada num momento grave e preocupante da vida nacional. A crise econômica e social agudizou-se. A imposição, por parte do Governo Federal, de uma terapia recessiva e incapaz de conter a inflação, serve apenas para ampliar o arrocho salarial e o desemprego da classe trabalhadora, bem assim a desaceleração da atividade econômica em todo o País. Denúncias de corrupção, cada vez mais freqüentes e não apuradas, ajudam a aumentar o clima de insatisfação popular, que coloca em risco a estabilidade do regime democrático.

Na Bahia, o quadro não é diferente. Em sete meses, o governador do Estado consolida a sua administração com as marcas da mentira, do autoritarismo e da violência. Estas marcas estão presentes na publicidade esbanjadora e enganosa sobre obras e ações fantiosas, que não encontram correspondência com a paralisação e omissões do governo estadual, sentidas em todos os quadrantes da Bahia; na suposta luta contra a corrupção que, ao invés de atingi-la com seriedade e constância, busca apenas o marketing e a perseguição política; na tentativa de esvaziamento e de usurpação das prerrogativas do Poder Legislativo e das Prefeituras Municipais; no retorno da repressão aos movimentos populares e na violência novamente imperando, sobretudo

no interior do Estado, com a volta dos chefetes locais e de uma verdadeira capatazia rural.

As forças progressistas e democráticas da Bahia, diante desse cenário, não podem calar ou exercer qualquer atitude de hesitação. Nossa postura será de firme oposição e denúncia.

Mas não ficaremos apenas na resistência. Nossos compromissos são com o crescimento econômico, a justiça social e a democracia. Lutaremos pela melhoria da qualidade da vida de nosso povo, pelo desenvolvimento do Estado, pelo combate efetivo à corrupção e pelas liberdades públicas.

De forma articulada, intensificaremos também discussões e debates com a sociedade civil, objetivando apresentar alternativas viáveis para os graves problemas vividos pelo povo baiano e que constituem a razão de ser de nosso compromisso com a Bahia."

Assinam esse manifesto os Presidentes do PMDB, do PSDB, PT, PDT, PSB, PC do B e PCB.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

QUER NOMES

A Tarde, 6-10-91

O Deputado Estadual Nélson Pellegrino (PT) informou, ontem, que a partir de amanhã estará recolhendo a assinatura de 32 deputados estaduais, com o objetivo de convocar o Governador Antônio Carlos Magalhães a comparecer à Assembléia Legislativa para identificar, pessoalmente e diante de todos os parlamentares, os corruptos da Casa, apresentando as devidas provas. "Vamos desafiar o governador a provar se o que está falando é verdade. Ele lança pedras sobre o Poder Legislativo, não individualiza e todos acabam sendo desmoralizados", criticou o deputado petista. "Vamos desafiar também a bancada governista a se mostrar favorável à convocação, provando que não teme ser apontada em público pelo governo que apóiam", acrescentou.

No ataque

T. Bahia, 5-10-91

O Deputado Federal Jutahy Magalhães Júnior, vice-líder do PSDB, afirmou que o Governador Antônio Carlos Magalhães "implicitamente confirmou" que os corruptos estão do seu lado, ao declarar que poderá perder até a maioria, mas apontará, com provas, os políticos que roubam. "Se o governador conta com uma bancada de 40 deputados entre 23 da oposição, a dedução lógica é de que os corruptos estejam do seu lado"

Para Jutahy Júnior, a obrigação do governante é encaminhar ao Ministério Público as provas que dispõe e não esperar ser convocado, "pois do contrário tudo não passa de uma tentativa de intimidação dos seus aliados" — considerou Jutahy, adiantando que pessoalmente acha que do lado do governador tem políticos sérios, apesar da ameaça do governador contra sua bancada.

O vice-líder do PSDB disse que o seu partido apoiará tudo que for feito em defesa da moralidade, mas a impressão que o governador vem passando para a opinião pública não tem nada de concreto neste sentido. "Não é com chantagem nem com intimidação que ele vai moralizar".

Indenização

T. Bahia, 6-10-91

Comentário do Deputado Raimundo Sobreira (PMDB) a respeito da decisão judicial em favor da Pesqueira Porto Séguro, pertencente ao Deputado Paulo Magalhães, sobrinho do governador, condenando o Baneb a pagar uma indenização:

É a primeira vez que eu vejo alguém tomar um dinheiro emprestado, não pagar e ainda levar troco.

Raio Laser

OPOSIÇÃO REAGE À ESTRATÉGIA GOVERNISTA

T. Bahia 8-10-91

Representantes dos sete partidos que esta semana resolveram formar um conglomerado oposicionista na Bahia reuniram-se ontem à noite na casa do presidente do PMDB, Deputado Nestor Duarte Neto e reagiram às instruções dadas pelo Governador Antônio Carlos Magalhães à liderança de sua bancada na Assembléia, de que aja com agressividade no enfrentamento com as oposições.

"A ameaça de impedir a ação oposicionista até pela agressão física, conforme dá conta o noticiário da imprensa, levará os partidos progressistas a pedirem judicialmente a intervenção federal no Estado. Bastará para isto que a ameaça se materialize, afirmou um dos participantes da reunião de ontem, o Deputado Estadual Arthur Maia, do PMDB e sobrinho do ex-governador Nilo Coelho, explicando que o cerceamento das atividades de um Poder por outro é razão legal para a intervenção.

Os representantes dos sete partidos — PMDB, PSDB, PDT, PT, PC do B, PCB e PSB — reuniram-se com o objetivo específico de avaliar o noticiário sobre a reunião que o governador teve com o líder e o vice-líder de sua bancada, quando exigiu ação pronta para neutralizar os ataques da oposição na Assembléia Legislativa.

"O governo não deve imaginar que vai nos intimidar. Não vai. As pessoas que estão nessa frente oposicionista são as mesmas que combateram a ditadura militar, que enfrentaram situações muito mais difíceis e não se curvaram. Mas é lamentável que o chefe do Executivo tenha essa ótica que está revelando, pois nós compreendemos que o Parlamento é local de debate, onde se discutem as questões de alta relevância para a Bahia", disse Arthur Maia, posto como porta-voz da reunião.

Maia observou que o conglomerado oposicionista "vai continuar a fazer denúncias", as que já vem fazendo, "e vai levar essas denúncias ao âmbito federal, ao Congresso e à mídia nacional, o que está deixando o governador desesperado", pois, acrescentou, "foi essa frente que, em 86, venceu o atual esquema governista com 1 milhão e 500 mil votos de vantagem. Preocupado, ele quer transformar os deputados que apóiam o governo em leões de chácara 2."

Estiveram na reunião de ontem, além de Nestor Duarte Neto e Arthur Maia, os também pecmbedebistas Jorge Medaúar, Sebastião Castro e Afrísio Vieira Lima, o petista Gastão Pedreira, o tucano Fernando Schmidt, o petista Nelson Pellegrino e outros.

Antonio Carlos afirma que deputados também roubaram

T. Tarde 4-10-91

O Governador Antonio Carlos Magalhães disse ontem que tem provas e está pronto a apresentá-las quando for chamado para tal, de que, assim como os governantes da administração passada, os políticos, e entre estes alguns deputados, também roubavam o dinheiro do povo através convênios. "Eu estou dizendo isso porque provo. Eles me chamem para provar", disse o governador, na entrevista que concedeu logo após ter inaugurado, no bairro do Pau Miúdo, o Pavilhão Pediátrico do Hospital Otávio Mangabeira.

"Eu quero mostrar ao povo baiano que o dinheiro dele era roubado, era tremendamente roubado no governo passado", disse Antonio Carlos, ressaltando que o seu propósito é acabar com essa prática, mesmo que para isso possa até vir a ficar com minoria na Assembléia e a brigar com toda a classe política. "Eu vou ser fiel ao povo baiano, brigando com todo mundo, mas para fazer um governo honesto", afirmou.

Na entrevista, o governador voltou a condenar o comportamento dos deputados estaduais baianos e disse que a sua insatisfação com o trabalho do Legislativo é também porque a Assembléia está todo dia fazendo aumento de subsídios. "Eles são independentes, mas não podem fazer isso, quando ferem a própria Constituição que eles juraram defender".

Sem se importar com a presença de três deputados governistas (Robério Nunes, Renato Machado e Gildálio Penedo), que ficaram postados às suas costas, o governador prosseguiu criticando os parlamentares: "Eu, infelizmente, vou ter discussões com os deputados. Lamento que tenha até amigos meus, mas vou brigá com todos, se for necessário. Eu tenho que ser fiel à Bahia", disse.

BANEBO TEM QUE INDENIZAR SOBRINHO DE ACM

T. Bahia 6-10-91

Raul Fonseca
Editoria de Política

O Banco do Estado da Bahia (BENEBO) pode ser obrigado a indenizar o Deputado Estadual Paulo Magalhães (PFL), sobrinho do Governador Antônio Carlos Magalhães, pela falência da Empresa Pesqueira Porto Seguro, que ele adquiriu do bicheiro carioca Castor de Andrade, em 1981. Sentença neste sentido foi expedida em fevereiro passado pelo juiz Clésio Rômulo Carrilho Rosa, da 17ª Vara Cível de Salvador, depois que o deputado moveu ação, durante o governo passado, contra a decisão do banco de pedir a autofalência da empresa.

A briga entre o parlamentar e o banco é recheada de acusações de lado a lado. Paulo Magalhães é responsabilizado pela diretoria passada da entidade de ter emitido, em valores atualizados, cerca de US\$ 8 milhões em debêntures, adquiridas pelo Baneb durante o Governo João Durval, para realizar investimentos na Pesqueira que, entretanto, teriam sido desviados e causado a insolvência da empresa.

De acordo com a última administração do Baneb, ao invés de injetar os recursos na empresa, o deputado os teria empregado para quitar dívidas vencidas de sua responsabilidade direta ou indireta, a exemplo de compromissos com a Rádio Clube de Salvador, que adquiriu do Conselheiro do Tribunal de Contas, França Teixeira, com uma concessionária de veículos localizada em Camaçari, também de sua propriedade, e o pagamento da compra da própria Pesqueira, sem que até hoje o Baneb pudesse reaver o dinheiro emprestado.

Segundo os denunciantes, estes seriam os verdadeiros motivos que levaram o Baneb a ter pedido a autofalência da empresa Porto Seguro, fatos rebatidos pelo deputado. Ele alega que as debêntures eram conversíveis em ações, o que praticamente dispensava o pagamento. E que a administração do Baneb condicionou a liberação dos recursos a um acordo de acionistas que, posteriormente, deu condições à entidade de tomar o controle da empresa.

O acordo, assegura, consistiu em colocá-lo como membro do Conselho Administrativo da Empresa, sem poder de mando, e passar a diretoria às mãos de funcionários do Baneb, "depois de comprovada a rentabilidade da empresa". De acordo com o deputado, a direção do banco o pressionou a assinar o compromisso, sob a ameaça de decretar a falência da Pesqueira. Ele declara que foi depois da "intervenção" que a empresa foi à falência, numa manobra deliberada do então Governo Waldir Pires "para prejudicá-lo e à Porto Seguro".

Ele afirma ainda que, depois de ter sido decretada a falência, já no Governo Nilo Coelho a administração do Baneb tentou devolver a empresa a ele, antes do prazo previsto no acordo de acionistas, o que o obrigou a entrar com medida cautelar concedida, exigindo a vigência do contrato. Foi sob o argumento e que foi a administração do Baneb que levou a pesqueira à falência que o deputado conseguiu a sentença obrigando o banco a indenizá-lo.

Os ex-administradores do Baneb já conseguiram, entretanto, relatório do Banco Central do Brasil, apresentado à Procuradoria-Geral do Estado, onde é afirmado que a operação realizada pelo deputado com o Baneb é de comprovada malversação do dinheiro público, fato também contestado pelo parlamentar, sob o argumento de que o Banco Central foi o responsável pela liberação do empréstimo, depois do atendimento "dos mais rígidos requisitos".

Na briga travada com o Baneb, Paulo Magalhães não tem a seu favor nem o tio Antônio Carlos Magalhães, segundo comentários de parlamentares próximos aos dois. O governador estaria pressionando o sobrinho, segundo eles, a desistir da sentença já ganha, por conta dos altos valores que o Baneb poderá ser obrigado a lhe pagar. Os parlamentares afirmam que Paulo estaria impedido de desistir dela, entretanto, por falta de dinheiro para pagar inclusive o advogado que moveu e ganhou a ação.

ACM PEDE JOGO DURO CONTRA A OPOSIÇÃO

T. Bahia 5-10-91

Paulo Bina
Da Editoria de Política

O Governador Antônio Carlos Magalhães chamou ao Palácio de Ondina anteontem os líderes de sua bancada na Assembléia Legislativa, Deputados Eujálio Simões (PL) e Antônio Imbassahy (PFL) para cobrar mais empenho dos governistas nos trabalhos de plenário. Ele não assimilou o silêncio dos carlistas na tumultuada passagem do ex-secretário de Segurança Pública, Afrísio Vieira Lima, pelo Legislativo

quando sobraram farpas contra a ACM e acusações pesadas ao Governo do Estado e os parlamentares liderados de Antônio Carlos que estavam presentes.

A conversa do governador com Eujácia e Imbassahy foi amena, quase uma busca de maior eficiência, mas ficou claro que a defesa da administração estadual poderá passar até por agressões físicas a deputados oposicionistas — tendo como pano de fundo não só a defesa intransigente das ações de governo em plenário, mas o engajamento da bancada carlista no cipoal de acusações que estão sendo levantadas contra integrantes do bloco minoritário. Isto vai de encontro à orientação que Eujácia Simões pretendia levar para seus líderes, evitando-se a troca de acusações pessoais que dificultam o relacionamento dos parlamentares — com reflexos altamente negativos ao clima de entendimento necessário à tramitação rápida e tranquila dos projetos de iniciativa do Executivo.

Irritado, o Governador Antônio Carlos Magalhães avisou aos líderes que não receberá nenhum dos aliados da Assembléia Legislativa enquanto não identificar uma mudança radical no comportamento da bancada, prometendo retaliações a cada acusação feita pela oposição que ficar sem resposta. Fica então aberta a hipótese do plenário ser transformado numa arena ao primeiro discurso mais forte que for feito em direção à administração estadual. ACM não topou a proposta de Eujácia Simões de uma reunião com o conjunto dos deputados e também não conseguiu nenhuma promessa quanto à redução às críticas sobre o último reajuste de subsídios.

Na conversa, houve um capítulo especial endereçado a Osvaldo de Souza (PFL), "bode expiatório" eleito pelos carlistas presentes à reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Legislativo que teve a presença de Afrísio Vieira Lima. Antônio Carlos se recusou a falar pessoalmente com o parlamentar, a quem já relaciona como adversário, mas está tentando localizá-lo para um diálogo definitivo. Precavido, Osvaldo já requisitou a fita com a gravação da reunião para demonstrar que não encerrou a reunião agradadamente — dando tempo suficiente para a inscrição de quem desejasse rebater o ex-secretário de Segurança, fato que não ocorreu.

A conversa telefônica de Osvaldo de Souza com o governador só deverá ocorrer na segunda-feira e poderá acabar com o rompimento político dos dois. Coube a Eujácia Simões passar a nova orientação para o comportamento dos governistas no Legislativo durante o final de semana, em especial para a chamada "bancada do silêncio" que só aparece para votar os projetos do Executivo — ausentando-se completamente dos outros embates, mas sempre presente nas reivindicações de obras e nomeações.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, que falará pela Liderança.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ultimamente, os jornais e alguns outros segmentos brasileiros têm feito críticas a respeito do procedimento do Vice-Presidente da República Itamar Franco. Ninguém mais do que nós, Senadores, conhecemos o passado, a vida clara, limpa, nacionalista, patriótica de Itamar Franco. S. Ex^a tem-se portado até agora como um Vice. Conhecemos, ao longo da história dos vices no Brasil, quais têm sido as atribuições, os encargos, os sacrifícios a que têm sido submetidos os Vice-Presidentes da República. Historicamente, podemos buscar

em Floriano Peixoto, que sucedeu, através de um golpe, ao próprio Marechal, Presidente da República; enfim, sucessivas situações traumáticas da vida política brasileira em que se envolveu o Vice-Presidente da República. Agora, procura-se exatamente tecer considerações inteiramente improcedentes a respeito do procedimento público da vida política de Itamar Franco. Sabemos que o Vice-Presidente da República é um homem correto. Tem-se, portanto, até agora, como um homem que não se tem valido da condição de Vice-Presidente da República para qualquer tipo de desestabilização política brasileira, e o exemplo mais clássico disso é exatamente o episódio havido entre S. Ex^a e o Ministro da Justiça Jarbas Passarinho, em que o Vice-Presidente da República teria tido o ímpeto de exonerar o Ministro da Justiça e se conteve exatamente em decorrência do equilíbrio da mineiridade. Enfim, o fato foi inteiramente conjurado; não houve demissão e o barco da República continuou — especulações feitas em torno do Vice-Presidente da República são extremamente injustas.

O Estado de S. Paulo publicou editorial, cujo título era "Motim", em que chamava o Vice-Presidente de grande comandante, que se teria sublevado dentro da embarcação, criando um estado caótico para onde está caminhando o nosso País.

A Folha de S. Paulo, através de artigo de autoria do grande jornalista Gilberto Dimenstein, também fez considerações preocupantes, ao lado, entretanto, de que equilíbrio de informações, de análise feita pelo insigne jornalista Castello Branco, na sua coluna tradicional de o **Jornal do Brasil**, em que assegura ao Sr. Vice-Presidente da República o direito de falar.

Na verdade sabemos que o Vice-Presidente Itamar Franco tem um trânsito, excelente, nesta Casa e no Congresso Nacional. Há poucos dias, na semana passada, S. Ex^a esteve em visita ao Senador Pedro Simon. Tomei conhecimento de que 17 Senadores, ou mais, teriam ido ao gabinete visitá-lo para uma conversa, um diálogo ameno, saudável e altivo. Ninguém desconhece, portanto, o equilíbrio de Itamar Franco.

Agora, essas "cassandra", que procuram exatamente a desestabilização, gostam de disseminar informações nocivas — diria até perversas — para estabelecer um fosso, que pode progredir, entre o Vice-Presidente da República e o Senhor Fernando Collor de Mello.

Estou seguro de que, no episódio da Usiminas, o que tem levado o Vice-Presidente da República a tomar essa decisão de seguir essa trilha, é exatamente o seu passado, o seu comportamento independente, a sua vida limpa e clara. Quem conheceu Itamar Franco, aqui no Congresso Nacional, sabe que durante toda vida S. Ex^a defendeu posições nacionalistas; sempre foi um homem preocupado com as questões sociais e, agora, como Vice-Presidente da República, seria um convarde, seria, como se diz na linguagem da televisão, um canastrão, se não desenvolvesse a mesma postura de sempre, que é a defesa intransigente e impertinente dos aspectos relativos à defesa do nacionalismo brasileiro.

Portanto, não há, nesse instante, por que se dar vazão cobro, elastério, a essa afirmação de que S. Ex^a está procurando um meio de desestruturar a Presidência da República através de caminhos entre as Forças Armadas. Até isto já se salienta: que o Vice-Presidente da República quer provocar um clima tal que teria sido até procurado por escalões das Forças Armadas, visando um possível *impeachment* do Presidente da República, alguma coisa que desestabilizasse o Presi-

dente da República, para que S. Ex^a o Vice-Presidente da República, assumisse a Presidência.

Nada mais absurdo! Nada mais irreal! Todos sabemos que Itamar Franco está enfrentando uma situação difícil, que preferiria estar aqui no Senado, ou mesmo ter abandonado a vida pública, a um posto de sacrifício dessa natureza.

O que Itamar Franco deseja é que o Presidente da República tenha sucesso, que os seus planos sejam conduzidos para um patamar satisfatório e que a sociedade viva bem.

Mas, na verdade, o que está acontecendo é o contrário de tudo isso. Os planos têm sido frustrados, a política do Presidente da República não tem tido o êxito que Sua Exceléncia esperava.

E agora recebemos, no Congresso Nacional esse Ementa que, na verdade, não será o conduto para a realização desse sonho de estabilização da vida econômica e de melhor conforto da sociedade brasileira: os dispositivos ali colocados e que visam modificar a Constituição, na verdade, terão uma resposta longa, porque, seguramente, não será através de emendas à Constituição que teremos uma modificação na economia brasileira capaz de colocar o carro nos trilhos.

Sabemos que as questões fundamentais estão ligadas a nossa situação econômica desastrada, aos encargos que temos com dívida interna, quer dizer, são tão graves e profundos os problemas que a questão da revisão constitucional até se torna ínfima diante da grandeza de outros problemas.

De sorte que gostaria de deixar bem claro, e bem explícito, por conhecer de perto a postura do Vice-Presidente da República, que S. Ex^a não está tramando nada.

S. Ex^a foi postergado, foi esquecido, foi abandonado, foi omitido e agora sentiu-se no dever de falar, e fala no instante em que não poderia ficar calado sob pena de ser um covarde, de ser um irresponsável!

Portanto, nesse instante, S. Ex^a levanta a voz para protestar contra a privatização da Usiminas, porque, ao invés de se fazer a privatização de empresas, até do setor siderúrgico, que são deficitárias, ou que não dão lucro, vão fazer privatização de uma empresa notoriamente superavitária, que tem dado resultados positivos e demonstrado a capacidade de gerência daqueles que, afinal, comandam os destinos da Usiminas, em Minas Gerais. Por que privatizar logo a Usiminas? Lamentavelmente, o Governador de Minas Gerais, o Sr. Hélio Garcia, cruzou os braços e permitiu que o Presidente da República entrasse no território mineiro e procedesse a essa privatização indevida, no momento em que nada justificava esse feito.

E agora, como todos sabem, promove o encaminhamento de uma medida provisória que, na verdade, não tem nenhum significado, do ponto de vista jurídico, porque o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, enfim, várias instâncias da Justiça Federal do nosso País já estavam examinando a questão. Mas ele mandou a medida interpretativa — e aqui não quero tecer considerações a respeito disto. Na verdade, isso é algo que se torna cada vez mais, na minha cabeça, inconcebível.

Ora, quem tinha que decidir a questão da pendência existente entre o Decreto regulamentar e a lei era a Justiça brasileira. O Presidente prevaleceu-se do art. 62 e remeteu a esta Casa uma medida provisória para consertar, ou tentar consertar um equívoco lamentável e ainda enviá-nos errado. A medida provisória, vernacularmente, está equivocada e Sua Exceléncia, ainda assim, a encaminha para o Congresso Nacional,

o que é lastimável. Indaguei do nobre Senador Humberto Lucena se o PMDB teria dado o Nihil obstat para essa medida provisória tramitar no Congresso Nacional. Tomei conhecimento de que essa minuta seria submetida, preliminarmente, às Lideranças do PMDB na Câmara dos Deputados e com o sinal verde para que tivesse a tramitação, aqui, no Congresso Nacional.

Se isso é verdade, lamento profundamente, porque o meu Partido não vai dar o aval à aprovação dessa medida provisória, que é um atestado, contra nós, de incapacidade jurídica.

O Sr. Pedro Simon — Permite-me um aparte, Senador?

O SR. MAURÍRIO CORRÊA — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Pedro Simon — Felicito V. Ex^a pela oportunidade de trazer aqui a solidariedade ao Vice-Presidente Itamar Franco. Quero unir a minha palavra ao pronunciamento de V. Ex^a. Sou também daqueles, como nossos colegas, que conhece de longa data o então Senador Itamar Franco. Nesta Casa, S. Ex^a sempre foi um dos mais dignos e competentes lutadores, intransigente a favor de grandes causas. Nós o acompanhamos aqui e sabemos que S. Ex^a é um padrão de seriedade neste País. Querer identificar um homem como o Senador Itamar Franco, hoje Vice-Presidente da República, buscando causas menores, querendo subverter a ordem neste País, é não conhecer sua personalidade. V. Ex^a disse muito bem. O Vice-Presidente manifestou seu ponto de vista com relação à Usiminas e nós sabemos como sofreu para manifestar esse seu ponto de vista, entre o cargo de Vice-Presidente da República, que tem que aceitar as decisões — e estas são, não há como deixar de ser, do Presidente da República — e a sua posição pessoal. Agora, S. Ex^a manifestou o seu pensamento. Quando no exercício da Presidência da República e procurado no sentido de adiar o leilão da Usiminas, disse: continuo contrário, mas a posição do Governo é favorável e tenho que acatá-la. Essa foi a decisão de um homem que merece respeito. Com relação ao parlamentarismo, a sua posição também é muito clara, sempre foi parlamentarista. Aliás, o próprio Presidente da República também é parlamentarista. Não é, como a imprensa, de certa forma, deu a entender que ele teria declarado, favorável à antecipação da adoção do parlamentarismo. Não é verdade. Perguntado, respondeu — com relação à emenda do Senador Richa que propõe a antecipação do plebiscito — que, se no plebiscito uma ampla maioria for favorável ao parlamentarismo, o Presidente da República poderá ser forçado a antecipar por conta própria a adoção do parlamentarismo. Daí haver essas duas colocações como um início de subversão, um complô contra o Presidente da República? Sinceramente não posso entender de onde se tirou essa conclusão. V. Ex^a merece o mais profundo respeito de todos nós por seu pronunciamento. V. Ex^a é um líder de oposição e, como tal, poderia, inclusive — e veja como é importante a sua posição — estar aqui torcendo, fustigando para que Presidente e se desentendessem, mas todos sabemos como é doloroso quando isso acontece; sabemos o que aconteceu com o Dr. Getúlio Vargas quando o seu vice estava tramando a sua deposição e unido-se aos militares e a todos aqueles que queriam a sua derrubada. Agora, parece-me que o caso é infinitamente diferente. Um homem merece respeito, merece admiração: o Vice-Presidente Itamar Franco. Receba V. Ex^a minha solidariedade pelo pronunciamento que faz.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Na verdade, conhecemos o Vice-Presidente Itamar Franco, e sabemos que seria S. Ex^a incapaz de valer-se do posto, do cargo que ocupa para qualquer tipo de desestabilização do processo democrático brasileiro.

Estive juntamente com outras lideranças partidárias, com o nosso colega Itamar Franco, para pedir-lhe, em nome do meu partido que suspendesse o leilão da Usiminas. Disse-nos: "não vou atendê-los, porque o Presidente da República — não sei se falou hoje ou ontem, antes de o Presidente viajar para Nova Iorque — me pediu que não mexesse na questão da Usiminas. De sorte que, eticamente, não me sinto em condições de trair a confiança do Presidente. Não concordo com o programa de privatização da Usiminas, mas respeito, na ausência do Presidente, a decisão do Governo". Por isso não suspendeu o leilão da Usiminas.

Na sexta-feira passada, fui convidado para comparecer a um comício que o Governador Leonel Brizola, o PDT, o PSB, o PT e o PC do B e o PCB estão realizando no Rio de Janeiro, exatamente em defesa da Usiminas. Não se trata de um comício com o cunho de criar um clima tenso para desorganizar a vida institucional do momento, mas de um alerta ao exercício da cidadania, um comício em que o Governador e as Lideranças vão defender um patrimônio construído com o suor e o sacrifício dos trabalhadores e da iniciativa privada brasileira.

Essa, realmente, a destinação do comício que se vai realizar no Rio de Janeiro: conscientizar aqueles que lá comparecerem e manifestar para a sociedade brasileira o protesto no sentido de que a realização do leilão da Usiminas não é correta.

Temos que prevenir-nos também — ainda há pouco, dizia o Senador Mansueto de Lavor — com relação a esse pacote encaminhado ao Congresso Nacional. Como posso levar para minha casa, eu, um advogado velho, que tem alguma experiência, a questão relativa a essa advocatária — que o Presidente Geisel colocou na Reforma do Pacote de Abril, de 1977 — para dar ao Supremo Tribunal Federal a competência de trazer para si qualquer processo, em qualquer instância brasileira, para travar, exatamente, o curso de uma ação que tem trâmite em qualquer vara da Justiça brasileira? Isso é um absurdo, isso é um retrocesso!

Comparei a redação, Senador Magno Bacelar, da emenda mandada pelo Presidente da República, com a redação da disposição do art. 119, letra o, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que modificou a Carta de 1967 ao introduzir essa advocatária. Pois bem, é a mesma coisa, *ipsis literis*; só tem uma diferença: aquela fala "ouvido o Procurador-Geral da República". Naquela época, não havia o Advogado-Geral da União, havia o Procurador-Geral da República; mas, também naquela época, o dono da ação direta de inconstitucionalidade era somente o Procurador-Geral da República. Como, hoje, o Procurador-Geral da República não pode ser destituído por ato pessoal protestativo do Presidente da República, tem que passar pelo Senado quando ainda não está vencido o seu mandato, colocaram nessa emenda: a requerimento — Senador Paulo Bissol — do Ministério Público, do Procurador-Geral da República ou do Advogado-Geral da União. Quer dizer: toda vez que o Presidente da República quiser avocar um processo, um feito que tramita no interior do Brasil, pode não ter a aquescência do Procurador-Geral da República, que pode não concordar, mas seguramente o Advogado-Geral da União vai permitir, vai concordar, vai

querer, porque é o Presidente da República que está pedindo, e o Advogado-Geral da União, diferentemente do Procurador-Geral da República, é demissível *ad nutum*. Não vai deixar de cumprir uma ordem do Presidente da República.

De modo que essas e outras questões — ainda falando sobre o problema relativo à emenda: a queda do monopólio da Petrobrás — nos termos que estão propondo — as telecomunicações, até o controle das nossas riquezas minerais estratégicas, no ramo nuclear, não podemos concordar com isso.

O Sr. Magno Bacelar — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Ouço V. Ex^a com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Magno Bacelar — Senador Maurício Corrêa, também fiz questão de me solidarizar com V. Ex^a pelo pronunciamento relativo ao Senador Itamar Franco, hoje Vice-Presidente da República. No momento da campanha presidencial, S. Ex^a foi um grande aval para o Sr. Fernando Collor de Mello, exatamente pela tradição de dignidade que criou em torno da sua pessoa ao longo da vida pública. De forma que é absurdo considerar insurreição, no momento em que o Presidente se manifesta por um assunto que apaixonou a Nação inteira, a manifestação de S. Ex^a sobre empresa de seu Estado; realmente, o assunto está a cargo de uma imprensa paga, e sabemos bem disso, há um hábito da Presidência da República culpar o Senado — o Vice-Presidente da República agora — pelo insucesso. Poderíamos dizer que o Governo Federal está começando a ver almas, fantasmas no meio da rua, coisas que não existem e com as quais não podemos concordar. Não só V. Ex^a, mas também o Vice-Presidente da República têm a nossa solidariedade. Felicito-o mais uma vez pela iniciativa desse pronunciamento, como daquele em que alertou esta Casa sobre essa advocatária que se quer implantar neste Emendamento, sobre o qual falava ainda há pouco, em aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho. É inadmissível, enquanto não regulamentarmos a Constituição, darmos prioridade a uma emenda dessas, que fará grandes danos às conquistas que obtivemos na Constituinte de 1988. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — V. Ex^a conhece muito bem o Vice-Presidente Itamar Franco e sabe que S. Ex^a não se prestaria a esse tipo de papel.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Maurício Corrêa, a Mesa informa que o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Encerrarei logo, Sr. Presidente.

Mas se o Vice-Presidente resolver falar, ou se não falou antes porque era uma questão de conveniência, agora sentiu-se no dever, na obrigação, de dizer alguma coisa e disse. De modo que V. Ex^a tem toda a razão.

Concedo um aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Quero solidarizar-me com V. Ex^a e com o Vice-Presidente Itamar Franco, porque o conhecemos aqui nesta Casa e muito bem. Sabemos do espírito de luta do Senador Itamar Franco, das manifestações de pensamento, defendendo-o com grande lealdade, com grande patriotismo e, hoje, na Vice-Presidência, faz a mesma coisa. O que ocorre — é falo como uma pessoa que já exerceu o papel de vice e sabe, portanto, das dificuldades que enfren-

tamos nesses momentos — é que muita gente quer fazer uma comparação e dizer que o vice não deve manifestar sua opinião, que o vice tem que ser subalterno, quando não é; o vice tem que ter a lealdade, mas tem que ter também a sua independência e não ser subserviente. É deve, muitas vezes, manifestar sua opinião junto ao titular dentro desse espírito de lealdade que deve ter para com ele. E esse é o papel do Vice-Presidente Itamar Franco, pela personalidade dele, que todos conhecemos e admiramos. Por isso, não admito a hipótese de se falar que S. Ex^a esteja tramando para desestabilizar esse Governo. Os Senadores Pedro Simon e Magno Bacelar colocaram bem esse problema naquela resposta sobre o que poderia ocorrer se o Parlamentarismo tivesse uma expressiva votação no plebiscito. A resposta é que todos que são conscientes têm que saber que isso pode acontecer. Li num jornal — não sei quem deu essa declaração — uma afirmativa correta de que o Vice-Presidente dizia: estou no mesmo barco, mas me tiraram o remo. Esse foi um erro do Presidente Collor, pois, ao invés de aproveitar alguém que pode remar com ele no mesmo sentido, esquece-se dessa pessoa e retira-lhe o remo. Essa pessoa, sem o remo, fica fazendo peso e não pode ajudar, mesmo querendo. S. Ex^a está e ficará no mesmo barco, dentro do espírito de lealdade, mas sem ser subserviente a ninguém, porque Itamar Franco não é subserviente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Até agora, a única preocupação do Presidente da República com relação ao Vice-Presidente é a de encarregá-lo de viajar, representando o País em algumas posses de presidentes na América Latina, na África, perdendo a grande oportunidade de se valer de um parlamentar experimentado, de um homem que tem uma vida pública ilibada, que poderia prestar excelentes serviços, inclusive, agora nesse entendimento com o Congresso Nacional. E agora, quando nos chegam essas propostas de emendas à Constituição, o Senador Itamar Franco teria condições de prestar um grande serviço ao Brasil, não ao Presidente da República, mas ao Brasil. Entretanto, foi esquecido, abandonado, ninguém se valeu dele. De sorte que ele realmente afiançou isso: o Presidente está preferindo remar sozinho a ter alguém para, pelo menos, dar umas remadinhas, de vez em quando, ajudando a levar o barco.

Ouço o nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador, eu queria, em poucas palavras, dizer a V. Ex^a que temos que apoiar integralmente as considerações que foram feitas aqui sobre o papel desempenhado pelo nosso Colega, Senador Itamar Franco, atualmente na Vice-Presidência da República. O conceito do Senador Itamar Franco, o seu trabalho, o seu desempenho no Senado despertava em todos nós uma admiração permanente pela sua coragem, pelas suas incisivas, às vezes até apaixonadas defesas dos interesses nacionais. E é de se ver as dificuldades que ele mesmo enfrenta, a luta consigo mesmo por causa das próprias limitações constitucionais do seu cargo. E nesse sentido, como Vice-Presidente da República, o nosso Colega, Senador Itamar Franco, tem sido exemplar. Não há de que nos queixarmos, ele tem sido um Vice-Presidente da República discreto. Quantas vezes aqui, em conversas com um grupo de Senadores, S. Ex^a vinha até ao cafetinho do Senado? Quando começávamos a transpirar as dificuldades do Governo, ele ia saindo como que para não fugir àquela sua posição de lealdade ao titular do cargo. Levantar agora essas questões de sede de poder, de que está ancioso por

assumir, isso são fofocas que não podem ser alimentadas absolutamente. Temos que testemunhar isso, até porque não somos da atual posição política do Vice-Presidente Itamar Franco, que é filiado ao PRN, está na mesma chapa do Collor e com ele elegeu-se; somos de Oposição, mas é uma questão de justiça. A meu ver, V. Ex^a está praticando agora um ato de justiça ao Vice-Presidente da República, que não está extrapolando. Quanto a essa questão da Usiminas, manifestou-se como mineiro, brasileiro; foi uma manifestação pessoal. Mas no momento em que ele podia contraditar ou extrapolar suas atribuições constitucionais, reconhecidamente não o fez, porque estávamos aqui — V. Ex^a sabe — para formar um grupo de Senadores e pedir a suspensão do leilão, e, de antemão, S. Ex^a se antecipou e disse: "Isso não posso fazer". Não foi isso, Senador? E V. Ex^a foi lá pessoalmente. Então, a posição do Vice-Presidente é corretíssima dentro das suas atribuições constitucionais, e isso não impede que ele seja um mineiro, um brasileiro, que emita suas opiniões pessoais e seja um Colega nosso, indiferente de cor partidária, para trocar idéia, assim como o fez no gabinete do Senador Pedro Simon, com diversos Senadores, várias vezes aqui. Por tudo isso o Vice-Presidente Itamar Franco merece o nosso respeito e, neste momento em que lançam acusações descabidas contra a sua atuação como Vice-Presidente, o nosso apoio e a nossa palavra de correção, a bem da verdade e da justiça.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Conheço perfeitamente o Vice-Presidente Itamar Franco. É um homem discreto, não é enxerido, não é mexeriqueiro, não é um homem que gosta de fazer nada além daquilo que dita a sua consciência. Há pouco tempo ele veio almoçar aqui conosco. O Senador Jutahy Magalhães estava presente. E foi convidado para vir até ao cafetinho. Na mesma hora se ponderou que S. Ex^a não deveria vir aqui, porque o Senado estava discutindo a questão da medida provisória. Então, poderia parecer que a presença de S. Ex^a se viria como fator de pressão, poderia ser interpretada assim, para uma tendência a, uma tendência b, com relação ao problema da medida provisória. E não veio. Quer dizer, S. Ex^a não vai — é da sua natureza, é um homem simples, mas consciente do seu papel — se oferecer nunca. É aí que o Presidente da República tem perdido a oportunidade de se valer desse prestígio do Vice-Presidente da República no Senado Federal.

O Sr. Humberto Lucena — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, nobre Senador. Logo depois do aparte do Senador Humberto Lucena, encerrarei o meu pronunciamento. É uma injustiça o que estão fazendo com o Vice-Presidente Itamar Franco.

Se V. Ex^a, Senador Humberto Lucena, leu o editorial que saiu no *O Estado de S. Paulo*, dever ter constatado que houve uma catilinária contra o Vice-Presidente da República. Além disso, deve ter visto as notinhas picadas que têm saído. E V. Ex^a conhece perfeitamente a discrição do Vice-Presidente Itamar Franco e o seu modo tranquilo. É um patriota, um homem de bem, e estão procurando infernizar a vida de S. Ex^a com elementos que não existem. Estão procurando estabelecer um clima de terror entre os áulicos que servem ao Presidente da República e ao nosso Vice-Presidente Itamar Franco, quando a sua vontade é apenas de cumprir a sua missão, a sua espinhosa missão de Vice. E Vice-Presidente da República, neste País, é uma tragédia, como V. Ex^a bem sabe.

Concedo o aparte a V. Ex^a, com o maior prazer.

O Sr. Humberto Lucena — Quanto ao Vice-Presidente Itamar Franco, concordão só com V. Ex^o, mas também com os demais Senadores que o apartearam, que a sua postura é digna e altiva. V. Ex^o me chamou à colação, em outro ponto do seu pronunciamento, sobre uma consulta prévia...

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Lá na Câmara.

O Sr. Humberto Lucena — ... que teria sido feita às Lideranças do Congresso Nacional, a respeito da edição da Medida Provisória nº 299, que interpreta dispositivo do art. 16 da atual lei que disciplina o processo de privatização das empresas públicas. E V. Ex^o revelou — e o fez devidamente — que tinha procurado saber de mim se também havíamos sido contactados. E respondi-lhe que o Senador Marco Maciel, como Líder do Governo nesta Casa, realmente na véspera do encaminhamento daquela matéria ao Congresso Nacional, esteve comigo, mostrou-me a minuta e perguntou a minha opinião. Respondi-lhe que supunha que deveria tratar-se, no caso, de um projeto de lei...

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Exatamente.

O Sr. Humberto Lucena — Que procurasse, transparentemente, dar ao art. 16, da atual, lei de privatização, uma nova redação, de modo a tentar incluir ali as duas moedas que hoje são tão controvéridas, ou seja, os títulos de Conversão da Dívida Externa e os Títulos da Dívida Agrária. Caberia, então, no mérito, ao Congresso Nacional, decidir se aceitaria ou não essa alteração. No que tange à medida provisória, deixei claro a S. Ex^o que não podia me antecipar em nenhum compromisso, antes de reunir a minha Bancada. Outro não pode ser o comportamento de quem lidera uma Bancada de qualquer das Casas do Congresso Nacional, temos o dever indeclinável de ouvir a bancada no momento em que se coloca em debate assunto de tanta relevância.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — A referência que fiz não foi a V. Ex^o, Senador Humberto Lucena. Eu estava apenas transmitindo uma certa preocupação sobre se é ou não procedente a afirmação que ouvi de que as Lideranças do PMDB já teriam concordado, antes, com uma idéia da medida provisória e, depois, até com essa redação. Prefiro não acreditar.

Mas, com relação ao Líder do PMDB no Senado Federal, Humberto Lucena, sei da sua oposição — inclusive V. Ex^o me falou exatamente isso — e devo dizer que, nessa direção, até o próprio Senador Marco Maciel também me havia colocado a intenção do Governo. Mas eu só falei esperando que realmente isso não seja verdade e que a medida não logre o resultado que o Governo quer e, sim, a sua rejeição.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra, como Líder ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa anuncia que o Senhor Presidente da República teria determinado ao Sr. Secretário da Administração, Dr. Carlos Garcia, a agilização dos estudos referentes ao projeto de lei que institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos e Civis da União.

Se verdadeira a notícia, desejo saudá-la com júbilo, porque, na verdade, esse projeto de lei já deveria estar, há muito tempo, no Congresso Nacional, pois o art. 39 da Constituição Federal estatui textualmente:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, através desse projeto que, amanhã, certamente será transformado em lei, depois de devidamente apreciado pelo Poder Legislativo, teremos, pelo menos, a oportunidade de corrigir, em parte, a injustiça que atingiu os servidores públicos civis, após a transformação em lei do projeto que concedeu aos servidores militares um novo reajuste da sua remuneração.

Ao falar sobre este assunto, aproveito a ocasião para dizer que estamos ainda bastante preocupados com um dos pontos da Proposta de Emenda Constitucional, enviada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República. Refiro-me ao dispositivo que trata da estabilidade dos servidores públicos. Embora pareça que o texto do Governo respeitou os direitos adquiridos daqueles que tinham, pelo menos, cinco anos de serviço na data da promulgação da Constituição de 1988, a nova redação que se pretende dar ao art. 41, da Constituição Federal, faz uma discriminação no que tange à estabilidade, de vez que divide os servidores públicos em duas categorias: a dos servidores concursados, das chamadas carreiras, típicas, privilegiados por alcançarem a estabilidade após dois anos de serviço, constituída justamente por aqueles que percebem maior remuneração no serviço público — os chamados “marajás” —, os fiscais de tributos federais, os fiscais da Previdência Social e os demais, que são a imensa maioria dos servidores públicos civis, que teriam apenas a sua estabilidade, após 10 anos de serviço. Isso, além de uma discriminação inexplicável, segue um critério arbitrário.

Por que razão se admitir dois anos para determinadas categorias e dez anos para as demais?

Portanto, esse é um aspecto que terá que ser, oportunamente, estudado durante as discussões e votação da Proposta de Emenda Constitucional do Senhor Presidente da República, ora em tramitação no Congresso Nacional.

Mas desejo também chamar a atenção para o fato de que o Senhor Presidente da República, no seu último pronunciamento na televisão, preocupou-se, mais uma vez, com o servidor público, tentando apontá-lo realmente como bode expiatório do Brasil, nessa crise econômica e financeira que aí está.

O que se sabe, a partir da posse do Senhor Presidente da República, é que o Governo de Sua Excelência no bojo da chamada reforma administrativa, a título de enxugar a máquina estatal, desceu o cutelo sobre a administração direta da União.

Lembro-me bem que o atual Deputado Aluizio Alves, quando era Ministro da Administração do Governo José Sarney, teve ocasião, em várias entrevistas, de demonstrar que o percentual de gastos com o custeio do pessoal da administração direta da União, de suas autarquias e fundações — incluindo aí os Três Poderes — é insignificante e que a grande presença da despesa de pessoal no Orçamento da União está

justamente na administração indireta, isto é, nas empresas públicas, inclusive nas sociedades de economia mista.

Todavia, o Senhor Presidente da República limitou-se, durante o primeiro ano do seu Governo, a demitir dezenas de milhares de servidores públicos da administração direta e, bem assim, a colocar outras dezenas de milhares em disponibilidade remunerada. S. Ex^e, entretanto, não avançou sequer um centímetro no que tange à redução dos quadros de pessoal da administração indireta, das chamadas empresas públicas ou sociedades de economia mista, preservando integralmente os seus empregados que trabalham na Petrobrás, na Vale do Rio Doce, na Eletronorte, na Datamec, enfim, nas empresas estatais.

Há de se perguntar por que S. Ex^e não teria também diminuído o quadro de pessoal dessas empresas, regido, inclusive, pela Consolidação das Leis do Trabalho e, portanto, sem estabilidade. Foi porque todas essas empresas da administração indireta têm um sindicato forte, com imenso poder de barganha, e, por conseguinte são respeitadas pelo Poder Executivo. O mesmo não acontece na administração direta. Os funcionários que a compõem, inclusive das suas autarquias e fundações, embora sindicalizados, não têm o mesmo poder de fogo dos que labutam nas estatais.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os empregados das estatais têm sido preservados, embora sem estabilidade, enquanto os servidores públicos da administração direta continuam sendo vítimas, não digo da perseguição política, mas da reforma administrativa, com um acréscimo que não pode deixar de ser salientado: o de que as demissões feitas desordenadamente, sobretudo no setor da Cultura, com a extinção da Pró-Memória e outros órgãos que constituiam o antigo Ministério da Cultura, além das demissões em outros setores da administração direta, levaram a estrutura burocrática da União a uma situação dificuldades, criando um verdadeiro tumulto em várias repartições da administração direta, que não contam com servidores em número suficiente, para atender às suas finalidades.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, afinal, espero que este projeto de lei que institui o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos chegue, o mais rápido possível, ao Congresso Nacional, salientando que há uma proposição semelhante, do tempo ainda do Governo do Presidente José Sarney, que está no momento, depois de aprovada na Câmara dos Deputados, em tramitação no Senado, e mais exatamente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo como relator o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Finalmente, por ocasião do debate que se vai travar no Congresso Nacional em torno da Proposta de Emenda Constitucional do Senhor Presidente da República, todos nós, independentemente de Partido e de ideologia, poderemos nos aprofundar sobre essa questão dos direitos adquiridos dos servidores públicos, particularmente no que tange à estabilidade, sob pena de darmos ao Poder Executivo, sobretudo de nível estadual e municipal — de acordo com as peculiaridades da política local que conhecemos — um instrumento de perseguição política contra eventuais adversários políticos. Vamos repensar essa matéria de modo a colocá-la nos seus devidos termos, a fim de que, sem discriminação e sem injustiça, asseguremos realmente a todos os servidores públicos aquela garantia fundamental, para que eles possam ter a devida tranquilidade, hoje e amanhã, para si e para suas famílias.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, muito já foi dito sobre a assessoria jurídica da Presidência da República, tal o número de medidas adotadas e propostas formalizadas em completo desacordo com a Constituição e com a lei. Aliás, mais que comentários desaírosos, estão aí, a confirmar a má qualidade desse assessoramento, a série enorme de contestações judiciais, algumas, inclusive já analisadas e julgadas pelo Poder Judiciário, cujas sentenças trazem a confirmação do quanto o Senhor Presidente da República tem sido prejudicado na sua espinhosa missão de tomar decisões.

Infelizmente, quando se imaginava tivesse essa fase sido ultrapassada, eis que três fatos trazem à tona a dura e questionável realidade: a) o artigo 1º da proposta original do Emendamento, que, no melhor estilo do autoritarismo, pretendia “suspender a eficácia” de dispositivos da vigente Constituição Federal; b) a Medida Provisória nº 299, que “interpreta” um dispositivo de lei, e c) a teimosia do Ministério da Economia em não atualizar, mensalmente, conforme os índices da inflação, a tabela do Imposto de Renda.

No primeiro caso, como se sabe, no texto final do Emendamento, já entregue à apreciação do Congresso Nacional, prevaleceu o bom senso, e o artigo 1º não foi incorporado. Todavia, para nossa mais veemente repulsa, já foi submetida à deliberação do Poder Legislativo a Medida Provisória nº 299.

Ora, Senhoras e Senhores Senadores, quando o Poder Executivo se arvora em “interpretador” da Lei, qualquer que seja o motivo alegado, configura-se, de forma inequívoca, a quebra da independência e da harmonia entre os Poderes, eis que interpretar a Lei é competência exclusiva do Poder Judiciário. Aliás, em decorrência do caso que motivou a edição da referida medida provisória, já tramitam no Judiciário várias ações cujo objetivo é, justamente, esclarecer a correção da ação governamental no que se refere à aplicação da lei, em face do leilão da Usiminas.

Em assim sendo, é de se indagar: Como fica o Judiciário se a medida provisória tem “força de lei”? Como ficará o Presidente da República se, como tudo indica, o Judiciário não concordar com essa pretensa condição de hermeneuta do Chefe do Poder Executivo? E, ainda, como ficará o Poder Legislativo se aceitar a tramitação normal desse magno absurdo?

Nessa oportunidade, em nome do bom senso, principalmente quando tanto se fala em entendimento, tomo a liberdade de sugerir à liderança da bancada governista uma atitude sensata e coerente com a proposta do próprio Presidente, qual seja a de encontrarmos, juntos, um caminho de convergência e não de novas e profundas divergências: retire o governo, o quanto antes, para sua melhor análise e, claro, uma redação mais adequada, à Medida Provisória nº 299.

Em último lugar, mas também de primordial importância, chamo a atenção para a necessidade da correção mensal da tabela do Imposto de Renda. Esse procedimento de ignorar a inflação, que o próprio Sr. Fernando Collor, em mais de uma oportunidade, disse penalizar a classe assalariada, não pode persistir na prática do “congelamento” dos valores estipulados pela Receita Federal para o desconto na fonte.

Aliás, desde há muito, economistas tributaristas e lideranças sindicais, em coro, têm clamado por essa providência.

Mais que isso, lembram eles a necessidade de uma lei que garanta a correção mensal da tabela dentro de índices aceitáveis e justos, até porque o recrudescimento do processo inflacionário só tende a prejudicar ainda mais os assalariados.

Todavia a iniciativa de lei em matéria tributária é competência privativa do Presidente da República. Assim, enquanto Sua Excelência não submeter ao Congresso Nacional uma proposta que ponha fim a essa injusta situação, só resta mesmo, como o sugeriu no último final de semana o professor e jurista Ives Gandra Martins, o recurso coletivo do mandado de injunção.

É preciso dar um basta nisso. O Executivo não pode persistir em erros tão primários. Cada decisão do judiciário, se por um lado ressalta a vitalidade da democracia, por outro, revela a fragilidade de um Poder que se perde, cada dia mais, na incapacidade de se cercar de uma boa equipe de técnicos e assessores. E isso é o mínimo que se pode desejar de um governo que promete nos levar para o Primeiro Mundo.

Estão aqui os números, Sr. Presidente, com os quais a imprensa nos mostra que o cidadão que ganha 260 mil e 200 cruzeiros pagou na fonte, em abril, 9 mil 224 cruzeiros, e deveria pagar, em outubro, 7 mil 816 cruzeiros. Portanto está pagando a mais 18%. O cidadão que ganha Cr\$532.400,00 paga na fonte Cr\$43.099,00, deveria pagar Cr\$26.540,00, paga a mais 62%. O cidadão que ganha Cr\$798.600,00 paga na fonte Cr\$109.649,00, e deveria pagar Cr\$69.899,00, paga a mais 56%.

Não consigo entender, Sr. Presidente. Se os números são reais, se os números são claros, se há inflação, e todo mundo sabe que ela existe, como é que na hora de se fazer a correção do Imposto de Renda o Governo não faz a devida correção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO.

TABELA DO IR ESFOLA OS CONTRIBUINTES.

Congelamento da tabela do imposto na fonte aumenta carga tributária em até 60%

Jorge Zappia

O congelamento da tabela do Imposto de Renda este mês vai castigar duramente os assalariados e os contribuintes que têm outros rendimentos taxados na fonte, como aluguel. O aumento da carga tributária em alguns casos supera 60%. O trabalhador com três dependentes que receber, por exemplo, Cr\$532 mil no contracheque terá descontados Cr\$43 mil na fonte. Se a tabela fosse corrigida em 50%, como sugerem advogados tributaristas, a parcela do leão cairia para Cr\$26,5 mil. A diferença é de 62%.

Além de jogar na rede do Fisco milhões de trabalhadores que hoje estariam isentos, o congelamento da tabela tem um caráter perverso porque impõe perda maior para os que ganham menos (ver gráfico). Proporcionalmente, rendimentos maiores pagarão menos Impostos de Renda, mantida a comparação entre o que se deve ao Fisco pela tabela congelada e por uma tabela que fosse corrigida em 50%.

Um trabalhador com três dependentes que ganhava Cr\$200 mil em julho recolhia na fonte 4,99% sobre o valor

bruto. Com as antecipações mensais médias de 15% que recebeu a partir de agosto, recolheu nesse mês 2,93% de seu salário bruto. Em setembro, o leão já mordeu mais — 3,33% do salário bruto — e em outubro levará 4,07%, porcentual praticamente idêntico ao recolhido em julho, quando, depois de seis meses congelada, a tabela do IR na fonte esfolava os assalariados com uma das mais penosas cargas tributárias da história do País.

Nesse mesmo exemplo, o governo reteria, 1,6% do salário bruto de Cr\$200 mil se a tabela do IR na fonte fosse corrigida em 50%. Rejustada em 25%, índice que a Receita Federal propôs mas o Ministério da Economia recusou, o imposto retido na fonte seria equivalente a 2,84% do salário bruto.

Qualquer simulação que se fizer mostrará que o congelamento da tabela do IR na fonte provoca um significativo aumento mensal de imposto. Esse aumento, repetem em coro os advogados tributaristas, é inconstitucional se não obedecer ao princípio da anterioridade — só pode ser cobrado no ano seguinte ao da sua criação por lei.

O mínimo de reajuste que tributaristas como Waldir Luís Braga aceitam para evitar que essa discussão acabe na Justiça é 50% já este mês. Os 50% são o resultado da acumulação do INPC estimado de agosto (15%), setembro (15%) mais os 12,73% da diferença entre os 65,94% da correção de agosto e os 87,08% da variação do INPC entre fevereiro e julho. Com reajuste de 50%, estariam isentos do IR os rendimentos até Cr\$180 mil. Corrigida em 25%, a tabela livraria do imposto a faixa até Cr\$150 mil. “O ideal é fazer uma nova lei, acertando as diferenças de correção acumuladas desde dezembro de 1990, para acabar de vez com o arbítrio do governo”, afirma Braga.

Nos cálculos do também tributarista Carmine Abbondati Neto, o acerto das diferenças implica um reajuste imediato de 150% na tabela do IR, o que elevaria o limite de isenção de Cr\$120 mil para Cr\$300 mil. Da mesma forma que Braga, Abbondati diz que não basta mais apenas corrigir este mês a tabela, seja por que índice for, porque o problema vai existir enquanto houver inflação. A solução possível é fazer uma lei que garanta a correção mensal da tabela por um índice de inflação sobre o qual o governo não tenha e nem possa ter influência, sugere o tributarista.

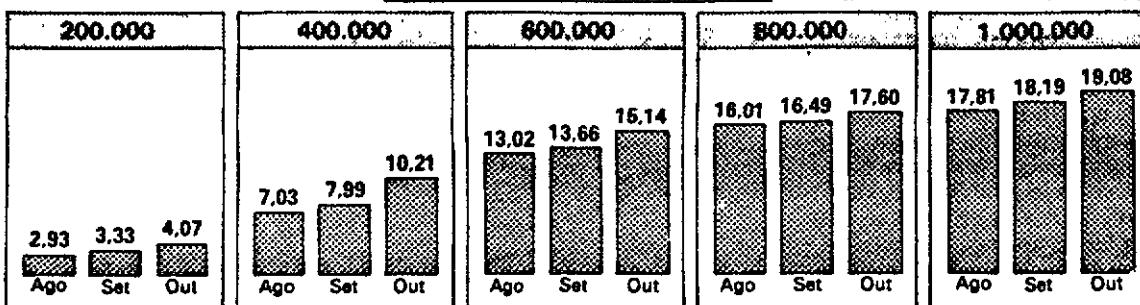
Sem a correção e sem a lei que discipline a ação do Fisco, o conselho dos tributaristas é o de que se procure a Justiça, Waldir Luis Braga sugere que os contribuintes se reúnam, procurando amigos ou conhecidos no local de trabalho, no clube ou no bairro, e ingressem na Justiça Federal com uma ação cautelar com pedido de liminar. A ação, considerando que os valores retidos a mais são geralmente baixos, deve ser coletiva para baratear seu custo. Advogados cobram entre 1% e 20% do valor da causa.

O jurista Ives Gandra da Silva Martins, presidente da Associação de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, recomenda, como Braga, uma outra defesa jurídica coletiva contra o arrocho fiscal não declarado. É o mandado de injunção que poderia ser proposto pelos sindicatos em qualquer Vara da Justiça Federal de 1ª Instância, em Brasília, contra o diretor da Receita Federal, Carlos Marcial, “por não ter providenciado as tabelas corretivas”.

Carga pesada

Valor do IR retido na fonte em relação ao salário bruto — em %

Faixa salarial



Obs.: Simulação para contribuintes com 3 dependentes que ganhavam os salários acima em agosto e que receberam antecipações salariais mensais médias de 15%

O tamanho da garfada

Valores em cruzeiros

Salário	Quanto paga na fonte em outubro	Quanto deveria pagar em outubro (*)	Carga adicional (%)
266.200	9.224	7.817	18
532.400	43.099	26.540	62
798.600	109.649	69.899	56
1.064.800	176.200	136.450	29
1.331.000	242.750	203.000	20

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concendo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de acordo com o relatório das Nações Unidas de 1991 sobre o “Desenvolvimento Humano”, a primeira prioridade em educação para os países em desenvolvimento deveria ser a estruturação de um sistema bem organizado de escolaridade básica.

Segundo as Nações Unidas, a América Latina apresenta um quadro extremamente deficiente em matéria de educação. Mesmo diante dos milhões de crianças que não vão à escola e de outros tantos milhões que são vítimas da constante evasão escolar, o Continente tem realmente relegado a um segundo plano o estabelecimento de uma política educacional séria, capaz de superar o analfabetismo de uma vez por todas.

Não é necessário relembrar que a educação primária se reveste de uma importância fundamental para qualquer país. Além disso, também está provado que os rendimentos econômicos da educação primária são quase o dobro do que deixa a educação de nível superior. Mesmo assim, principalmente nos países do Terceiro Mundo, a proporção dos fundos do governo destinados à educação terciária são bem maiores do que os do ensino básico. Essa diferenciação na distribuição de recursos é uma prova muito clara de que, no Terceiro Mundo, a educação primária não se constitui como uma prioridade. Em matéria de educação, vale muito mais o culto ao status ou efeito demonstração e, através da busca paranóica

por um diploma universitário. Em meio a esta corrida, não importa a qualidade da escola, o título ou o nível do curso; o que conta é apenas o anel de doutor. De maneira geral, são cursos completamente dispensáveis e de baixa qualidade. O que é mais grave em tudo isso, é que o próprio Estado incentiva essa corrida louca em busca do título universitário tão almejado.

A realidade que caracteriza o ensino em todo o Terceiro Mundo é a cópia fiel do retrato do Brasil em matéria de educação. O quadro educacional brasileiro é triste, melancólico e vergonhoso como o é em toda a América Latina e em todo o Terceiro Mundo, com raríssimas exceções. Segundo dados muito recentes, trazidos em pesquisa da DataFolha, o sistema de educação nacional é um verdadeiro desastre. Não existe nenhuma política nacional de educação, e o sistema é completamente dominado pelo paternalismo, pela improvisação, impregnado pela corrupção. Vale ressaltar, em relação à utilização de verbas, os recentes escândalos verificados em órgãos importantes do Ministério da Educação, envolvendo o desvio de vultosas somas destinadas à aquisição de merenda escolar e materiais didáticos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imagem do ensino básico em nosso País é realmente caótica. Segundo a pesquisa da DataFolha, a que já nos referimos, estuda-se pouco, ganha-se pouco, não se tem chances de melhorar a formação nem as aulas, trabalha-se muito e quase não se lê. Em termos estatísticos, o quadro é ainda mais cruel. O professor médio das grandes cidades dá cerca de 40 horas de aulas por semana,

despende entre seis e dez horas para preparar aulas e corrigir provas, e ainda deve freqüentar reuniões escolares. No total, são aproximadamente dez horas de trabalho por dia.

No campo da alfabetização, a pesquisa revela que o País apresenta um verdadeiro desastre. Do ponto de vista funcional, quase metade da população brasileira é funcionalmente analfabeta, ou seja, quase 75 milhões de pessoas encontram-se nessa categoria.

No que se refere aos salários, na Região Nordeste, por exemplo, a média salarial, em 1986, dos professores em início de carreira, era 2,3 salários mínimos para quem tivesse curso superior. Em caso contrário, o salário inicial era de 1,4 salário mínimo.

O Brasil precisa realmente de um grande choque para vencer a grave desagregação do sistema educacional. Um verdadeiro plano nacional de educação passa necessariamente pela valorização da sala de aula, pelo interesse pela escola *coron locutus* central da educação, pela valorização e formação do professor, pela pesquisa educacional, e, sobretudo, pela boa alocação dos recursos disponíveis em obras que tenham retorno assegurado sob o ponto de vista educacional. É um crime contra a educação e contra o futuro do País o desperdício e a aplicação de recursos em iniciativas completamente medianas e com objetivos duvidosos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante de tantos erros e de tantos desmandos em matéria de política educacional em nosso País, não podemos perder a oportunidade de protestar contra o esvaziamento e a liquidação efetiva do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP/MEC), único Instituto Nacional de Pesquisas em Educação no âmbito do Governo Federal.

Todos nós sabemos que a pesquisa em educação apresenta-se como de fundamental importância para uma verdadeira política educacional. Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da Tribuna desta Casa, lanço o meu protesto contra esta tentativa e me solidarizo com os organizadores da IV Assembléia Nacional do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente, que se reuniu em São Paulo, no mês de agosto passado, e aprovou moção de repúdio contra o esvaziamento do INEP. Assim, em nome dos participantes do Fórum, solicito ao Governo e ao Sr. Ministro da Educação que poupe o INEP da má política educacional que sempre foi aplicada em nosso País. É muito mais importante para a criança brasileira a existência do INEP, que recorda o nome e perpetua a obra de Anísio Teixeira.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Senadores, a Constituição Federal, no art. 159, inciso I, alínea c, criou o Fundo Constitucional de Financiamento da Região Norte que foi regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Os recursos desse fundo representam seis décimos do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a cargo da União, efetuando-se o repasse através do Departamento do Tesouro Nacional ao Banco da Amazônia.

O objetivo fundamental desse fundo é contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, mediante a execução de programas de financiamento aos setores

produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Regional.

De acordo com o Relatório do Exercício de 1990, as aplicações do fundo nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins cobriram os setores rural e industrial, envolvendo um total de 19 subprogramas creditícios, com um compromisso global no valor de 19 bilhões quinhentos e cinqüenta e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros, sendo que 75% desse total foram aplicados em atividades rurais.

É desnecessário Sr. Presidente, ressaltar a importância desse fundo, pelo que ele representa para a Região Amazônica, mas entendo que se deva democratizá-lo mais ainda, facilitando o acesso de Estados e Municípios a esses recursos, sem maiores entraves burocráticos.

A nossa Região não pode prescindir desse fundo e temos que lutar para torná-lo mais abrangente e mais forte para que possamos combater a miséria que ameaça os estados da Região Norte.

A estratégia de aplicação dos recursos precisa ser mais flexível, permitindo um combate mais direto aos problemas sociais, obedecendo-se às prioridades estabelecidas pelos municípios e pelos estados, atendendo às peculiaridades de cada um.

Esses recursos, uma vez bem direcionados, poderão criar novos empregos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, o que deve ser prioritário no Plano de Aplicação.

O Fundo Constitucional, criado pela Assembléia Nacional Constituinte, está cumprido o seu papel, bastando que seja aperfeiçoado e fortalecido, para que a Região Norte consiga superar os obstáculos que estão entravando o seu desenvolvimento.

Não creio que o fundo possa ser visto como fator gerador e inflação ou como um agravante para o déficit público, pois os benefícios decorrentes da sua aplicação certamente refletirão positivamente na nossa economia, diminuindo as tensões sociais.

A Região Norte espera muito mais do FNO e entendemos que, com seu aperfeiçoamento, nós poderemos dar início ao processo de consolidação do nosso desenvolvimento, eliminando as desigualdades regionais e encontrando uma solução definitiva para graves problemas do nosso povo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Senadores, atendendo a honroso convite que me foi formulado pela ABC-BULL S.A. — dirigido pelo Sr. Alberto Perazzo — compareci ao Congresso da referida empresa, “Visão da Política Nacional de Informática no País face ao novo contexto”, realizado em São Paulo, no dia 26 de setembro, proferindo no seu encerramento palestra sobre “Cenários políticos do Brasil”.

Para conhecimento desta Casa do Congresso Nacional, leio, abaixo, as opiniões que manifestei sobre o tema:

A sociedade brasileira tem convivido, nos últimos tempos, com a síndrome de sua própria destruição. Em nosso País, segundo a versão prevalente nos meios de comunicação, nada funciona, tudo está mal. Traça-se o cenário de uma Nação que escorrega pelo ralo da história e não deixa qualquer marca positiva para as gerações futuras. O Brasil deixou de

ser o país do futuro e transformou-se num imenso muro de lamentações, onde até a oração é objeto de algum tipo de comércio clandestino.

Vivemos em um país ciclotísmico. As dificuldades e os problemas existem, é verdade. Mas, porque estacionamos na década de oitenta e vimos sociedades solucionar seus problemas e saltar para a vanguarda do desenvolvimento, optamos por reclamar dos outros. Os brasileiros, políticos ou não, acomodaram-se na cantilena derrotista. Evita-se solucionar as questões centrais do subdesenvolvimento e encontrar o caminho para o progresso. É mais fácil falar, que fazer. É mais fácil apelar para o "jeitinho brasileiro", que encontrar o caminho para o crescimento.

Alguns países precisaram, nos últimos tempos, recorrer a mentiras institucionais para iludir seus nacionais e fazer crer aos vizinhos que ali se respirava a atmosfera do paraíso. O Brasil é um caso diferente. Aqui, desde a colônia, sempre foi difícil perceber onde termina a realidade e onde começa o sonho. Este País deu ao mundo lições interessantes de desenvolvimento e progresso. A agricultura e a indústria brasileiras tiveram um notável crescimento nos últimos trinta anos. Em diversos setores de alta tecnologia os resultados são impressionantes. No Brasil o futuro chegou e as pessoas não perceberam. O País de hoje é sensivelmente melhor que o de trinta ou quarenta anos atrás.

Costumo dizer que a crise brasileira é contemporânea, porque, embora tenhamos alcançado níveis excelentes de desenvolvimento em diversos segmentos, o Estado, desde 1930, não se moderniza. O progresso brasileiro foi alcançado por intermédio de um crescimento muito grande da intervenção estatal na economia. Na realidade, o Estado brasileiro é o principal agente econômico da Sociedade, o que gerou, e continua gerando, uma série de distorções, além de incentivar a prática do assistencialismo. A nossa crise é diretamente relacionada com a incapacidade da Sociedade em modernizar seu aparelho dirigente. O Governo brasileiro ainda se envolve com assuntos e questões que são tipicamente da sociedade — dos cidadãos, das empresas, das instituições intermediárias em geral.

A nossa crise é, portanto, contemporânea.

Existem, é claro, fatores exógenos que contribuem para agravá-la ou aprofundá-la. A dívida externa é o principal deles. No entanto, os fatores inibidores da retomada do crescimento e do retorno ao desenvolvimento estão todos concentrados dentro das fronteiras do País e dos nossos limites constitucionais. A nossa Constituição, feita com esmero e muito debate, foi promulgada antes das mudanças e excepcionais transformações que vive o mundo, inclusive com a queda do Muro de Berlim e a derrocada do sistema comunista.

O certo é que fizemos a transição para a democracia e estamos consolidando as instituições políticas. Trilhamos um longo e penoso caminho até alcançarmos a eleição direta do Presidente da República e retornarmos às plenas prerrogativas do Congresso Nacional. São bens que devem ser protegidos em favor da democracia brasileira. A questão da governabilidade se encaixa neste contexto. É fundamental traçar os meios e os modos, com os quais, o Executivo e o Judiciário, convivam de maneira harmônica e produtiva, permitindo que todo o País se aproveite da ação integrada desses poderes. Cumpre agorá — eis a nossa grande tarefa — trabalharmos para alcançarmos a desejada estabilidade econômica e criar condições para promoção social de nosso povo, sobretudo os mais carentes.

Não é razoável sob meu ponto de vista, antecipar a revisão constitucional. Se assim o fizermos, estaremos, na prática, instalando uma outra Assembléia Constituinte o que significa parar o País durante quase dois anos, pois a revisão implica mudar todo o edifício constitucional brasileiro. Creio que é muito cedo para julgar uma Constituição que ainda vai completar três anos de vida. No entanto, é importante promover ajustes de maneira a garantir a sociedade brasileira — as atuais e novas gerações — promover a redefinição do papel do Estado, acabar a introversão de uma economia, dar-lhe estabilidade, inclusive através de uma moeda respeitada e enfrentar as desigualdades sociais. Tudo isso se chama modernidade.

Os brasileiros são um povo otimista, apostam no futuro, têm paixão pelo desenvolvimento.

Mas, enfatizo, é necessário que as novas lideranças — inclusive as políticas — estejam conscientizadas de que é necessário realizarmos as mudanças. Os problemas estão sobretudo no território econômico e social, mas a saída deles está na área política. Daí a afirmação do Presidente Collor que "a crise é econômica mas a questão é política".

Insisto, é chegada a hora de qualificar o nosso processo de desenvolvimento, vendo como busca de efetiva modernidade. Ser moderno, não quer dizer que se olhe o futuro ignorando as lições do passado. Mas é fundamental que muda as formas de pensar. É necessário sepultar o maniqueísmo, que dividiu o mundo entre esquerda e direita. Modernidade, enfim, é servir ao povo sem descer ao populismo. É, enfim, buscar menos na retórica e mais na prática a compatibilidade entre os ideais de liberdade, progresso e justiça social.

Não mais podemos admitir o crescimento econômico baseado apenas na ação do Governo. O resultado é conhecido: quando o Governo entra em dificuldades, todo o País para. E mais que isso. Um governo em dificuldades financeiras agrava a questão social, porque cessam investimentos que são prioritariamente do Estado.

Pois, como se sabe, acontece hoje no Brasil um fato paradoxal: o território da iniciativa privada é ocupado pelo governo que deixa de realizar as funções que lhe são típicas. É o resultado que ocorre a estatização de setores reservados à livre iniciativa e se privatiza as funções do Estado. A escola pública se deteriora, a saúde se compromete e o cidadão fica inseguro, vez que o aparelho estatal de segurança está ruindo. Em síntese: estatiza-se o que deveria estar na área privada e se privatiza a educação e saúde, e até — pasmem! — a segurança pública e individual.

Estamos, portanto, diante de uma questão nova: a necessidade de modernizar o País que nos coloca diante do problema do tamanho do Estado. Teremos que, doravante, repito, qualificar o desenvolvimento. Urge, pois, que reflitamos — no momento em que assistimos as radicais mudanças em todo o mundo e se vive o momento de crise econômica e social no País — sobre estas questões.

A solução depende de todos nós. Não conheço país que tenha crescido de fora para dentro. O desenvolvimento é, por natureza, um processo endógeno. Daí a importância de não adiarmos as transformações que se tornaram óbvias — com determinação, espírito cívico e coragem.

O desenvolvimento brasileiro deverá ser o desenvolvimento de todos os brasileiros e não apenas a demonstração da nossa já conhecida capacidade de saltar sobre os obstáculos da história. Assim, devemos dar curso à discussão da questão sobre quais são as funções típicas do Estado, o nível de sua

intervenção na economia e o papel que ele deve desempenhar na construção de nossa infra-estrutura física e, sobretudo, no plano social — educação, saúde etc.

Tudo isso sem perder a auto-estima, a confiança na nossa gente e no nosso País, sem desacreditar nas instituições que, com dificuldade, construímos. O Brasil é viável e se atravessamos dificuldades elas devem servir de desafio para que o País encontre — como está encontrando — a saída que nos levará a uma sociedade livre, desenvolvida e justa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sempre considerei muito gratificantes as viagens e excursões que, quando possível, faça ao interior de Sergipe, para conhecer in loco os problemas, as dificuldades, as soluções encontradas pelas administrações municipais e pela comunidade para suprir suas necessidades e atingir seus objetivos e aspirações.

Posso dizer com satisfação que conheço todo o Estado de Sergipe, cada cidade, bairro, vila, ou povoado, conheço o Estado de Sergipe, no que se diz popularmente, como a palma da mão.

Se não vou mais vezes ao interior é devido aos meus afazeres decorrentes das obrigações do mandato, como participante de várias Comissões e ligado a outros compromissos políticos e sociais. Aqui em Brasília, desde as primeiras horas da manhã, recebo telefonemas de Aracaju e vários municípios solicitando-me providências de interesse público junto aos órgãos do Governo, ocasião em que também tenho resolvido assuntos de pessoas que me pedem agilizar seus processos junto às repartições públicas.

E minha vida tem sido, desde longa data, aqui em Brasília, e quando vou a Aracaju, de muito trabalho, compromissos e de empenho na solução dos casos e problemas que me solicitam.

Mas, sempre que torno a um desses lugares é uma experiência renovada e enriquecedora onde tenho a satisfação de rever velhos amigos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é estimulante e admirável observar o esforço, o entusiasmo, a convicção e o empenho com que as populações do interior se dedicam com persistência aos seus afazeres, a seu trabalho e aos seus empreendimentos.

No dia 29 de setembro último, em companhia do Governador João Alves Filho, do Senador Albano Franco e do Senador Francisco Rollemburg, visitamos o município sertanejo de Porto da Folha, em Sergipe, por ocasião da Festa do Vaqueiro, figura que no sertão é um símbolo de coragem, ousadia, paciência, trabalho e dedicação, um símbolo de heróismo sertanejo.

A receptividade que tivemos na entrada do município foi para mim emocionante. Um grupo de quase 150 cavaleiros, com a indumentária a rigor de vaqueiro das caatingas nordestinas, com seus típicos gibões, chapéus, e arreamentos característicos, nos recebeu com efusivas saudações e gestos de simpatia, convidando-nos a montar os cavalos que nos destinaram e com eles entrarmos na Cidade percorrer suas ruas para recebemos os aplausos da população.

Há muito não andava à cavalo, mas, apesar dos riscos, acho que dei conta do recado e não traí as expectativas.

Depois de Porto da Folha, cuja Prefeita Marlene Feitosa está realizando um trabalho admirável, passamos por Nossa

Senhora da Glória, onde visitamos rapidamente a cidade, a exposição de ovinos e caprinos e as obras da Prefeitura, de iniciativa do dinâmico Prefeito Sebastião L. da Silva e fomos assistir a famosa Festa da Laranja.

Boquim, mais situado nas proximidades da região litorânea, é um pequeno Município de Sergipe, mas, extraordinariamente, o maior produtor de laranja do Estado e um dos maiores do Brasil. O cultivo da laranja, originalmente iniciado em Boquim, mais precisamente na Fazenda Garangau, já se expandiu para vários municípios do Estado. Em Estância, a laranja é industrializada para exportação de sucos, que já se constitui numa significativa parcela das exportações nacionais.

Sergipe é o primeiro produtor de laranja do Nordeste e o segundo do Brasil. A produção de cítricos em Sergipe, que em 1959, tinha apenas 750 hectares plantados hoje já alcança uma área cultivada em 45.000 hectares, onde a atividade de plantio, coletas, comercialização, transporte e industrializações sustenta, diretamente, mais de 150 mil pessoas que vivem dessa área de atuação econômica.

A produção do Estado supre as indústrias de suco da Bahia, — Cajuba e Utiara — e as de Sergipe, localizadas em Estância, que são a Frutene e Frutos Tropicais.

Em Boquim assistimos ao desfile organizado pela Prefeitura, pela comunidade e pelos produtores, que foi um dos desfiles mais criativos e vibrantes que já assisti. Cinco carros alegóricos artisticamente produzidos e decorados com motivos e inspirações da festa, puxavam o cortejo em que participou a exuberante e alegre mocidade do Município, redondezas e de outras regiões.

Uma festa lindíssima, altamente significativa para ressaltar e divulgar, como vem fazendo por tradição de 25 anos, o potencial econômico da laranja no Município, no Estado e pauta das exportações nacionais, contribuindo para uma posição de destaque do Brasil nos negócios mundiais de suco industrializado.

Lá pudemos verificar o prestígio insuperável do Governador João Alves Filho e o entusiasmo da população pelo seu governo, quando anunciou a instalação naquele Município de um centro industrial. Quando da visita ao Centro de Cultura e outras obras da administração municipal, ocasião em que o Governador e sua comitiva, à qual se juntou também, nesta cidade, o Deputado Everaldo de Oliveira, o povo transbordou as ruas para nos saudar e aplaudir.

Por ocasião do encerramento do Jubileu de Prata da Festa da Laranja, ocasião em que o Banco de Sergipe e outras 24 pessoas ou instituições receberam o Troféu Laranja de Prata, por relevantes serviços prestados à citricultura do Município, falaram o Prefeito José Trindade, o Senador Albano Franco e o Governador João Alves Filho que ressaltou a importância de Boquim na economia do Estado, o trabalho empreendedor de sua população e dos produtores rurais, demonstrando os inúmeros benefícios que o novo Centro Industrial a ser instalado em Boquim irá trazer ao Município e à região a que pertence.

O Prefeito José Trindade, conforme tive a oportunidade de verificar pelas obras que visitei e pela grande receptividade e prestígio que goza junto à população, tem se revelado um administrador com muita capacidade de trabalho e realização, dando continuidade aos projetos do seu antecessor Heráclio Fernandes Fontes e idealizando novos programas importantes

para o desenvolvimento do Município e bem-estar de sua população.

Sr. Presidente, esta viagem que fiz aos Municípios de Porto da Folha, para assistir à Festa do Vaqueiro, Nossa Senhora da Glória, onde visitamos uma exposição de caprinos e ovinos, produção típica daquele Município, e a Boquim, para participar das comemorações dos 25 anos da Festa da Laranja, acompanhando o Governador João Alves Filho, o Senador Albano Franco e o Senador Francisco Rollemberg, foi para mim muito gratificante, por testemunhar que, apesar das dificuldades econômicas e conjunturais dessa época, onde alguns pessimistas pintam a crise de cores mais cinzentas, em Sergipe, principalmente no interior, se faz jus ao lema há muito adotado pelo seu Governador: "O melhor remédio para a aridez da crise é o suor do trabalho e as luzes da criatividade empreendedora".

Da visita que fiz a estes três municípios, pude comprovar, com grande satisfação, o entusiasmo e alegria com que o povo, nas ruas da cidade e em vários trechos do percurso que fizemos, saudavam e aclamavam o Governador João Alves Filho, manifestando dessa forma apoio e esperança no Governo que vem realizando, em grande parte com iniciativas de profunda significação social e voltadas para as parcelas mais carentes da população.

Apesar das dificuldades, Sergipe tem procurado, incansavelmente, com muita fé e esperança, o seu caminho para o progresso e para o futuro, um futuro de melhores dias para o seu povo.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carnes) — concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para uma comunicação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, nosso inanimado Ministro do Trabalho e da Previdência Social tem o dom especial de mexer no "imexível", nas poucas vezes em que consegue suplantar seu estado de inércia.

Talvez devamos nos sentir felizes com sua inação. Assim, pelo menos, temos o consolo de que, agindo pouco, erre pouco.

Ocorre que, desta vez, o Sr. Ministro esmerou-se no erro, excedeu-se em malvadez para com os aposentados, eternas vítimas da insensibilidade e das arbitrariedades que, vez por outra, acometem a Previdência Social.

Ao tratar do recebimento dos pagamentos dos benefícios da previdência social, o Ministro, sob a alegação de ajustá-los à nova Lei do Plano de Custeio, desajustou milhões de planos pessoais. Os beneficiários da Previdência que, por anos e anos, procuraram moldar seu fluxo de caixa às datas de recebimento de suas minguadas pensões e aposentadorias, viram, de repente, desarrumarem-se seus próprios planos de vida.

Eles, que se habituaram a receber seus benefícios até o 5º dia útil do mês, estão sujeitos, neste mês, a recebê-los até o dia 14.

À primeira vista, pode parecer que os reflexos negativos da medida se limitariam ao primeiro mês do novo cronograma, quando ocorreria um distanciamento maior entre um pagamento mensal e outro, voltando tudo à normalidade, a partir daí. Ledo engano! A repercussão vai muito além desta simples defasagem.

Acontece que, fiados na única fonte de renda, a maioria imensa dos aposentados e pensionistas — como o fazem, aliás, os assalariados em geral — trataram de aprazar seus compro-

missos financeiros para uma data compatível e que lhes desse a segurança de não faltarem às suas obrigações, para não serem penalizados por isso. Essa data situava-se ao redor do 10º dia do mês.

Com a mudança no cronograma de pagamentos, a Previdência não previu que as datas dos compromissos de seus beneficiários são todas ou quase todas "imexíveis". Os impostos, as tarifas públicas têm datas de vencimento fixas e o atraso está sujeito a multas de 10%, além de juros de mora. Sobre as taxas de condomínio as multas podem chegar a 20% mais juros de mora. Assim, o próprio Governo entrega com uma das mãos e subtrai com a outra. Antes, cobra com a direita o que nega com a esquerda.

É preciso, Sr. Presidente, que o Governo ponha cobro a tantas mazelas. É necessário, Senhores, que se ponha fim às medidas improvisadas, impensadas e irresponsáveis que atingem a vida de milhões e milhões de pessoas, muitas vezes por um mero capricho e, quase sempre, pela incompetência ou desídia de uns poucos burocratas, que se preocupam menos com o interesse público que com sua própria conveniência.

Encerrando estas minhas palavras, requeiro à Mesa que faça constar dos anais da Casa as matérias jornalísticas apensas que serviram de base a este pronunciamento. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:

Estado de S. Paulo, 2 de outubro de 1991

Previdência

MINISTRO IRRITA APOSENTADOS

Beneficiários lembram a Magri que prazos para Pagamento de suas contas são "imexíveis"

Sueli Campo

Inconformada com a entrevista dada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, Antônio Rogério Magri, a uma emissora de TV na semana passada, a aposentada Neide Teixeira, 56 anos, reagiu: "Essa foi pior que o imexível". O Ministro disse que supermercados, padarias, farmácias e açougues deveriam ter paciência e consideração e adiar a cobrança das contas dos aposentados.

A proposta do Ministro, cujo objetivo era amenizar os problemas que os aposentados vão enfrentar como efeito das mudanças de prazo dos benefícios pagos pela Previdência, não deu o resultado desejado. "A proposta do Ministro é imbecil", afirmou dona Neide, que recebeu no mês passado Cr\$178 mil.

Ela comprovou na prática que os prazos e as multas são "imexíveis". Como todas as suas contas têm vencimento no dia 10 e a sua aposentadoria por tempo de serviço será paga este mês só no dia 14 (antes recebia no dia 5), ela ligou para a Telesp e soube que o atraso de pagamento implica multa de 10%. A resposta da administradora do condomínio não foi diferente, só que a multa é maior, 20%. Gás, água e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) também têm acréscimo.

Dona Neide foi também ao supermercado e conversou com o gerente: "Olhe, eu sou aposentada e gostaria que o senhor descontasse o meu cheque só no dia 14". A resposta do gerente foi uma risada. Problemas como o de dona Neide são enfrentados pela grande maioria dos 13 milhões de aposentados e pensionistas.

“Não sei como vou fazer para saldar os meus compromissos”, disse Danilo Campos, 66 anos, aposentado há 15 anos. Ele ganha Cr\$147 mil e não dispõe de outros rendimentos. Todas as suas contas vencem antes do novo prazo de pagamento, que passou do primeiro para o nono dia útil do mês. “Quando chega o dia 30, estou com o saldo a zero.”

O adiamento do prazo de pagamento dos benefícios foi decidido na terça-feira da semana passada. A partir deste mês, os pagamentos serão feitos do quinto ao décimo dia útil do mês. Antes, os benefícios eram pagos do primeiro ao décimo dia útil. Os mais prejudicados com a mudança serão os segurados que recebiam o benefício no primeiro dia útil do mês. Muitos irão receber o dinheiro somente no dia 14.

A alteração combinou os dias de pagamento com o último algarismo (antes do traço) do número do carnê de benefícios dos segurados. Assim, os carnês com final 5 serão pagos no quinto dia útil do mês, os de final de 1 a 6, no sexto dia útil; finais 2 e 7, sétimo dia útil; finais 3 e 8, no oitavo dia útil; finais 4 e 9, no nono dia útil e final 10 no décimo dia útil.

O Globo

APOSENTADOS VÃO PERDER ATÉ 3,85% COM MUDANÇA

BRASÍLIA — A partir de outubro, aposentados e pensionistas perderão entre 1,96% e 3,85% dos benefícios que receberão da Previdência Social, por causa da inflação, com a alteração das datas de pagamento determinada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Até então, os segurados recebiam seus proventos nos dez primeiros dias úteis do mês, mas a partir de outubro, os pagamentos serão efetuados entre o quinto e o décimo dia útil.

Além dos seus baixos valores nominais, os benefícios chegarão às mãos dos segurados mais corroídos pela inflação. Isso porque a cada dia, o valor dos benefícios comprará menos bens, uma vez que os preços se encontram em constante aceleração. Ainda que o índice de preços mensal para outubro esteja sendo projetado em torno de 18%, as perdas são menores nos primeiros dias, porque os aumentos acumulados de preços se aceleram quando o final do mês fica mais próximo.

A modificação também vai infernizar ainda mais a vida dos segurados porque eles terão que enfrentar filas forçosamente maiores, nos bancos e postos de pagamento, devido à concentração em seis dias dos pagamentos a todos os segurados da Previdência Social.

As perdas nas pensões dos aposentados

dia útil	dia do mês	perda
5º	7 de outubro	1,96%
6º	8 de outubro	2,16%
7º	9 de outubro	2,38%
8º	10 de outubro	2,62%
9º	11 de outubro	2,88%
10º	14 de outubro	3,85% *

* Os aposentados e pensionistas que recebiam nos quatro primeiros dias úteis do mês passam a receber pela ordem, nos 6º, 7º, 8º e 9º dias úteis.

O Globo

APOSENTADORIAS VÃO SAIR SÓ ATÉ O DIA 10

BRASÍLIA — O Ministério do Trabalho e da Previdência Social anunciou que os pagamentos dos benefícios da Previdência não serão mais feitos nos cinco primeiros dias úteis de cada mês. Resolução do Ministério, que entrou em vigor ontem, determina que os pagamentos serão feitos do quinto ao décimo dia útil do mês seguinte. O INSS esclareceu que a alteração das datas foi necessária devido à nova lei do Plano de Custo.

Com a dilatação dos prazos, quanto maior for a inflação do mês, maior será a perda do trabalhador. Para aqueles que recebiam no primeiro dia útil do mês, por exemplo, com uma inflação estimada em 18% nesse mês, a perda em termos reais será de 3% sobre o benefício.

Segundo o MTPS, o volume de pagamento dos benefícios, neste mês, será de Cr\$420 bilhões; em Cr\$665 bilhões. A arrecadação deste mês deverá chegar a Cr\$675 bilhões; para outubro, a previsão é de Cr\$1 trilhão.

Todos os aposentados, pensionistas e beneficiários do INSS receberão seus pagamentos a partir do quinto dia útil do mês seguinte, em carnê, cupom mensal, conta corrente, cartão e fita magnética. Os cadastrados no seguro-desemprego estão excluídos e continuam a receber nos prazos anteriores. Os que recebem em conta corrente, através de carnês, também podem receber antes, já que o número final dos carnês será a data do pagamento. Os dos carnês amarelos — emitidos com datas de recebimento até o mês dezembro — só serão incorporados na nova modalidade a partir de 1993.

• PRAZO — Terminou ontem o prazo para os devedores da Previdência Social solicitarem o parcelamento em até 60 meses dos seus débitos, que somam Cr\$3 trilhões. Hoje, entra em vigor a nova Lei de Benefícios e Custo da Previdência — que estabelece pagamento dos débitos em parcela única.

— Nossa perspectiva é a de que o contribuinte tenha se conscientizado que, daqui para a frente, ele será penalizado — disse o Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS, Volney Ávila.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — De acordo com a indicação da liderança do PDT na Câmara dos Deputados, a Presidência designa os Srs. Deputados Amaury Müller e Beraldo Boaventura para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 299, de 1º de outubro de 1991, que interpreta a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1991, nas vagas destinadas àquele partido.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 84, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1991 (nº 1.450/91, na Casa de origem), de iniciativa

do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação das seções judiciais dos Estados de Tocantins, Amapá e Roraima, reestrutura os serviços da Justiça Federal de 1º Grau, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 2 —

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 82, DE 1991**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria dos Senadores Júnia Marise e Alfredo Campos, que susta os Atos Normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas, tendo

PARECER, sob nº 326, de 1991, da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR.
EDUARDO SUPLICY NA SESSÃO DE 3-10-91 E
QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SE-
RIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, não fui citado pessoalmente, mas o Partido do qual sou Líder neste Parlamento o foi, uma vez que o Senador Esperidião Amin referiu-se ao mesmo de maneira que considero imprópria; e S. Ex^a não conhecendo exatamente todos os fatos ocorridos na história da Câmara Municipal de São Paulo, do Tribunal de Contas do Município e da Prefeitura de São Paulo, talvez em razão da sua veemência, utilizou-se de termos que não guardam razão com os fatos ocorridos.

Quero ressaltar que muito do que aconteceu nas atitudes, em primeiro lugar, de quatro dos membros do Tribunal de Contas do Município, uma vez que um deles apenas presidiu e não votou no parecer que rejeitou as contas da Prefeita Luíza Erundina, revestiu-se de motivação política clara.

Orá, Senador Esperidião Amin, quando o Tribunal de Contas da União, por exemplo, ressaltou que a enorme maioria das despesas realizadas pelo Governo Federal não obedecia à lei de licitação pública ou o Governo exagerava em termos

de não realizar a licitação pública, quando apontou inúmeros problemas também em anos anteriores, não chegou a cogitar de rejeitar as contas desse Governo ou de governos anteriores.

O Tribunal de Contas do Município, inúmeras vezes na história da capital de São Paulo, apontou problemas. O Governo Jânio Quadros, por exemplo, havia iniciado obras sem ter colocado as mesmas no orçamento; obras monumentais. Esses são procedimentos que poderiam ter sido chamados à atenção. A Prefeita Luíza Erundina de Sousa, simplesmente em função do Plano Collor, na sua administração, teve um procedimento que, contabilmente, foi considerado inadequado; um erro formal, mas nunca um erro de improbidade administrativa. Não houve razão alguma, segundo auditores competentes e independentes, para condenar as contas da Prefeita Luíza Erundina.

E é exatamente por esta razão que, em São Paulo, no Brasil todo, se levantam vozes em solidariedade à Prefeita Luíza Erundina. É até interessante observar que algumas mulheres importantes neste País, foram recentemente acusadas, inclusive a própria Sra. Rosane Malta Collor. Ouviram-se poucas vozes, uma delas a do Senador Ney Maranhão, que, heróica e fielmente, pronunciou-se em favor dela.

Em relação à Prefeita Luíza Erundina, milhares de vozes em todo o Brasil, inclusive neste Senado — muitos membros do PDS a conhecem em profundidade — estão reconhecendo a sua probidade, a sua honestidade, a sua seriedade. Há, sim, uma atitude da parte do PDS na Câmara Municipal solidária a um de seus membros, que foi objeto de uma comissão especial de inquérito que quase provocou a cassação do seu mandato. Uma investigação em profundidade, sobre irregularidades cometidas na Câmara Municipal de São Paulo, levou — isso é preciso reconhecer, e respeito — a uma decisão que o absolveu, mas fez com que quatro vereadores com muita proximidade política dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município, tivessem essa motivação de rejeitar as contas da Prefeita Luíza Erundina. E veja, Conselheiros do Tribunal de Contas do Município que, se V. Ex^a tiver a ocasião de verificar cometem, por exemplo, atos irregulares, ferem a Constituição porque atribuem a si próprios remuneração maior do que a da Prefeita, contrariando o art. 37., inciso XI, da Constituição, dizendo respaldarem-se na Constituição do Estado que diz que poderiam ter tratamento igual ao dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.

Ora, Senador Esperidião Amin, se V. Ex^a desejar, terei a oportunidade, com o maior prazer, de detalhar essa longa história, mas, em cinco minutos, não será possível.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)